



PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 80/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

7302/2025

CONTRATANTE

PMV - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DO 2º ACESSO AO DISTRITO INDUSTRIAL - AV. JOÃO BATISTA NUNES X ROD. ENG. MIGUEL MELHADO CAMPOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.014.107,69 (dois milhões, quatorze mil, cento e sete reais e sessenta e nova centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 01/09/2025 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA

ABERTO

REGIME DE EXECUÇÃO

EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2025

O **MUNICÍPIO DE VINHEDO** através do(a) Pregoeiro(a) designado(a) pela PORTARIA 310/2025, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7302/2025, torna público, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, cujo critério de julgamento será pelo menor preço global, com modo de disputa aberto e com regime de execução de empreitada por preço unitário nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 341/2023 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, a se realizar:

DATA DA SESSÃO: **01/09/2025**

HORA: **09h (nove horas)** – horário de Brasília-DF.

LOCAL: Portal de Compras de Vinhedo LicitaVinhedo – <https://licitavinhedo.presconinformatica.com.br/home>

1. OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DO 2º ACESSO AO DISTRITO INDUSTRIAL - AV. JOÃO BATISTA NUNES X ROD. ENG. MIGUEL MELHADO CAMPOS**, conforme especificações constantes no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II e PROJETOS – ANEXO III e as demais partes integrantes deste Edital, independentemente de transcrição.
- 1.2. O prazo para execução do presente objeto é 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.
- 1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto deste PREGÃO descritas no Sistema do Portal de Compras do Vinhedo e as constantes neste Edital, **prevalecerão o quanto descrito neste instrumento convocatório.**

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas decorrentes da execução dos serviços e obras, objeto do contrato oriundo desta licitação onerarão a(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº 519 – 25.02.15.451.1173.1.484.449051.07.1100000, do orçamento vigente, observado se for o caso, o princípio da anualidade.
2. O valor global máximo estimado desta despesa importa em **R\$ 2.014.107,62 (dois milhões, quatorze mil, cento e sete reais e sessenta e dois centavos)** e o valor máximo unitário estimado por item é aquele disposto na Planilha Orçamentária Referencial - ANEXO IV, parte integrante deste edital.

3. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 3.1. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar os esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do PREGÃO, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para disputa de preços, exclusivamente pelo site <https://licitavinhedo.presconinformatica.com.br>;
 - 3.1.1. No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao sistema LicitaVinhedo a cópia digitalizada dos seguintes documentos:
 - 3.1.1.1. Documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;



- 3.1.1.2. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.
- 3.2. Caberá ao(a) Pregoeiro(a) se manifestar motivadamente, ouvidas, se for o caso, as unidades competentes, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 3.3. As respostas às consultas ou aos pedidos de esclarecimento e os julgamentos das impugnações serão divulgados no site <https://licitavinhedo.presconinformatica.com.br>, em aba própria;
- 3.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do PREGÃO;
- 3.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.
- 3.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 3.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1. Poderão participar deste PREGÃO os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras de Vinhedo (<https://licitavinhedo.presconinformatica.com.br/home>).
- 4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Prefeitura Municipal de Vinhedo por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema LicitaVinhedo e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.4. A não observância do disposto no item 4.3 poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.5. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das licitantes proponentes às condições deste edital;
- 4.6. Poderão participar deste PREGÃO, os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto, e que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos.
- 4.7. Optou-se pela escolha da modalidade PREGÃO, sem reserva de cotas para esta licitação, visto que os itens **não** devem ser considerados de natureza divisível, com cotas separadas para microempresas e empresas de pequeno porte, sem causar prejuízos à administração pública.
- 4.8. A obrigação prevista no artigo 48, inciso III da Lei Complementar 123/06, para estabelecer cotas reservadas nos Editais não é absoluta, com aparo no artigo 49, inciso III do mesmo diploma legal, ou seja, “Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado”.
- 4.9. A opção ora escolhida pela Administração não impede as Microempresas e empresas de pequeno porte participem do certame, inclusive beneficiando-se dos critérios de desempate propostos pela Lei 123/06, art. 44, § 2º, e do prazo para comprovação da regularidade fiscal do art. 43, § 1º, previstos inclusive na nova Lei de Licitações no art. 63, inciso III.
- 4.10. **Não será admitida nesta licitação a participação:**
- 4.10.1. De empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a administração pública nos termos do § 5º do art. 156, da Lei 14.133/21;



- 4.10.2. De empresa que tenha sido declarada impedida ou suspensa para licitar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de Vinhedo/SP;
 - 4.10.3. De empresa que tenha como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal;
 - 4.10.4. De empresas que estejam sob falência decretada;
 - 4.10.5. De empresas que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.10.6. Do autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 4.10.7. De empresa, que isoladamente ou em consórcio, tenha sido responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 4.10.8. De pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 4.10.9. De agente público ou seus parentes até o 3º grau, familiares cônjuges ou conviventes, seja a que título for, direta ou indiretamente, da Prefeitura Municipal de Vinhedo;
- 6.9. O impedimento de que trata o item 4.10.8 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 6.9. Equiparam-se aos autores do projeto, conforme dispostos nos itens 4.10.6 e 4.10.7, as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 6.9. O disposto nos itens 4.10.6 e 4.10.7 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 6.9. A vedação de que trata o item 4.10.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 4.15. **Ficam também vedadas:**
- 4.15.1. A subcontratação total ou parcial do objeto pela contratada a outra empresa, sem anuência expressa da Contratante;
 - 4.15.2. A cessão ou transferência total ou parcial do objeto desta Contratação.
- 4.16. **Das empresas reunidas em consórcio:**
- 4.16.1. Os consórcios deverão apresentar, para sua participação, os seguintes documentos:
 - 4.16.1.1. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
 - 4.16.1.2. indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
 - 4.16.1.3. admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
 - 4.16.1.4. impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
 - 4.16.1.5. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
 - 4.16.1.6. acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.



- 4.16.1.7. O acréscimo previsto no item **4.16.1.6** não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, definidas em lei.
- 4.16.1.8. O licitante vencedor é obrigado a promover, **antes da celebração do contrato**, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item **4.16.1.1**.
- 4.16.1.9. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída, para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

5. DA INVERSÃO DE FASES

- 5.1. A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, permitida no art. 17, §1º da NLLC, DEVENDO A HABILITAÇÃO DOS LICITANTES PRECEDER A FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, EM BUSCA DA MELHOR QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA, para a prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame, nos termos da justificativa encartada no ETP e no TR.
- 5.2. A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelas licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no ETP e no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances, antes do julgamento da capacidade de execução do objeto.
- 5.3. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação das licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a Administração.

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1. As licitantes deverão enviar os documentos de habilitação, exclusivamente por meio de digitalização no endereço eletrônico <https://licitavinhedo.presconinformatica.com.br>, sendo facultado à Administração, solicitar o envio dos originais ou cópia autenticada.
- 6.2. Os documentos de habilitação deverão estar dentro de seu prazo de validade ou, quando não especificada a validade, serem expedidos no máximo com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias.
- 6.3. Os documentos necessários à participação na presente licitação, bem como os documentos referentes à Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente;
- 6.4. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentados em idioma estrangeiro, deverão ser traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.
- 6.5. **HABILITAÇÃO JURÍDICA - DOCUMENTAÇÃO**
 - 6.5.1. Registro comercial, no caso de empresa individual – Constituição e última alteração quando houver;
 - 6.5.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado da última alteração, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, além do estatuto e alterações subsequentes, a licitante deverá apresentar a documentação relativa à eleição de seus administradores;



- 6.5.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- 6.5.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;
- 6.5.5. Apresentação da Declaração de Veracidade dos Documentos de Habilitação, conforme modelo constante no ANEXO IX.
- 6.5.6. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6. **REGULARIDADE FISCAL**

- 6.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- 6.6.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 6.6.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a Tributos Mobiliários, expedida pelo Município em que o estabelecimento estiver situado;
- 6.6.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Seguridade Social), alterada pela Portaria nº 443/10/2014 do Ministério da Fazenda;
- 6.6.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do CRF – Certificado de Regularidade FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei, permitindo a apresentação de certidões positiva com efeito de negativa;
- 6.6.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa a débitos trabalhistas (conforme redação do inciso V e § 2º do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021);
- 6.6.7. Declaração na forma dos **ANEXOS VIII, IX, X, XI** em papel timbrado da empresa, com o carimbo do CNPJ, devidamente datada e assinada por representante legal da empresa;
- 6.6.8. Na hipótese de não constar prazo de validade nas Certidões apresentadas, serão válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de cadastramento das propostas.

6.7. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 6.7.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 6.7.2. Balanço patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
 - 6.7.2.1. Os documentos referidos no item 6.7.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 6.7.3. Para efeitos de avaliação da boa situação financeira do licitante, serão avaliadas as demonstrações de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral, realizando-se cálculos de índices contábeis, adotando-se as seguintes fórmulas:

$$\text{Índice de Liquidez Corrente – ILC} \\ \text{ILC} = \frac{\text{AC} \geq 1,00}{\text{PC}}$$



Índice de Liquidez Geral – ILG

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq 1,00$$

Índice do Grau de Endividamento - IGE

$$ILG = \frac{PC + ELP}{AT} \leq 0,50$$

Legenda:

- AC - Ativo Circulante
- PC - Passivo Circulante
- RLP - Realizável Longo Prazo
- ELP - Exigível Longo Prazo
- AT - Ativo Total

10.7.3.1 As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, anexados ao balanço, e assinado pelo contador ou técnico em contabilidade da empresa.

6.7.4. Comprovação de ter a empresa licitante, na data de apresentação dos documentos de habilitação, capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor anual estimado previsto para esta licitação, devidamente subscrito e integralizado, nos termos da Súmula nº 37 e 48 do TCE-SP e na forma da lei, que deverá ser igual ou superior ao valor de R\$ 201.410,77 (duzentos e um mil, quatrocentos e dez reais e setenta e sete centavos);

6.7.5. Apresentação de garantia de participação, conforme especificado no item 7 e seus subitens, neste edital.

6.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.8.1. Certidão atualizada de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA/CONFEA e/ou CAU e/ou Conselho competente na qual constem os seus responsáveis técnicos;

6.8.2. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde conste a empresa licitante como contratada, comprovando a execução de serviços com características semelhantes e compatíveis dos serviços abaixo mencionados e equivalentes a 50% (cinquenta por cento – conforme súmula 24 TCESP) dos quantitativos previstos neste edital, ficando sujeito à vistoria para confirmação pela Prefeitura, conforme segue:

BASE BETUMINOSA DE MATERIAIS PROVENIENTES DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC) E/OU DA FRESAGEM DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS (RAP) RECICLADO EM USINA MÓVEL COM ATÉ 3% DE CAP	M ³	262,00
CONCRETO ASFALTICO USINADO A QUENTE	M ³	189,30
SUB-BASE OU BASE DE MACADAME SECO	M ³	262,00

6.8.3. Caso o(s) atestado(s) apresentado(s) seja(m) de contratação de empresas reunidas em consórcio, será considerado para fins de comprovação das experiências, o percentual de participação de cada consorciado.

6.8.4. Indicação de responsável técnico pela execução do objeto que trata a presente licitação, nos termos do ANEXO XIII.

6.8.5. Atestado de responsabilidade técnica pela execução de serviços e obras, cujo detentor seja o **profissional** citado no item **6.8.4**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado do Certificado de Acervo Técnico - CAT, expedido pela entidade profissional competente (registro no sistema CREA/CONFEA e/ou CAU e/ou Conselho



competente), comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, conforme segue:

BASE BETUMINOSA DE MATERIAIS PROVENIENTES DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC) E/OU DA FRESAGEM DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS (RAP) RECICLADO EM USINA MÓVEL COM ATÉ 3% DE CAP	M ³
CONCRETO ASFALTICO USINADO A QUENTE	M ³
SUB-BASE OU BASE DE MACADAME SECO	M ³

- 6.8.6.** Apresentar relação da equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos serviços registrados, bem como a comprovação da qualificação de cada um de seus membros e que fazem parte do quadro técnico da empresa licitante.
- 6.8.7.** A comprovação do vínculo do(s) profissional(is), deverá ser feita:
- 6.8.7.1.** Mediante registro na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), ficha de empregado e contrato de trabalho;
- 6.8.7.2.** Contrato celebrado com profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços;
- 6.8.7.3.** Se sócio, através da cópia da ata da assembleia referente à sua investidura no cargo ou do contrato social em vigor, oportunamente à contratação.
- 6.8.8.** Todos os documentos deverão estar com sua validade em vigor na data da abertura da sessão.
- 6.8.8.1.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas Certidões ou documentos apresentados, serão válidas as/os expedidas(os) até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de cadastramento das propostas.
- 6.8.9.** Toda e qualquer declaração emitida pela empresa deverá estar em papel timbrado da licitante, sendo a mesma datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s).
- 6.9. OUTRAS DOCUMENTAÇÕES**
- 6.9.1.** Termo de Compromisso firmado pela Licitante sobre a destinação ambientalmente correta e sustentável de resíduos, entulhos e tratamento correto de materiais resultantes do processo produtivo, nos termos do artigo 45 da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo trazido no ANEXO XV.
- 6.9.2.** A proponente que não se interessar em realizar a vistoria técnica, deverá apresentar **declaração de não realização em substituição da visita conforme modelo** anexo ao ETP e a este Edital (ANEXO XIV), assinada pelo seu responsável técnico e pelo representante legal da empresa, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades da execução (art. 67, VI da Lei nº 14.133/2021).
- 6.9.3.** **Declaração** de que se compromete a dispor em seu quadro pessoal, de pessoal habilitado/qualificado e treinado para a realização do objeto da licitação, bem como as máquinas e equipamentos necessários a execução do objeto licitado.
- 6.9.4.** Na hipótese de os materiais ou os serviços, objeto desta licitação, virem a ser entregues ou prestados pela matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso a licitante seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz.
- 6.9.5.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes.



7. DA GARANTIA DA PROPOSTA

- 7.1. O valor da garantia para licitar será de **R\$ 20.141,08 (vinte mil, cento e quarenta e um reais e oito centavos)**, que corresponde a 1% (um por cento) do valor estimado para esta licitação, conforme disposições do artigo 58, parágrafo primeiro da Lei nº 14.133/2021.
- 6.1.1. O comprovante do recolhimento da garantia para licitar deverá ser apresentado juntamente com os documentos elencados no item 6.
- 7.2. A Garantia não poderá ter validade inferior a 90 (noventa) dias da abertura do certame;
- 7.3. O(A) Pregoeiro(a) da presente licitação não se responsabilizará por informações prestadas erroneamente pelas licitantes, assim como solicitações realizadas fora do prazo ou sem tempo hábil para análise e produção dos documentos necessários.
- 7.4. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.5. No caso de a garantia ser prestada em dinheiro, a licitante deverá solicitar guia municipal para recolhimento do valor através do e-mail alves.edison@vinhedo.sp.gov.br, no prazo fatal de até um dia útil à data da sessão eletrônica.
- 7.6. O comprovante bancário do pagamento da guia municipal valerá como comprovante de recolhimento da caução em dinheiro, surtindo os efeitos previstos no inciso I do § 1º do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.7. A Garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

8. DA SESSÃO PÚBLICA, DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

- 8.1. O Sistema Operacional utilizado será através do endereço eletrônico <https://licitavinhedo.presconinformatica.com.br>, portanto, todas as transações que envolvam o certame deverão ser, **exclusivamente**, através do sistema, desde cadastramento de propostas de preço, bem como todos os documentos de habilitação, até a data e horários definidos para a abertura das propostas;
- 8.2. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo número de telefone: (19) 3826-7800 Ramal: 9115 ou suporte.vnh@presconinformatica.com.br ;
- 8.3. **Não serão cobrados dos interessados quaisquer valores pela utilização da plataforma.**
- 8.4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada licitação eletrônica;
- 8.5. O licitante deverá dispor de chave de identificação e senha, para acessar o pregão eletrônico, através do site utilizado para realização do certame;
- 8.6. A senha fornecida é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do proponente qualquer transação efetuada, não cabendo à Prefeitura a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que utilizada indevidamente por terceiros;
- 8.7. O proponente se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante legal ou terceiros, respondendo pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e poderes para a realização das transações durante o procedimento licitatório.
- 8.8. É responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou por sua desconexão;
- 8.9. Conforme preceitua o § 1º do artigo 17 da Lei Federal 14.133/2021 e justificativa devidamente encartada no ETP e no TR, **será exigida a apresentação dos documentos de habilitação (inciso**



V do artigo 17 da Lei nº 14.133/2021), antes das fases de abertura de propostas e lances (inciso III) e de julgamento (inciso IV).

- 8.10. Os documentos listados no item 6 deste edital, deverão ser anexados no sistema, em campo próprio, juntamente com o **cadastramento dos valores da proposta inicial das licitantes**, no site <https://licitavinhedo.presconinformatica.com.br>, até o dia e horário previstos no preâmbulo para abertura da sessão pública;
- 8.10.1. O cadastramento dos valores da proposta inicial consiste no lançamento (digitação) pela licitante, dos valores da sua proposta inicial, no sistema LICITAVINHEDO, valores estes que ficarão “fechados” até a finalização da etapa de habilitação.
- 8.10.2. O licitante deverá se atentar para o cadastramento de todos os preços dos serviços que compõem o objeto em disputa, sendo certo que a ausência de qualquer um destes valores, acarretará na automática desclassificação da licitante.
- 8.10.3. É vedado nesta fase da licitação (habilitação) e sob pena de desclassificação, a anexação de qualquer tipo de proposta escrita com os documentos de habilitação, que devasse o sigilo da proposta antecipadamente.
- 8.11. No dia e horário previsto neste Edital, o Agente de Contratação/Pregoeiro, dará início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura automática dos documentos de habilitação, em virtude da inversão de fases;
- 8.12. O cadastramento dos documentos de habilitação e da proposta inicial no sistema vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame que, desde já, aceita e declara se enquadrar em todos os termos e condições constantes; em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos integrantes do presente edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 8.13. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.14. O Agente de Contratação/Pregoeiro, com apoio da equipe técnica, verificará o cumprimento das exigências editalícias pelas concorrentes, e proferirá decisão acerca da habilitação ou inabilitação das licitantes.
- 8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação no sistema, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a época da abertura do certame;
- 8.16. Deverão ser anexadas ao sistema às cópias digitalizadas dos documentos de habilitação, juntamente com os **ANEXOS VIII, IX, X, XI** deste Edital e demais documentos e declarações exigidas no ETP e TR;
- 8.17. Os documentos produzidos pela licitante (declarações e proposta) poderão ser assinados fisicamente ou por meio de assinaturas digitais (preferencialmente), conforme dispõe o §2º do artigo 12 da Lei 14.133/2021;
- 8.18. A veracidade dos documentos encaminhados em formato digital, será presumida pela apresentação do ANEXO IX deste edital;
- 8.19. O Agente de Contratação, observando-se o motivo do desatendimento das exigências habilitatórias, aplicará as penalidades previstas neste Edital;
- 8.20. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que **não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica**, mediante



- despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fim de habilitação e classificação.
- 8.21. Após a decisão que habilitará ou inabilitará as licitantes para a fase de lances, haverá a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços;
- 8.22. Será adotado, para o envio de lances no PREGÃO ELETRÔNICO, o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, decrescentes, conforme artigo 56, I, da Lei nº 14.133/21;
- 8.23. Para efetuar seus lances, as licitantes deverão estar conectadas ao sistema, para dar início à etapa competitiva. A cada lance ofertado a licitante será imediatamente informada do seu recebimento ficando registrado o horário e valor;
- 8.24. Durante a fase aberta da licitação, os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, **a redução mínima entre eles de R\$ 1.000,00 (mil reais).**
- 8.25. **Não se permitirá a quaisquer dos licitantes solicitar o cancelamento de propostas após a sua inclusão.**
- 8.26. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração desta etapa.
- 8.27. A prorrogação automática da etapa de envio de lances prevista no item **8.26** será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive, quando se tratar de lances intermediários.
- 8.28. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item **8.26** e **8.27** a etapa estará encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.
- 8.29. Se ocorrer dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 8.30. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.31. A análise das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) em conjunto com a equipe de apoio visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- 8.32. Antes de anunciar o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar pelo sistema, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço ainda melhor, quando decidirá pela sua aceitação.
- 8.33. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 8.34. Se ocorrer dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 8.35. Se no decorrer da etapa competitiva houver a desconexão com o(a) Pregoeiro(a), o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos;
- 8.35.1. Se a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes, através de mensagem eletrônica, e-mail, divulgando data e hora da reabertura da sessão.
- 8.36. O(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) deverá(ão) apresentar ao Agente de Contratação/Pregoeiro(a), no prazo máximo de **02 (duas) horas** após o encerramento da etapa de lances, proposta escrita e assinada pelo representante legal, já readequada em consonância com o valor vencedor, em formato .pdf, que deverá ser anexada em campo próprio, em conformidade com o ANEXO XII deste Edital;



- 8.37. O NÃO CUMPRIMENTO DO ENVIO DA NOVA PROPOSTA FINAL readequada, que deverá conter também a Planilha Orçamentária (ANEXO IV) e Cronograma físico-financeiro (ANEXO V), acarretará na desclassificação da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas, passando-se assim, para a próxima licitante classificada.
- 8.38. A proposta deverá ser apresentada com a indicação do **VALOR UNITÁRIO DO ITEM, VALOR TOTAL DO ITEM, VALOR TOTAL DA PROPOSTA** e ainda:
- 8.38.1. Os valores deverão ser cotados em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com centavos de no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desconsideradas as demais casas decimais, não adotando qualquer tipo de arredondamento;
- 8.38.2. Conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de abertura. Na falta de tal informação será considerado o prazo citado neste subitem;
- 8.38.3. Especificação clara, completa e detalhada do serviço e/ou produto ofertado, conforme definido nos ANEXOS I, II, III, IV, V, VI e VII.
- 8.38.4. Os valores unitários dos itens, não podem ser superiores aos valores unitários dos itens apresentados na proposta inicial;
- 8.38.5. Quando o certame for por lote, o valor unitário dos itens, deve obedecer ao estabelecido no **item 8.38.4** e o valor total da nova proposta atualizada, não pode ser superior ao valor do lote ofertado na sessão;
- 8.39. No valor dos itens da proposta readequada apresentada deverão estar incluídos IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS necessárias à perfeita execução do objeto licitado;
- 8.40. Após o envio da proposta readequada, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação;
- 8.41. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado no cadastro da Proposta Inicial de Preço e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da presente licitação.
- 8.42. Os licitantes deverão respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

- 9.1. Esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** e a classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos, após habilitação das licitantes;
- 9.2. O objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º (primeiro) lugar, após a etapa de lances;
- 9.3. Na apreciação e no julgamento das propostas não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento, nem serão permitidas ofertas de vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se, no entanto, a prestar toda e qualquer atividade oferecida em sua proposta;
- 9.4. Após o encerramento dos lances ou depois da negociação, quando for o caso, a licitante de menor preço será imediatamente informada, da decisão do Agente de Contratação de aceitar o lance de menor valor;
- 9.5. As licitantes que deixarem de dar seus lances, terão suas propostas verificadas pelo Agente de Contratação, para verificar se estão em conformidade ao custo estimado da aquisição;
- 9.6. Após o encerramento da etapa de lances, o Agente de Contratação irá analisar a proposta readequada enviada pela licitante classificada em 1º (primeiro) lugar, conferindo sua exequibilidade e as exigências contidas neste edital;
- 9.7. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências editalícias, o Agente de Contratação a desclassificará e requererá o envio da proposta readequada da próxima participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o Edital;



- 9.8. Ainda nessa etapa de análise das propostas, o Agente de Contratação poderá negociar com a participante que ofereceu o menor preço, para que seja obtido preço melhor;
- 9.9. Para efeito de complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de abertura da sessão, e, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, poderá ser desencadeada, durante a realização da própria sessão pública, diligência, com a apresentação, encaminhamento de documentos(s), ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, ou ainda, por qualquer outro método que venha produzir o(s) efeito(s) indispensável(is), constatando ou não o atendimento das exigências fixadas no Edital, conforme preceitua o artigo 64 da Lei 14.133/2021;
- 9.10. Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço global;
- 9.11. O resultado deste certame, compreendendo a sua homologação, será comunicado às licitantes mediante publicação no Boletim Municipal de Vinhedo;
- 9.12. Os atos do procedimento e as circunstâncias relevantes serão registrados em ata e publicados pelo sistema.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

- 10.1. Encerrada a etapa de negociação, a comissão de contratação verificará se a proposta vencedora atende às exigências do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 10.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;
 - 10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
 - 10.1.3. Certidão de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação fornecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP).
- 10.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 10.3.1. Contiver vício insanável;
 - 10.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas nos ANEXOS I, II, III, IV, V, VI e VII deste edital;
 - 10.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração ou a proposta ou lance vencedor apresentar preço final superior ao preço máximo definido para a contratação, conforme incisos III, IV e § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021;
 - 10.3.4. Se o presente edital versar sobre a contratação de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia contratual adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/2021, nos termos do § 5º do artigo 59 da mesma Lei.
 - 10.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11. DOS RECURSOS

- 11.10. Após a fase de habilitação, haverá a abertura do prazo de 15 (quinze) minutos para a manifestação das licitantes que desejarem recorrer contra as decisões do Agente de Contratação;
- 11.11. A falta de manifestação imediata e motivada importará na preclusão do direito de recurso em relação à essa fase.



- 11.12. Após a manifestação de recurso, a licitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar suas razões recursais, que serão analisadas e julgadas após a finalização da fase de abertura de propostas e lances.
- 11.13. Após a declaração da vencedora, será aberto o prazo de 15 (quinze) minutos para a licitante que desejar recorrer contra decisões do(a) Agente de Contratação tomadas durante a fase de abertura de propostas e de lances, manifestando sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de até 03 (três) dias úteis contado da data da sua manifestação, para apresentação das suas razões do recurso.
- 11.14. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso;
- 11.15. Apresentadas as razões de recurso da fase habilitatória e da fase de abertura das propostas, os interessados ficarão, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias (três dias úteis), os quais começarão a correr da intimação pelo Agente de Contratação através do sistema LICITAVINHEDO, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- 11.16. O encaminhamento das razões e contrarrazões de recursos poderão ser realizados através do endereço eletrônico <https://licitavinhedo.presconinformatica.com.br>, em aba própria.
- 11.17. O recurso será dirigido à(ao) Agente de Contratação(a) ou à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.18. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante;
- 11.19. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela licitante;
- 11.20. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Após a adjudicação do objeto, o(s) licitante(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s), formalmente, a assinar o Contrato e o Termo de Ciência e de Notificação, por seu representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**;
- 12.2. No mesmo prazo, o licitante vencedor deverá apresentar a Declaração de Atualização Cadastral (CADTCESP) emitida através do endereço eletrônico <https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/sistemas/sistema.xhtml> por determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo-TCE/SP, por meio da Resolução n.º 21/2022 de 23/11/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de Cadastro TCESP;
- 12.3. É facultado à PREFEITURA, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem 12.1, ou, não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato ou, ainda, recusar-se, injustificadamente, a assinar o referido Contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital;
- 12.4. Caso o Contrato seja encaminhado via correio, é facultado à Prefeitura, quando a Contratada não enviar a via assinada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do aviso de recebimento - AR, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital;
- 12.5. A recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação, implicará na execução do valor integral da garantia de proposta, nos termos do § 3º do artigo 57, da Lei nº 14.133/2021.



- 12.6. A CONTRATADA, na execução do fornecimento de bens e serviços à Administração Pública, deverá observar e atender toda Legislação aplicável, bem como as Normas Técnicas pertinentes ao objeto licitado no certame.
- 12.7. O prazo de vigência do contrato será o estipulado em cronograma físico-financeiro, com vigência a partir da expedição da ordem de serviço.
- 12.8. A Minuta do Contrato a ser firmado entre a Administração e a licitante vencedora, constitui parte integrante deste Edital e todos os seus anexos, onde encontram-se definidas e especificadas todas as regras e condições da contratação, inclusive, regras de medição, condições de pagamento dos serviços executados, critérios de reajuste, penalidades contratuais e condições de recebimento.
- 12.9. A licitante vencedora deverá apresentar junto ao instrumento de contrato devidamente assinado, a declaração constante no ANEXO XVIII, que dispõe sobre a destinação/descarte, recolhimento e disposição de resíduos, durante a execução do contrato.
- 12.10. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou receber a nota de empenho, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 13.1. Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
 - 13.1.1. Conforme item 10.3.4 deste edital, se o objeto desta licitação versar sobre a contratação de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia contratual adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/2021, nos termos do § 5º do artigo 59 da mesma Lei.
- 13.2. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 13.3. O não cumprimento do disposto no item 13.2, ensejará aplicação da penalidade.
- 13.4. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 13.5. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, medida esta, condicionante de sua liberação.

14. DAS PENALIDADES E RESCISÃO

- 14.1. Ficam assegurados à CONTRATANTE, em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, os direitos previstos no art. 115, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, sem prejuízo de, se comprovada a culpabilidade da CONTRATADA, ser imputada à mesma, responsabilidade pelos danos causados à Administração ou à terceiros, bem como, estar ciente de que, constatados os motivos previstos no art. 137 incisos I a IX da Lei Federal nº 14.133/21, rescindir unilateralmente o contrato celebrado.



- 14.2. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nos artigos 90, 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações;
- 14.3. O não cumprimento total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das sanções previstas no edital e no instrumento escrito, na forma do artigo 137 incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 14.4. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei Federal n. 14.133/21 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:
- 14.4.1. Impedimento de 03 (três) a 06 (seis) anos: apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 14.4.2. Impedimento de até 03 (três) anos: dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do Contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não assinar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para celebrar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 14.4.3. Aplica-se também, no que couberem, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 14.5. As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CONTRATADA incidirão sempre sobre os valores residuais do Contrato
- 14.6. Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA ou finda a garantia contratual, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. **O(s) adjudicatário(s) que se recusar(em) a entregar toda documentação exigida neste edital e seus anexos**, bem como, se recusar(em) a entregar o(s) item(s) do(s) qual(is) sagrou(aram)-se vencedor(es) ou entregar(em) o(s) item(ns) fora das especificações constantes deste edital e seus anexos, se recusar(em) a assinar o contrato, desistir(em) de sua proposta inicial ou do lance ofertado, expressa ou tacitamente, **estará(ão) sujeito(s), isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa:**
- 15.1.1. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Vinhedo pelo prazo de até 03 (três) anos;
- 15.1.2. Multa equivalente a até 10% (dez por cento) do valor ofertado.
- 15.2. Pela **inexecução parcial** do ajuste será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- 15.3. Pela **inexecução parcial** do ajuste **que cause grave dano à Administração**, será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- 15.4. Pela **inexecução total** da obrigação objeto da licitação será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- 15.5. O **atraso na entrega** do objeto sujeitará a CONTRATADA a multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor do Contrato **por dia de atraso**;
- 15.6. O **descumprimento do prazo** definido de 24 (vinte e quatro) horas para reparo ou substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações contidas neste Edital e para substituição da



Nota Fiscal emitida com falhas, acarretará a aplicação de multa diária equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato;

- 15.7. O fornecimento do objeto em **desacordo** com as especificações e quantidades, ou em níveis de **qualidade inferior** ao especificado no edital, sujeitará a empresa vencedora a multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da substituição do objeto e demais sanções aplicáveis;
- 15.8. Para aplicação das penalidades descritas acima, será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;
- 15.9. As multas são independentes e não eximem a empresa vencedora da plena execução do objeto contratado.
- 15.10. O eventual atraso no pagamento à CONTRATADA acarretará a CONTRATANTE, no pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela inadimplida e juros de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias.

16. DO LOCAL E FORMA DE ENTREGA

- 16.1. O local de execução dos serviços será na Avenida João Batista Nunes, Acesso ao Distrito Industrial – Vinhedo – SP - **Latitude:** -23.062751, **Longitude:** -47.014821
- 16.2. Os critérios de recebimento, execução e de fiscalização do objeto estão previstos nos documentos anexos ao presente edital, como Termo de Referência (ANEXO II) e Estudo Técnico Preliminar (ANEXO I) do presente edital, sem exclusão de nenhum deles.
- 16.3. Os serviços serão recebidos somente se estiverem acompanhados da medição, Nota Fiscal e a descrição dos itens deverá estar de acordo com a descrição constante medição e no Cronograma Físico-Financeiro;
- 16.4. A Contratada deverá atentar para o cumprimento dos parâmetros solicitados, uma vez que, a aceitação do objeto vincula-se ao fiel atendimento das especificações contidas nos documentos anexos a este edital (Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Memorial Descritivo, Projetos, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro) e somente serão aceitos se atenderem aos padrões exigidos e forem entregues dentro do prazo estabelecido;
- 16.5. Havendo eventuais divergências ou dúvidas entre a descrição do serviço solicitado e do serviço entregue, a Prefeitura poderá solicitar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a qualidade do objeto licitado, correndo as despesas por conta da empresa CONTRATADA, com base no § 4º do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 16.6. Quando houver entrega a ser realizada por transportadora terceirizada, essa deverá aguardar a conferência de todos os produtos;
- 16.7. O recebimento do objeto se dará definitiva e integralmente, somente após verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação pelo fiscal do contrato.
- 16.8. A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.
- 16.9. Serviço recusado será considerado como não entregue e os custos com quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.
- 16.10. O objeto recusado será considerado como não entregue e os custos de retirada e devolução, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.
- 16.11. Todas as despesas de transporte, frete, carregamento, descarregamento e outros custos decorrentes direta e indiretamente do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;



- 16.12.** Os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, seguros e outros cabíveis a espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade da licitante vencedora, eximindo a PREFEITURA das obrigações, sejam elas de qualquer natureza;
- 16.13.** A empresa será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, seus empregados ou prepostos, no desempenho das tarefas relativas à prestação do objeto, responsabilizando-se ainda pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários a eles referentes.

17. DOS PRAZOS

- 17.1.** Os serviços deverão obedecer ao prazo previsto nos anexos deste Edital.
- 17.2.** O início dos serviços se dará em, no máximo, 7 (sete) dias após a emissão da Ordem de Serviço.
- 17.3.** Do prazo estipulado para conclusão dos serviços que é de **180 (cento e oitenta) dias**, serão descontados os dias de chuva ou eventos climáticos considerados anormais pela Defesa Civil do Município de Vinhedo, caso estes ocorram na vigência do trabalho, tenham sido devidamente anotados no diário de obras e autorizados pelo fiscal do contrato.
- 17.4.** Caso a Contratada não possa cumprir o prazo de entrega, deverá apresentar justificativa por escrito com antecedência de até **10 (dez) dias úteis** do vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.
- 17.5.** Caso o Contratada não cumpra com entrega, e, sem que haja justificativa formal aceita pela Contratante, estará sujeita às sanções e penalidades previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica, apuração de responsabilidades e indenização por perdas e danos.
- 17.6.** A Contratada fica obrigada a substituir os serviços que apresentarem desconformidade nos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, contadas a partir do recebimento da notificação por parte do fiscal do contrato.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 18.1.** Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças e Economia, conforme medição devidamente autorizada pelo fiscal do contrato, em até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da Nota Fiscal e devidamente atestado pela Secretaria Requisitante, conforme os anexos do presente edital;
- 18.2.** **Por força dos Decretos nº 117 e 227/2025**, que estabeleceram medidas de contingenciamento e austeridade fiscal no Município de Vinhedo, os pagamentos serão realizados em até **60 (sessenta) dias da data de apresentação da Nota Fiscal** e devidamente atestado pela Secretaria Requisitante, ressalvados aqueles cuja prestação de serviços seja considerado essencial pelo Decreto 227/2025.
- 18.3.** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da CONTRATADA;
- 18.4.** A Nota Fiscal/Fatura emitida será retida pela Prefeitura, que a remeterá ao setor competente para pagamento, somente após atestado a entrega do(s) serviço(s), conforme medição.
- 18.5.** Caso a Nota Fiscal/Fatura emitida contenha erros, será devolvida para regularização e terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituição, retificando-o, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 18.6.** A Nota Fiscal de fornecimento do objeto em questão deverá ser **obrigatoriamente eletrônica** e deverá indicar juntamente com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência do banco em que mantiver tal conta;



- 18.7.** Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerados o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na legislação e neste edital.
- 18.8.** Por ocasião do pagamento, a compromissária deverá apresentar com a Nota Fiscal, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, a Dívida Ativa da União e Seguridade Social, a Certidão Débitos Trabalhistas (CNDT) e o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, dentro de seus períodos de validade.
- 18.9.** A Contratada não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Termo de Compromisso, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.
- 18.10. DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:** Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Vinhedo ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda, com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e no Decreto Federal n.º 9.580 de 22 de novembro de 2018 (Regulamento do Imposto de Renda), suas alterações e legislação que vierem a substituir, e ainda em observância ao disposto no Decreto n.º 251, de 11 de agosto de 2023 deste Município.
- 18.10.1.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.
- 18.10.2.** Para efeitos de cálculo, o Município adotará as alíquotas previstas no Anexo I da Instrução Normativa RFB n.º 234, de 11 de janeiro de 2012, suas alterações e legislação que vierem a substituir, especialmente a coluna IR(02).
- 18.10.3.** A Contratada deverá informar na emissão da Nota Fiscal a Base de Cálculo de Retenção do IR, a Alíquota aplicada (conforme o Anexo I IN da RFB n.º 1234/2012) e o Valor da Retenção do IR (em campo próprio ou nos dados adicionais da Nota Fiscal, em caso de Nota Fiscal de fornecimento de mercadoria, modelo: 55) e, em caso de enquadramento no art. 4º da IN da RFB n.º 1234/2012, deverá apresentar as declarações previstas nos anexos II e III da IN da RFB n.º 1234/2012.
- 18.10.4.** As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis a que se referem o artigo n.º 12 e art. 15 da Lei Federal n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, bem como suas alterações e legislação que vierem a substituir, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos Anexos III e IV da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, para fins de não retenção do Imposto de Renda na fonte.
- 18.10.5.** As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, de que trata o artigo n.º 12 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, suas alterações e legislação que vierem a substituir, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes as declarações constantes nos Anexos II da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, para fins de não retenção do Imposto de Renda na fonte.
- 18.10.6.** As pessoas jurídicas mencionadas nos itens 16.3 e 16.14 deverão destacar em suas Notas Fiscais ou Faturas o fundamento legal para a sua imunidade, isenção ou tributação a alíquota zero, para fins do § 5º, do art. 2º da IN-RFB 1234/2012.
- 18.10.7.** Fica dispensada a retenção de imposto de renda de valor igual ou inferior a R\$ 10,00 (dez reais) nos termos da Lei Municipal n.º 1.246, de 28 de dezembro de 1984 - CTM,



e nos pagamentos efetuados nos termos do Decreto Municipal n.º 79/2008 e legislação que vierem a substituir.

19. DO REAJUSTE

- 19.1.** Se o caso, os preços do(s) objeto(s) não será(ão) reajustado(s) nos primeiros 12 (doze) meses;
- 19.2.** Em havendo prorrogação de prazo contratual e após, transcorridos os 12 (doze) meses iniciais, os preços contratados poderão sofrer reajustes, tendo-se como base, índice de correção o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que o vier substituí-lo, com base na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, em atendimento ao art. 92, V, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 19.3.** A data base para aplicação do reajuste previsto no item **19.2** é a data da apresentação da proposta, nos termos do art. 135, inciso I da Lei nº 14.133/2021.
- 19.4.** Os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, conforme preconiza o art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

20. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 20.1.** A quantidade inicialmente contratada poderá ser alterada, sendo acrescida e/ou suprimida, dentro dos limites previstos nos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

21. FISCALIZAÇÃO, OUTRAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

21.1. FISCALIZAÇÃO

- 21.1.1.** A fiscalização ocorrerá conforme especificações descritas nos ANEXOS I e II, III, IV, V, VI e VII do presente do presente edital.
- 21.1.2.** O município designará servidor(a) responsável pela Gestão e Fiscalização para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais, contábeis e fiscalização das entregas, devendo registrar todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Compromissária, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;
- 21.1.3.** Caso o objeto licitado seja de uso de mais de 01 (uma) secretaria, cada Secretaria participante deverá designar um servidor para que, em conjunto com o fiscal designado, exerça o acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os produtos, a seu critério, se não forem considerados satisfatórios.
- 21.1.4.** O(a) fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 21.1.5.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 22.1. Além dos encargos definidos, constituem-se obrigações da CONTRATADA:**



- 21.1.1. Entregar o objeto do Contrato de acordo com as condições e prazos fixados nos anexos deste edital;
- 21.1.2. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do Contrato;
- 21.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 21.1.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação;
- 21.1.5. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- 21.1.6. A CONTRATADA obriga-se a realizar a entrega do objeto conforme quantitativos e condições definidos nos ANEXOS deste edital, a partir do recebimento da Ordem de Serviço;
- 21.1.7. O objeto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição em sua totalidade pela CONTRATADA desde que comprovada a existência de adulteração, cuja verificação só será possível posteriormente;
- 21.1.8. No preço global deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive com transporte, encargos da legislação social, trabalhista, tributária e previdenciária, bem como a responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros;
- 21.1.9. Todos os tributos incidentes sobre o objeto do Contrato, legalmente atribuíveis à CONTRATADA serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à CONTRATANTE, sempre que exigidos;
- 21.1.10. A CONTRATANTE estará livre de responder por obrigações assumidas pela CONTRATADA, junto a terceiros, visando o fornecimento do objeto ora ajustados.

22.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 22.2.1. Disponibilizar profissional específico, indicado pela CONTRATANTE, para acompanhar a entrega do objeto licitado;
- 22.2.2. Encaminhar formalmente a demanda, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 22.2.3. Receber o objeto entregue pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 22.2.4. Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto entregue, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 22.2.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 22.2.6. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega do objeto licitado;
- 22.2.7. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- 22.2.8. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

23. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

- 23.1. A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, e após prévia oitiva dos interessados, e desde que devidamente justificadas, poderá revogar ou anular a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado da autoridade competente, dando ciência às participantes na forma da legislação vigente;



- 23.1.1.** Poderá ainda, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, ser alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.
- 23.2.** A anulação ou revogação do procedimento licitatório induz à anulação do respectivo Contrato;
- 23.3.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.
- 23.4.** A falta de cumprimento dos deveres e dos regulamentos vigentes será considerada motivo para Rescisão Contratual.

24. DOS CASOS OMISSOS

- 24.1.** Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo(a) Pregoeiro(a) ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 341/2023.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1.** A Contratada deverá assinar o Termo de Ciência e de Notificação para fins de encaminhamento e instrução dos autos ao Tribunal de Contas, conforme **ANEXO XVI**;
- 25.2.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 25.3.** É facultado ao(à) Pregoeiro(a), ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 25.4.** As licitantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 25.5.** As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.6.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão da referida Licitação.
- 25.8.** Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:
- 25.8.1.** Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
 - 25.8.2.** Anexo II – Termo de Referência;
 - 25.8.3.** Anexo III – Projetos e Memorial Descritivo;
 - 25.8.4.** Anexo IV – Planilha Orçamentária;
 - 25.8.5.** Anexo V – Cronograma Físico-Financeiro;
 - 25.8.6.** Anexo VI – Termo de Justificativas Técnicas Relevantes;
 - 25.8.7.** Anexo VII – Mapa de Alocação de Risco;
 - 25.8.8.** Anexo VIII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e Outras;
 - 25.8.9.** Anexo IX– Modelo de Declaração de Veracidade dos Documentos de Habilitação;
 - 25.8.10.** Anexo X - Modelo de Declaração de Enquadramento – ME ou EPP;
 - 25.8.11.** Anexo XI – Modelo de Declaração de Cumprimento de Reserva de Cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;



- 25.8.12. Anexo XII – Modelo de Proposta Comercial;
 - 25.8.13. Anexo XIII – Modelo de Indicação de Responsável Técnico;
 - 25.8.14. Anexo XIV – Modelo de Declaração de Não Visita
 - 25.8.15. Anexo XV – Termo de Compromisso sobre destinação ambientalmente correta e sustentável de resíduos, entulhos e tratamento correto de materiais resultantes do processo produtivo;
 - 25.8.16. Anexo XVI – Termo de Ciência e de Notificação;
 - 25.8.17. Anexo XVII – Instrumento Contratual.
 - 25.8.18. Anexo XVIII – Declaração sobre destinação/descarte, recolhimento e disposição de resíduos
- 25.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Vinhedo.
- 25.10. Havendo divergência entre a especificação do Sistema e a do Edital, prevalecerá a do Edital.
- 25.11. Informações complementares e maiores esclarecimentos poderão ser obtidas de segundas as sextas-feiras das 9 às 17 horas no Setor de Licitações, situado na Rua Humberto Pescarini, nº 330, Bairro Centro, Vinhedo/SP, CEP 13.280- 085, por meio do telefone (19) 3826-7800, ramais 1112, 1113, 1115, 1121, 1122, 1125 ou 1126 pelo e-mail alves.edison@vinhedo.sp.gov.br. Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na página da internet <http://www.vinhedo.sp.gov.br> e no site licitavinhedo.presconinformatica.com.br.

Vinhedo, 01 de setembro de 2025

Adeline Rodrigues Brandão
Diretora de Licitações

Alfredo Carlos São José Júnior
Pregoeiro



ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

Órgão: Prefeitura Municipal de Vinhedo
Secretaria Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Processo Administrativo nº: /2025

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida não foi prevista no Plano de Contratações Anual, pois decorre da necessidade de criar um novo acesso e melhorar a mobilidade urbana na área do distrito industrial do município, mas, há que se ressaltar que a Secretaria de Desenvolvimento Urbano previu na LDO e na LOA, rubricas para realização de serviços e obras de engenharia.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Esta contratação visa à necessidade de pavimentação e drenagem do novo acesso ao distrito industrial da cidade pela rodovia Engenheiro Miguel Melhado, em decorrência do crescimento das atividades industriais, logísticas e comerciais na região, com a instalação de novos empreendimentos e empresas, além da já instaladas, o que tem gerado um aumento significativo no fluxo de veículos, pressionando a infraestrutura viária existente.

Atualmente encontra-se em fase de finalização a duplicação do trecho da Rodovia Engenheiro Miguel Melhado Campos, que faz divisa com a área em questão, na qual poderá ocasionar um aumento no fluxo de veículos na região, necessitando de alternativas para acesso ao distrito, o único acesso existente pela rodovia encontrasse saturado e com congestionamentos frequentes, gerando aumento nos custos logísticos, tempo de deslocamento, comprometendo a atividade econômica na região.

Por fim, o novo acesso visa promover a mobilidade urbana e logística, reduzindo o tempo de deslocamento, aumentar a eficiência da infraestrutura viária, com impacto direto na economia local, fomentando o desenvolvimento econômico ao proporcionar melhor infraestrutura de acesso para empresas e investidores, atendendo aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público.

4. IDENTIFICAÇÃO E ENQUADRAMENTO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

Em análise do já levantado neste estudo técnico preliminar, podemos afirmar que a contratação será de:

OBJETO		
OBRA	SERVIÇO	BEM
X		
HÁ DOMÍNIO UNIFORME NO MERCADO		
COMUM		ESPECIAL
X		
HÁ VIABILIDADE DE DEFINIÇÃO PRECISA		
AUSENTE		PRESENTE
		X

Portanto, pelas características já descritas neste ETP, tecnicamente, a presente contratação se enquadra como Obra Comum de Engenharia.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:

- Que a empresa tenha expertise e capacitação técnica comprovada para a execução do projeto (anexo);
- Que ostente regularidade fiscal, financeira e trabalhista;
- Que ofereça o melhor preço.

Para tanto, passamos a relacionar os requisitos mínimos exigíveis, além daqueles já previstos na Lei nº 14.133/2021:

REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1 A prova de qualificação técnica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:



- 15.1.1 Certidão atualizada de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA/CONFEA e/ou CAU e/ou Conselho competente na qual constem os seus responsáveis técnicos;
- 15.1.2 Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde conste a empresa licitante como contratada, comprovando a execução de serviços com características semelhantes e compatíveis dos serviços abaixo mencionados e equivalentes a 50% (cinquenta por cento – conforme súmula 24 TCE/SP) dos quantitativos previstos neste edital, ficando sujeito à vistoria para confirmação pela Prefeitura, conforme segue:

BASE BETUMINOSA DE MATERIAIS PROVENIENTES DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC) E/OU DA FRESAGEM DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS (RAP) RECICLADO EM USINA MÓVEL COM ATÉ 3% DE CAP	M³	262,00
CONCRETO ASFALTICO USINADO A QUENTE	M³	189,30
SUB-BASE OU BASE DE MACADAME SECO	M³	262,00

- 15.1.3 Caso o(s) atestado(s) apresentado(s) seja(m) de contratação de empresas reunidas em consórcio, será considerado para fins de comprovação das experiências, o percentual de participação de cada consorciado.
- 15.1.4 Indicação de responsável técnico pela execução do objeto que trata a presente licitação;
- 15.1.5 Atestado de responsabilidade técnica pela execução de serviços e obras, cujo detentor seja o **profissional** citado no item 1.4, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado do Certificado de Acervo Técnico - CAT, expedido pela entidade profissional competente (registro no sistema CREA/CONFEA e/ou CAU e/ou Conselho competente), comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, conforme segue:

15.1.6

BASE BETUMINOSA DE MATERIAIS PROVENIENTES DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC) E/OU DA FRESAGEM DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS (RAP) RECICLADO EM USINA MÓVEL COM ATÉ 3% DE CAP	M³
CONCRETO ASFALTICO USINADO A QUENTE	M³
SUB-BASE OU BASE DE MACADAME SECO	M³

- 11.1.1. Os documentos deverão estar com sua validade em vigor na data da abertura da sessão.
- 11.1.2. Toda e qualquer declaração emitida pela empresa deverá estar em papel timbrado da licitante, sendo a mesma datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s).
- 11.1.3. Declaração de que se compromete a dispor em seu quadro pessoal, de pessoal habilitado/qualificado e treinado para a realização do objeto da licitação.
- 11.1.4. Relação dos técnicos de nível superior, com sua respectiva qualificação, que ficarão responsáveis pela execução do serviço. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar do serviço objeto desta licitação, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela PREFEITURA.
- 11.1.5. Comprovação da relação jurídica entre os responsáveis técnicos e a Licitante, mediante uma das formas previstas na Súmula 25 do TCE/SP.
- 11.1.6. Termo de Compromisso firmado pela Licitante sobre a destinação ambientalmente correta e sustentável de resíduos, entulhos e tratamento correto de materiais resultantes do processo produtivo, nos termos do artigo 45 da Lei nº 14.133/2021.

REQUISITOS PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

As licitantes deverão apresentar, como requisito de habilitação, para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. A boa situação financeira das empresas será aferida pela observância no mínimo dos seguintes índices:

Índice de Liquidez Corrente – ILC

$$ILC = \frac{AC \geq 1,00}{PC}$$

Índice de Liquidez Geral – ILG



$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq 1,00$$

Índice do Grau de Endividamento - IGE

$$ILG = \frac{PC + ELP}{AT} \leq 0,50$$

Legenda:

AC - Ativo Circulante

PC - Passivo Circulante

RLP - Realizável Longo Prazo

ELP - Exigível Longo Prazo

AT - Ativo Total

- ✓ As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, anexados ao balanço, e assinado pelo contador ou técnico em contabilidade da empresa.
- ✓ Certidão Negativa de Pedido de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- ✓ Balanço patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; Os documentos referidos anteriormente limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- ✓ Comprovação de ter a empresa licitante, na data de apresentação dos documentos de habilitação, capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado para a licitação objeto deste edital, devidamente integralizado, na forma da lei;
- ✓ Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre outras, inerentes à fiel execução do Contrato, caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- ✓ Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de todos os projetos, quando houver.
- ✓ Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Termo de Referência e seus Anexos;
- ✓ Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato sem prévia anuência e autorização da Administração, que analisará o caso com base no que prevê o artigo 122 da Lei 14.133/2021;
- ✓ Aceitar a Fiscalização da CONTRATANTE, através de seus servidores/técnicos ou por terceiros, por este constituído;
- ✓ Arcar com os custos de todo o material necessário à elaboração do projeto, quando houver, cujos valores deverão estar inclusos no preço total da proposta, incluindo taxas necessárias a aprovação de projetos, quando for exigência;
- ✓ O fornecimento de todo material a ser utilizado para a execução da obra é de responsabilidade da contratada.
- ✓ A empresa deverá executar a obra de acordo com as boas técnicas e normas vigentes. A empresa contratada é responsável por todas as ferramentas necessárias para executar o serviço conforme orçamento e projeto.
- ✓ O transporte dos materiais necessários para a execução dos serviços é de responsabilidade da contratada, bem como o transporte dos funcionários.
- ✓ Todo material excedente de escavação e acerto do solo, ou da execução dos serviços, deve ser removido nas proximidades da área trabalhada e será retirado pela contratada.
- ✓ Apresentar na fase licitatória e junto ao contrato, declaração de que dará a correta destinação/descarte, recolhimento e disposição de resíduos, durante a execução do contrato.
- ✓ Se houver necessidade de colocação de terra para acertar o terreno, será disponibilizado pela contratada.
- ✓ O pagamento ou a liquidação do valor contratado por parte da CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pelos serviços executados.
- ✓ Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência (art. 121 da Lei nº 14.133/2021, e ainda os encargos decorrentes da aprovação e licenciamento junto aos órgãos próprios para execução dos serviços contratados;
- ✓ Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- ✓ Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021;
- ✓ Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- ✓ Notificar imediatamente a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- ✓ Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- ✓ Manter preposto ou comissão, formalmente designado pela Administração, para fiscalizar o Contrato.



FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Será firmado contrato de prestação de serviço, cujos termos refletirão as condições constantes neste ETP e no Termo de Referência e demais documentos anexos.

NORMAS APLICÁVEIS

- ✓ Especificações Técnicas; Normas Técnicas da ABNT;
- ✓ Normas e Procedimentos do Ministério do Trabalho;
- ✓ Resoluções do CONAMA (Conselho Nacional do Meio-Ambiente) e suas atualizações;
- ✓ Resoluções do DAEE- Departamento de Águas e Energia Elétrica – e suas atualizações;

PRAZO DE INÍCIO DA OBRA

O prazo para início da execução do serviço deverá ocorrer em no máximo 7 dias após emissão da Ordem de Serviço.

DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Avenida João Batista Nunes, Acesso ao Distrito Industrial – Vinhedo – SP

Latitude: -23.062751, **Longitude:** -47.014821

METODOLOGIA E ESPECIFICAÇÕES

- ✓ A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade e perfeição técnica dos serviços a serem executados, devendo refazer, às suas expensas, os serviços que se apresentarem mal executados tecnicamente, ou que não tenham obedecido às boas técnicas de execução.
- ✓ Será de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de todos os equipamentos de proteção individual e coletivos (EPI's e EPC's) que se fizerem necessários para a execução do objeto, inclusive o fornecimento de alimentação e, se for necessário, estadia para os seus técnicos.
- ✓ Fica a cargo da PREFEITURA, a responsabilidade de disponibilizar o livre acesso a área para execução dos serviços.

Os serviços contratados serão executados rigorosamente de acordo com as normas a seguir:

- ✓ Para todos os materiais especificados, somente serão aceitos produtos rigorosamente equivalentes em qualidade e preço;
- ✓ A mão de obra empregada pela CONTRATADA deverá ser corretamente dimensionada para atender ao Cronograma de Execução das obras, além de tecnicamente qualificada e especializada sempre que for necessário. Os turnos de trabalho anormais, em domingos, feriados ou períodos noturnos, deverão ser comunicados por escrito com antecedência mínima de 24 horas, para que a fiscalização de obras acompanhe os serviços nestes períodos. Caso a fiscalização da obra ache necessária a admissão e/ou afastamento de qualquer funcionário para melhorar o desempenho na obra, a CONTRATADA deverá atender tal solicitação prontamente;
- ✓ A CONTRATADA, ainda na condição de proponente, terá procedido a prévia visita ao local onde será realizada a obra a fim de tomar ciência das condições hoje existentes, locação e níveis, bem como minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos, dos projetos de Arquitetura, Executivo, inclusive detalhes, das especificações e demais documentos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução da obra. Isto posto, a CONTRATANTE não aceitará, "a posteriori", que a CONTRATADA venha a considerar como serviços extraordinários aqueles resultantes da interpretação dos desenhos do projeto, inclusive detalhes, e do prescrito nos memoriais de cada disciplina; deverá cumprir também todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual a todos que trabalham ou que, por qualquer motivo, permaneçam na obra. Serão impugnados pela fiscalização todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais. Ficará a CONTRATADA obrigada a demolir e a refazer os trabalhos impugnados, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências. A contratada deverá obrigatoriamente manter na obra cópias de todos os projetos, bem como os memoriais descritivos.

Por se tratar de contratação de prestação de serviços técnicos especializados, nos termos do artigo 6º, XXI, "a" da Lei nº 14.133/2021, a modalidade a ser observada será o Pregão Eletrônico, tendo como critério de julgamento o menor preço global.

O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA RESUMIDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO
CNPJ: 46.446.696/0001-85



Obra
2025-002 - Pavimentação e Drenagem do 2º Acesso ao Distrito Industrial -
Av. João Batista Nunes x Rod. Eng. Miguel Melhado Campos

Orçamento Sintético			
Item	Banco	Descrição	Total
1		SERVIÇOS PRELIMINARES	212.413,56
2		TERRAPLENAGEM	122.801,21
3		PAVIMENTAÇÃO	1.185.378,90
4		OBRAS DE ARTE CORRENTE E DRENAGEM	250.412,45
5		SINALIZAÇÃO E ELEMENTOS DE SEGURANÇA	7.980,65
6		EQUIPE TÉCNICA	176.457,60
7		CANTEIRO DE OBRAS	58.663,32
			2.014.107,69

Secretaria de Desenvolvimento Urbano

DA VISTORIA TÉCNICA

A visita técnica **não é obrigatória**, mas poderá ser efetuada **através de e-mail** direcionado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano desta Municipalidade, cujo e-mail está mencionado abaixo, podendo ser realizada, por **qualquer pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente**.

A empresa que se interessar em realizar a visita técnica, poderá realizá-la em datas e horários que serão pré-definidas pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano após a publicação do Edital. No horário marcado, o funcionário qualificado estará à disposição para encaminhar os interessados para atestar e acompanhar as visitas.

Cada credenciado somente poderá representar 01 (uma) empresa na visita técnica, e o representante legal da empresa deverá entregar ao servidor que acompanhará a vistoria, **ofício em papel timbrado da empresa contendo a solicitação da visita, devidamente assinado pelo representante legal da empresa;**

O ofício deverá estar acompanhado dos documentos que comprovem a representação legal.

É de inteira responsabilidade da proponente, antes de elaborar sua proposta, ter conhecimento total do local onde serão executados os serviços, ficando a critério da empresa sua realização ou não, sendo que a CONTRATANTE se exime de quaisquer responsabilidades futuras diante da não realização da visita ou da execução contratual dos serviços, esclarecendo desde já que a licitante deverá declarar expressamente que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

A proponente que não se interessar em realizar a vistoria técnica, deverá apresentar declaração de não realização em substituição da visita conforme modelo a ser disponibilizado, assinada pelo seu responsável técnico e pelo representante legal da empresa, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades da execução.

O atestado de visita técnica ou declaração de não visita deverá ser apresentado juntamente com a proposta, para tanto ficará aberto prazo de visita técnica até o dia anterior à data limite para envio das propostas.

O agendamento da visita técnica aos interessados poderá ser previamente agendado junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através do e-mail: infanger.gustavo@vinhedo.sp.gov.br.

DO MODO DE DISPUTA

Considerando o objeto licitado, o modo de disputa aberto, mostra-se mais adequado por promover maior competitividade e transparência.

Diferentemente do modo aberto e fechado, que limita a interação entre licitantes durante a etapa final, o modo aberto permite lances sucessivos e prorrogações automáticas, otimizando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Essa modalidade está alinhada aos princípios da publicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal.



Portanto, para atender às especificidades desta licitação, a adoção do modo de disputa “aberto” é mais recomendável, garantindo maior isonomia e economicidade.

Tal escolha encontra respaldo no inciso I do Art. 56 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Como já explicitado, no modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, visto que se trata de um pregão eletrônico cujo o critério de julgamento é menor preço global.

Neste modo de disputa, a fase de lances resume-se à disputa eletrônica, realizada por todos os licitantes, oportunidade em que os valores são registrados pelo sistema e o lance vencedor é aquele que contém o melhor preço, obtido no encerramento dessa etapa de disputa.

O estímulo contínuo da disputa de preços no modo aberto, ou seja, os lances sucessivos e públicos, afasta todo risco de empresas amadoras (novas no mercado) lancem valor fora do mercado numa etapa fechada (que é sigilosa).

Os preços em disputa aberta, ficam claros para melhor competição entre os participantes.

Tal forma, no nosso entendimento, evita riscos na contratação e contribui para ter uma licitação que alcance de forma clara os resultados pretendidos.

Outrossim, nas experiências já levadas a efeito por esta Municipalidade, não foi possível identificar que optar por modo disputa diferente do “modo aberto” venha a trazer vantagem para a Administração e nem mesmo aponta simplificação do processo ou celeridade no resultado da licitação, ao contrário, as empresas “mergulham” nos seus lances e depois não conseguem comprovar a sua exequibilidade, provocando suspensões do certame para análise e diligências de propostas que não se sustentam posteriormente. No caso em apreço, muitos dos encargos são parametrizados em legislação (tributos), acordo de convenção coletiva ou convenção coletiva de trabalho (remuneração e demais encargos trabalhistas), ao passo que outras variáveis (como insumos e equipamentos) são passíveis de dimensionamento dos custos pela própria Administração Pública, mediante utilização dos parâmetros de pesquisas previstas na Legislação de regência, como tabelas públicas (SINAPI, FDE, DER, CDHU, etc.)

Dessa forma, constata-se que deve haver uma certa homogeneidade nos custos dos licitantes para prestação do referido serviço, o que justifica a adoção do modo de disputa “aberto”.

Inclusive, nesse ponto, cita-se o escólio de Bradson Camelo, Marcos Nóbrega e Ronny Charles Lopes de Torres: “Em uma análise geral, mas não absoluta, visto que nuances específicas podem e devem contribuir para a escolha do modelo mais eficiente, podemos sugerir que as modelagens abertas são mais propícias em mercados competitivos onde os custos dos licitantes é homogêneo, enquanto o fechado pode ser mais interessante quando essa homogeneidade inexistente.”¹

Tendo em vista que a contratação foi orçada entre empresas que prestam esse tipo de serviço, que tende a refletir o preço de mercado e que o objeto desta contratação não tem complexidade, abrindo uma vasta possibilidade de participação de empresas, garantindo assim a competitividade, optamos por realizar o **modo de disputa aberto**, apenas com uma etapa de classificação, evitando assim que os preços fiquem muito reduzidos e haja prejuízo na execução do objeto.

Dessa forma, resta justificado o modo de disputa ora adotado.

DA INVERSÃO DE FASES

Não pairam dúvidas de que a inversão de fases foi pensada para modernizar o processo de licitação no Brasil, tornando-o mais ágil e desburocratizado, facilitando na organização e planejamento dos licitantes; promovendo aumento da disputa, o que garante melhores preços para os órgãos públicos e gerando maior efetividade das licitações.

A Lei 14.133, em seu artigo 17, §§ 1º e 3º, preconiza que a fase de lances precede a habilitação, contudo, em alguns casos como o dos autos, quando a continuidade dos serviços, quando interrompidos ou suspensos, podem causar prejuízos à Municipalidade, a inversão de fases mostra-se uma ferramenta efetiva, pois, da experiência extraída nos processos de licitação levados a efeito pelo Município, empresas sem capital social, sem capacidade técnica comprovada, acabam se aventurando e oferecendo lances menores, saindo vencedoras no pleito.

A NLLC prevê a inversão de fases como ferramenta capaz de promover uma escolha mais criteriosa e eficiente da empresa a ser contratada e da qualidade do objeto ou serviço licitado. Desse modo, em vez de iniciar o processo licitatório pela análise das propostas de preços, na primeira etapa ocorre a análise da documentação, ou seja, atendidas as exigências do edital, as propostas de preços analisadas participarão da etapa de lances.

Ocorre que, quando na fase de habilitação, chega-se à conclusão de que estas empresas não preenchem os requisitos estabelecidos no edital, causando prejuízos ao Município, principalmente no quesito tempo, que muitas vezes não são recuperáveis ou, em muitos casos, acaba-se perdendo a eficiência de aplicação do objeto em determinada política pública, justamente por questões de prazo, ou pior ainda, a licitação torna-se fracassada.

Por essa razão, em busca de garantir um ganho em qualidade dos serviços e bens adquiridos, o Município de Vinhedo, em serviços de engenharia que exigem grau de qualidade, decide adotar a inversão de fases, prevista no art. 17, § 1º da Lei de Licitações.

Desse modo, será possível analisar previamente os concorrentes e se espera que isso seja capaz de contribuir para a seleção de fornecedores mais capacitados, resultando em contratações mais eficazes, menos lentas e que atendam efetivamente à necessidade e ao interesse público. Da experiência extraída das licitações nesta Municipalidade, a habilitação prévia da documentação possui um caráter de gerenciamento de riscos.

¹ CARMELO, Bradson. NÓBREGA, Marcos, TORRES, Ronny Charles Lopes de Torres. Análise econômica das licitações e contratos: De acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 90



Ao se adotar a inversão de fases, não se verifica a possibilidade de prejuízos quanto à igualdade de condições, à competitividade - uma vez que o ETP e o Termo de Referência estabelecem critérios objetivos de habilitação -, bem como os valores da contratação são evidenciados por planilhas de composição de custos e definidos pela legislação trabalhista, tributária e previdenciária. Ou seja, a Administração Pública não será onerada com preços acima do praticado no mercado, obtendo preços justos com maior garantia de viabilidade de execução.

Entre os benefícios da adoção da inversão de fases, a antecipação da habilitação contribui para um ambiente de maior transparência, permitindo que todas as empresas possam competir em condições iguais desde o início. Essa transparência favorece também que todos os participantes estejam cientes dos critérios e requisitos necessários, evitando surpresas na fase de apresentação de propostas.

Outra vantagem é a seleção mais criteriosa desde o início, pois o processo seletivo concentra-se na escolha de empresas mais qualificadas. Aquelas que possuem comprovada capacidade técnica e operacional são incentivadas a participar, resultando em uma disputa de maior qualidade, ou seja, afastando eventuais "aventureiros" que participam apenas da fase de lances, diminuindo sobremaneira os preços, mas, por outro lado, sem capacidade técnica ou financeira alguma de levar a cabo a execução do objeto.

A escolha de fornecedores qualificados desde o início também contribui para a continuidade e eficiência dos serviços, evitando interrupções indesejadas. Ao evitar a participação de empresas não qualificadas, contribui-se ainda para uma definição de preço mais realista e muito mais alinhado com as reais demandas e exigências do Município, evitando subestimações que poderiam comprometer a qualidade do serviço.

Em face do exposto, conclui-se que, para a presente licitação, resta justificada a inversão de fases no presente processo licitatório.

PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços deverá ser executada de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, que prevê a realização da obra em sua totalidade, **no prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, após a emissão da Ordem de Serviço, levando-se em consideração os descontos dos dias de chuva, caso ocorram na vigência do trabalho, anotados no diário de obras e autorizado pelo fiscal do contrato. Ocorrendo qualquer problema, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente por escrito à PREFEITURA. Os serviços serão recebidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano da PREFEITURA mediante conferência, não, excluindo a possibilidade de recusa se, após análise ou exame posterior, for constatada a existência de irregularidades, sob pena de aplicação das penalidades legais.

Caso o objeto não seja aprovado, a CONTRATADA deverá, imediatamente, providenciar a substituição/adequação dos mesmos, acatando as determinações efetuadas pela PREFEITURA.

O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela qualidade, solidez e segurança dos mesmos, nem a ética profissional pela perfeita execução contratual.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO
CNPJ: 46.446.696/0001-85



Obra
2025-002 - Pavimentação e Drenagem do 2º Acesso ao Distrito Industrial -
Av. João Batista Nunes x Rod. Eng. Miguel Melhado Campos

Bancos
SIURB INFRA - 01/2025 - São Paulo
CPOS/CDHU - 06/2025 - São Paulo
DER-SP - 01/2025 - São Paulo

B.D.I.
25,0%

Encargos Sociais
Não Desonerado: embutido
nos preços unitário dos
Insumos de mão de obra, de
acordo com as bases.

Cronograma Físico e Financeiro

Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	100,00%	100,00%					
		212.413,56	212.413,56					
2	TERRAPLENAGEM	100,00%	55,00%	45,00%				
		122.801,21	67.540,67	55.260,54				
3	PAVIMENTAÇÃO	100,00%			25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
		1.185.378,90			296.344,73	296.344,73	296.344,73	296.344,73
4	OBRAS DE ARTE CORRENTE E DRENAGEM	100,00%		100,00%				
		250.412,45		250.412,45				
5	SINALIZAÇÃO E ELEMENTOS DE SEGURANÇA	100,00%						100,00%
		7.980,65						7.980,65
6	EQUIPE TÉCNICA	100,00%	16,00%	17,00%	17,00%	17,00%	17,00%	16,00%
		176.457,60	28.233,22	29.997,79	29.997,79	29.997,79	29.997,79	28.233,22
7	CANTEIRO DE OBRAS	100,00%	50,00%	15,00%	15,00%	10,00%	10,00%	
		58.663,32	29.331,66	8.799,50	8.799,50	5.866,33	5.866,33	
Porcentagem			16,76%	17,1%	16,84%	16,49%	16,49%	16,51%
Custo			337.519,10	344.470,28	335.142,01	332.208,84	332.208,84	332.558,89
Porcentagem Acumulada			16,76%	33,86%	50,5%	66,99%	83,49%	100,0%
Custo Acumulado			337.519,10	681.989,38	1.017.131,39	1.349.340,23	1.681.549,07	2.014.107,69



DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, encargo atribuído ao Sr Silney Fabiano Mendes Fiori.

A fiscalização da execução ficará sob a responsabilidade do Sr. Thiago Solfiati Marciano.

O acompanhamento da execução contratual ficará sob a responsabilidade técnica desta equipe de Planejamento Técnico.

O MUNICÍPIO DE VINHEDO, através da SDU – Secretaria de Desenvolvimento Urbano efetuará fiscalização periódica na obra, desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo. A fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

- ✓ Solucionar, através das providências que se fizerem necessárias, as incoerências, falhas e omissões constatadas nos desenhos, especificações e demais elementos do projeto;
- ✓ Fornecer detalhes construtivos que achar necessário para a execução da obra;
- ✓ Paralisar qualquer serviço que, a seu critério, não esteja sendo executado em conformidade com a técnica construtiva, normas de segurança ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- ✓ Ordenar a substituição de materiais e equipamentos que, a seu critério, sejam considerados defeituosos, inadequados ou inservíveis para a obra;
- ✓ Ordenar que para que seja refeito qualquer trabalho que não obedeça aos elementos de projeto e demais disposições contratuais, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes da correção realizada;
- ✓ Aprovar os serviços executados e realizar as respectivas medições.
- ✓ A presença da fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas funções, não implica na solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.
- ✓ Quando da apresentação do orçamento, fica subentendido que o construtor não teve qualquer dúvida relacionada com a interpretação dos projetos e demais elementos fornecidos, permitindo-lhe assim elaborar proposta completa. Portanto, fica estabelecido que a realização, pelo construtor, de qualquer elemento ou seção de serviços implicará na tácita aceitação e ratificação, por parte dele, dos materiais, processos e dispositivos adotados e preconizados nestas especificações e orçamento, para o elemento ou seção de serviços executados.

FINALIZAÇÃO E ENTREGA DA OBRA

Terminada a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá promover a limpeza geral do local e de seus complementos retirando todos os detritos e restos de materiais, que serão removidos com destinação apropriada e providenciar a retirada das instalações do canteiro de obras e serviços. A fiscalização providenciará o recebimento da obra com a inspeção dos itens executados, entrega dos termos de garantia e demais documentos pertinentes aos projetos e execução.

Os serviços rejeitados pela Fiscalização devido ao uso de materiais que não sejam os especificados na proposta e ou considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente com o emprego de materiais aprovados pela fiscalização e com a devida mão de obra qualificada, arcando a Contratada com o ônus decorrente do fato.

RESCISÃO

Serão motivos para a rescisão do contrato, os itens relacionados no artigo 137 da Lei 14.133/2021. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 138 da Lei 14.133/2021, podendo acarretar as consequências previstas no artigo 139 da mesma lei.

DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

As medições serão realizadas respeitando os serviços executados no período, E PRINCIPALMENTE AO CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE OBRA, devendo a licitante vencedora apresentar planilha descritiva dos serviços executados, memória de cálculo, relatório fotográfico colorido e diário de obra em meio físico e em mídia digital, que serão submetidos à aprovação pela comissão técnica especial.

Após a aprovação e autorização da medição, a CONTRATADA providenciará a emissão de Nota Fiscal, para pagamento pela PREFEITURA em até 60 (sessenta) dias.

DA APRESENTAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO

A equipe de Planejamento deste Estudo Técnico Preliminar afirma que, para a execução deste serviço, fica dispensada a apresentação de projeto executivo, pois, com a apresentação dos documentos que instruem o procedimento estudo, não existe prejuízo para aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, e que o projeto básico apresentado é suficiente para que tais critérios possam ser observados e cumpridos, nos termos do artigo 18, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO

É de responsabilidade da Contratada o atendimento a todas as normas de Higiene e Segurança do Trabalho, assim como a adoção de medidas específicas de prevenção de acidentes e sinalização.



Em especial, deverá atender o que determina o Código Nacional de Trânsito e as recomendações que faça a Secretaria de Transportes, para a sinalização viária, interrupções e desvios de tráfego. A sinalização noturna deverá conter elementos luminosos e refletivos.

A empresa responsável pela execução da obra deverá, até o seu término, adequar e manter a sinalização de obra nos locais previstos e definidos pela equipe de fiscalização. Qualquer incidente que ocorra ao longo da obra e constatado que veio a ser ocasionado pelo não cumprimento da sinalização de obra, os danos ocorridos serão de responsabilidade da empresa executora. As placas deverão ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade dos padrões de cores, durante todo o período de execução da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste ou precariedade, ou ainda por solicitação da equipe de fiscalização.

INTERFERÊNCIA COM REDES EXISTENTES

A Contratada deverá antes do início da obra informar-se junto às concessionárias de serviço de água, esgoto, eletricidade e telefonia, para detectar as possíveis interferências com seus trabalhos e adequar os projetos.

A correção de qualquer dano causado à rede, aos ramais ou às ligações domiciliares existentes será de exclusiva responsabilidade da Contratada. A relocação de redes cuja interferência não possa ser resolvida pela adequação dos projetos, impedindo, portanto, a execução das obras contratadas, deve ser solicitada pela Contratada à Fiscalização, e será de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Os serviços serão recebidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano da PREFEITURA mediante medições mensais para conferência, não excluindo a possibilidade de recusa se, após análise ou exame posterior, for constatada a existência de irregularidades, sob pena de aplicação das penalidades legais.

O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela qualidade, solidez e segurança dos mesmos, nem a ética profissional pela perfeita execução contratual.

Para execução das obras, a CONTRATADA observará a todo instante as normas vigentes da ABNT-NBR e de acordo com as disposições específicas estabelecidas neste ETP, além das instruções que venha a receber da CONTRATANTE referente a execução dos serviços.

A CONTRATADA será responsável pelos danos ou defeitos construtivos que venham a ocorrer, devendo reparar, as suas custas, os prejuízos ocasionados em tais circunstâncias.

A CONTRATADA fornecerá toda a mão de obra, materiais, transporte, equipamentos e acessórios necessários para a construção, limpeza, desenvolvimento e demais atividades inerentes aos serviços especializados no presente Termo de Referência.

A CONTRATADA exercerá total vigilância no canteiro de execução dos serviços, responsabilizando-se por roubos e atos de vandalismo que por ventura possam ocorrer durante a sua execução.

6. LEVANTAMENTO DO MERCADO

Para a contratação que se apresenta, existem inúmeras empresas com capacitação técnica e expertise exigidas, no mercado. Portanto, trata-se de serviço comum de engenharia.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, considerando os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a escolha da empresa que oferecer o menor preço global sobre a Planilha Orçamentária apresentada, se adequar ao Cronograma Físico Financeiro e cumpra com o prazo estipulado para entrega do serviço/obra.

8. ESTIMATIVA DE VALORES

A Planilha Orçamentária que segue anexa, foi elaborada com base no projeto básico que também está anexo. O valor estimado na Planilha é de R\$ 2.014.107,69 (dois milhões, quatorze mil, cento e sete reais e sessenta e nove centavos).

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto não poderá ser parcelado em razão de se tratar de serviços comuns de engenharia pública, cujo parcelamento traria prejuízos ao interesse público, de ordem financeira e estrutural.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.



11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Melhorar a mobilidade urbana e logística na região, com a redução do tempo médio de deslocamento, diminuição dos congestionamentos e criação de um corredor viário eficiente para o escoamento industrial e transporte de cargas. Desenvolvimento econômico local, com o aumento da atratividade do distrito industrial para novos empreendimentos e empresas, estimulando a geração de empregos diretos e indiretos com o fortalecimento da cadeia logística. Desoneração e redirecionamento das vias existentes, gerando redução na sobrecarga nas vias urbanas atualmente utilizadas para acesso ao distrito industrial, ocasionando o prolongamento da vida útil do pavimento urbano com a redistribuição do tráfego pesado.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não serão necessárias providências prévias à celebração do contrato.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Não existem impactos ambientais decorrentes do serviço que se pretende contratar. Eventuais resíduos gerados, serão de responsabilidade da empresa contratada, que se encarregará de os descartar em local próprio, assinando as declarações e termos de responsabilidade pelo descarte correto, que deverão acompanhar o edital, nos termos do artigo 45 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nos elementos colhidos nestes Estudo Técnico Preliminar, que demonstram de forma clara e inequívoca a viabilidade, razoabilidade e adequação da presente contratação, concluímos por sua viabilidade.

15. ANEXOS

São anexos do presente ETP os seguintes documentos:
Anexo 1 - Planilha Orçamentária
Anexo 2 – Memorial Descritivo
Anexo 3 – Cronograma Físico Financeiro
Anexo 4 – Projeto Básico
Anexo 5 – Termo de Justificativas Técnicas Relevantes
Anexo 6 – Mapa de Gerenciamento de Risco
Anexo 7 – Modelo de Indicação de Responsável Técnico
Anexo 8 – Modelo de Declaração de Não Visita

16. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Eng. Gustavo Luis Infanger
Matrícula 12642
CREA: 5061478623
Secretaria de Desenvolvimento Urbano



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA – TR

Utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP):

() Sim

(X) Não

1. Objeto

Contratação de empresa especializada para execução da Pavimentação e Drenagem do 2º Acesso ao Distrito Industrial - Av. João Batista Nunes x Rod. Eng. Miguel Melhado Campos, conforme especificações constantes no Projeto, Memorial Descritivo e Termo de Referência.

2. Justificativa:

A realização da pavimentação e drenagem do 2º acesso ao Distrito Industrial — conectando a Rodovia Miguel Melhado Campos (duplicada e com novos retornos) à Av. João Batista Nunes — é fundamental para consolidar a segurança viária, melhorar o escoamento logístico e fortalecer a infraestrutura local. O segmento atualmente sem pavimentação representa um ponto crítico que prejudica o deslocamento de cargas, trabalhadores e serviços; a implementação imediata da obra garantirá tráfego seguro, redução de custos operacionais e consolidação do Distrito Industrial como polo de atração de investimentos. Adicionalmente, a drenagem atenta à preservação ambiental e mitiga riscos de erosão em uma região de alta suscetibilidade hídrica.

3. Descrição da Solução:

Trata-se de obra comum de engenharia que busca a execução das obras e serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ, drenagem pluvial, guias, sarjetas, sinalização viária e todos os serviços a eles relacionados, conforme projeto e memorial descritivo.

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, avaliando os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a escolha da empresa que oferecer o menor preço global sobre a Planilha Orçamentária apresentada, que se adeque ao Cronograma Físico-Financeiro, cumpra com o prazo estipulado para entrega da obra e apresente as documentações técnicas pertinentes, requeridas no Estudo Técnico Preliminar.

4. Prazo de Entrega/Execução do Objeto e/ou Serviço:

No caso em comento, a prestação dos serviços deverá ser executada de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, que prevê a realização da obra em sua totalidade, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a emissão da Ordem de Serviço, levando-se em consideração os descontos dos dias de chuva, caso ocorram na vigência do trabalho, anotados no diário de obras e autorizado pelo fiscal do contrato. Ocorrendo qualquer problema, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente por escrito à Prefeitura. Os serviços serão recebidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano da PREFEITURA mediante conferência, não excluindo a possibilidade de recusa se, após análise ou exame posterior, for constatada a existência de irregularidades, sob pena de aplicação das penalidades legais. Caso o objeto não seja aprovado, a CONTRATADA deverá, imediatamente, providenciar a substituição/adequação dos mesmos, acatando as determinações efetuadas pela PREFEITURA. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela qualidade, solidez e segurança dos mesmos, nem a ética profissional pela perfeita execução contratual..

5. Local de Entrega do Objeto ou da Prestação de Serviços:

Avenida João Batista Nunes, Acesso ao Distrito Industrial – Vinhedo – SP

Latitude: -23.062751, **Longitude:** -47.014821



6. Requisitos da Contratação

Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:

- Que a empresa tenha expertise e capacitação técnica comprovada para a execução do projeto (anexo);
- Que ostente regularidade fiscal, financeira e trabalhista;
- Que ofereça o melhor preço.

REQUISITOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A prova de qualificação técnica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Certidão de Registro ou Inscrição da empresa e do(s) responsável(eis) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da jurisdição da sede da licitante, com validade no presente exercício;

No caso da empresa licitante e do(s) responsável(eis) técnico(s) não serem registrados ou inscritos no CREA ou CAU do Estado de São Paulo, deverão providenciar os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;

Apresentação de Comprovante de Visita Técnica, conforme **ANEXO XII – COMPROVANTE DE VISITA TÉCNICA**, devidamente preenchido e assinado pelo representante da CONTRATANTE e da licitante.

Comprovação da qualificação técnico-operacional através de atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de Direito Público ou Privado, com clara identificação de seu subscritor, em nome da empresa licitante, que comprove(m) a execução de serviços com características semelhantes e compatíveis dos serviços abaixo mencionados e equivalentes a 50% (cinquenta por cento – conforme súmula 24 TCESP) dos quantitativos previstos neste Termo de Referência, ficando sujeito à vistoria para confirmação pela Prefeitura:

BASE BETUMINOSA DE MATERIAIS PROVENIENTES DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC) E/OU DA FRESAGEM DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS (RAP) RECICLADO EM USINA MÓVEL COM ATÉ 3% DE CAP	M³	262,00
CONCRETO ASFALTICO USINADO A QUENTE	M³	189,30
SUB-BASE OU BASE DE MACADAME SECO	M³	262,00

Os atestados de capacidade técnica operacional devem estar em nome e CNPJ da licitante. Para fins de atendimento ao disposto no item anterior, será admitido o somatório de atestados. Documentação relativa à Capacidade Técnico-Profissional - Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pela entidade profissional competente (CREA ou CAU) da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(eis) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão de serviços e que contemple Anotação de Responsabilidade Técnica-ART de serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação, limitadas estas exclusivamente às parcelas que compreendem os itens de maior relevância e complexidade técnica, a saber:

BASE BETUMINOSA DE MATERIAIS PROVENIENTES DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC) E/OU DA FRESAGEM DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS (RAP) RECICLADO EM USINA MÓVEL COM ATÉ 3% DE CAP	M³
CONCRETO ASFALTICO USINADO A QUENTE	M³
SUB-BASE OU BASE DE MACADAME SECO	M³

As certidões de acervo técnico devem estar em nome dos profissionais habilitados, compatíveis



com suas áreas de atuação/qualificação profissional, conforme o caso.

O(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica referido(s), deverá(ão) integrar o quadro técnico da empresa e se responsabilizar pela execução dos trabalhos na qualidade de responsável(is) técnico(s) quando da contratação, conforme o caso; A comprovação do vínculo do(s) profissional(is), deverá ser feita mediante registro na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), ficha de empregado ou contrato celebrado com profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços; quando se tratar de dirigente(s) de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia referente à sua investidura no cargo ou do contrato social em vigor.

Declaração formal contendo a relação dos veículos/máquinas/equipamentos de acordo com o memorial descritivo para a prestação dos serviços, contendo descrição, que serão utilizados para a execução do objeto da presente licitação.

Apresentar relação da equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados bem como a comprovação de cada um de seus membros e que fazem parte do quadro permanente da empresa licitante, nos termos da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

REQUISITOS PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

As licitantes deverão apresentar, como requisito de habilitação, para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. A boa situação financeira das empresas será aferida pela observância no mínimo dos, seguintes índices:

Índice de Liquidez Corrente – ILC

$$ILC = \frac{AC \geq 1,00}{PC}$$

Índice de Liquidez Geral – ILG

$$ILG = \frac{AC + RLP \geq 1,00}{PC + ELP}$$

Índice do Grau de Endividamento - IGE

$$ILG = \frac{PC + ELP \leq 0,50}{AT}$$

Legenda:

AC - Ativo Circulante

PC - Passivo Circulante

RLP - Realizável Longo Prazo

ELP - Exigível Longo Prazo

AT - Ativo Total

- ✓ As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, anexados ao balanço, e assinado pelo contador ou técnico em contabilidade da empresa.
- ✓ Certidão Negativa de Pedido de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- ✓ Balanço patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; Os documentos referidos anteriormente limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- ✓ Comprovação de ter a empresa licitante, na data de apresentação dos documentos de habilitação, capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado para a licitação objeto deste edital, devidamente integralizado, na forma da lei;
- ✓ Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual- MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.



OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre outras, inerentes á fiel execução do Contrato, caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- ✓ Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica- ART de todos os projetos, quando houver.
- ✓ Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Termo de Referência e seus Anexos;
- ✓ Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato sem prévia anuência e autorização da Administração, que analisará o caso com base no que prevê o artigo 122 da Lei 14.133/2021;
- ✓ Aceitar a Fiscalização da CONTRATANTE, através de seus servidores/técnicos ou por terceiros, por este constituído:
- ✓ Arcar com os custos de todo o material necessário à elaboração do projeto, quando houver, cujos valores deverão estar inclusos no preço total da proposta, incluindo taxas necessárias a aprovação de projetos, quando for exigência;
- ✓ O fornecimento de todo material a ser utilizado para a execução da obra é de responsabilidade da contratada.
- ✓ A empresa deverá executar a obra de acordo com as boas técnicas e normas vigentes. A empresa contratada é responsável por todas as ferramentas necessárias para executar o serviço conforme orçamento e projeto.
- ✓ O transporte dos materiais necessários para a execução dos serviços é de responsabilidade da contratada, bem como o transporte dos funcionários.
- ✓ Todo material excedente de escavação e acerto do solo, ou da execução dos serviços, deve ser removido nas proximidades da área trabalhada e será retirado pela contratada.
- ✓ Apresentar na fase licitatória e junto ao contrato, declaração de que dará a correta destinação/descarte, recolhimento e disposição de resíduos, durante a execução do contrato.
- ✓ Se houver necessidade de colocação de terra para acertar o terreno, será disponibilizado pela contratada.
- ✓ O pagamento ou a liquidação do valor contratado por parte da CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pelos serviços executados.
- ✓ Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência (art. 121 da Lei nº 14.133/2021), e ainda os encargos decorrentes da aprovação e licenciamento junto aos órgãos próprios para execução dos serviços contratados:
- ✓ Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- ✓ Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021;
- ✓ Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- ✓ Notificar imediatamente a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços:
- ✓ Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas:
- ✓ Manter preposto ou comissão, formalmente designado pela Administração, para fiscalizar o Contrato.

FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Será firmado contrato de prestação de serviço, cujos termos refletirão as condições constantes neste ETP e no Termo de Referência e demais documentos anexos.



NORMAS APLICÁVEIS

- ✓ Especificações Técnicas: Normas Técnicas da ABNT:
- ✓ Normas e Procedimentos do Ministério do Trabalho:
- ✓ Resoluções do CONAMA (Conselho Nacional do Meio-Ambiente) e suas atualizações:
- ✓ Resoluções do DAEE- Departamento de Águas e Energia Elétrica- e suas atualizações:
- ✓ Instruções para Sinalização Rodoviária do DER e DNIT:

PRAZO DE INÍCIO DA OBRA

O prazo para início da execução do serviço deverá ocorrer em no máximo 7 dias após emissão da Ordem de Serviço.

DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Avenida João Batista Nunes, Acesso ao Distrito Industrial – Vinhedo – SP

Latitude: -23.062751, **Longitude:** -47.014821

METODOLOGIA E ESPECIFICAÇÕES

- ✓ A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade e perfeição técnica dos serviços a serem executados, devendo refazer, às suas expensas, os serviços que se apresentarem mal executados tecnicamente, ou que não tenham obedecido às boas técnicas de execução,
- ✓ Será de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de todos os equipamentos de proteção individual e coletivos (EPI's e EPC's) que se fizerem necessários para a execução do objeto, inclusive o fornecimento de alimentação e, se for necessário, estadia para os seus técnicos.

Os serviços contratados serão executados rigorosamente de acordo com as normas a seguir:

- ✓ Para todos os materiais especificados, somente serão aceitos produtos rigorosamente equivalentes em qualidade e preço:
- ✓ À mão de obra empregada pela CONTRATADA deverá ser corretamente dimensionada para atender ao Cronograma de Execução das obras, além de tecnicamente qualificada e especializada sempre que for necessário. Os turnos de trabalho anormais, em domingos, feriados ou períodos noturnos, deverão ser comunicados por escrito com antecedência mínima de 24 horas, para que a fiscalização de obras acompanhe os serviços nestes períodos. Caso a fiscalização da obra ache necessária a admissão e/ou afastamento de qualquer funcionário para melhorar o desempenho na obra, a CONTRATADA deverá atender tal solicitação prontamente:
- ✓ A CONTRATADA, ainda na condição de proponente, terá procedido a prévia visita ao local onde será realizada a obra a fim de tomar ciência das condições hoje existentes, locação e níveis, bem como minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos, dos projetos de Arquitetura, Executivo, inclusive detalhes, das especificações e demais documentos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução da obra. Isto posto, a CONTRATANTE não aceitará, "a posteriori", que a CONTRATADA venha a considerar como serviços extraordinários aqueles resultantes da interpretação dos desenhos do projeto, inclusive detalhes, e do prescrito nos memoriais de cada disciplina: deverá cumprir também todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual a todos que trabalham ou que, por qualquer motivo, permaneçam na obra. Serão impugnados pela fiscalização todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais. Ficará a CONTRATADA obrigada a demolir e a refazer os trabalhos impugnados, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências: A contratada deverá obrigatoriamente manter na obra cópias de todos os projetos, bem como os memoriais descritivos.

Por se tratar de contratação de prestação de serviços técnicos especializados, nos termos do artigo 6º, XXI, "a" da Lei nº 14.133/2021, a modalidade a ser observada será o Pregão Eletrônico, tendo como critério de julgamento o menor preço global.

O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.



FINALIZAÇÃO E ENTREGA DA OBRA

Terminada a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá promover a limpeza geral do local e de seus complementos retirando todos os detritos e restos de materiais, que serão removidos com destinação apropriada e providenciar a retirada das instalações do canteiro de obras e serviços. A fiscalização providenciará o recebimento da obra com a inspeção dos itens executados, entrega dos termos de garantia e demais documentos pertinentes aos projetos e execução.

Os serviços rejeitados pela Fiscalização devido ao uso de materiais que não sejam os especificados na proposta e ou considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente com o emprego de materiais aprovados pela fiscalização e com a devida mão de obra qualificada, arcando a Contratada com o ônus decorrente do fato.

RESCISÃO

Serão motivos para a rescisão do contrato, os itens relacionados no artigo 137 da Lei 14.133/2021. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 138 da Lei 14.133/2021, podendo acarretar consequências previstas no artigo 139 da mesma lei.

DA APRESENTAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO

Fica dispensada a apresentação de projeto executivo, pois, com a apresentação dos documentos que instruem o presente estudo, não existe prejuízo para aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, e que o projeto básico apresentado é suficiente para que tais critérios possam ser observados e cumpridos, nos termos do artigo 18, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO

É de responsabilidade da Contratada o atendimento a todas as normas de Higiene e Segurança do Trabalho, assim como a adoção de medidas específicas de prevenção de acidentes e sinalização por se tratar de execução de obras em via pública.

Em especial, deverá atender o que determina o Código Nacional de Trânsito e as recomendações que faça a Secretaria de Transportes, para a sinalização viária, interrupções e desvios de tráfego. A sinalização noturna deverá conter elementos luminosos e refletivos.

A empresa responsável pela execução da obra deverá, até o seu término, adequar e manter a sinalização de obra nos locais previstos e definidos pela equipe de fiscalização. Qualquer incidente que ocorra ao longo da obra e constatado que veio a ser ocasionado pelo não cumprimento da sinalização de obra, os danos ocorridos serão de responsabilidade da empresa executora.

As placas deverão ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade dos padrões de cores, durante todo o período de execução da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste ou precariedade, ou ainda por solicitação da equipe de fiscalização.

INTERFERÊNCIA COM REDES EXISTENTES

A Contratada deverá antes do início de cada trecho, informar-se junto às concessionárias de serviço de água, esgoto, eletricidade e telefonia, para detectar as possíveis interferências com seus trabalhos e adequar os projetos, se for o caso.

A correção de qualquer dano causado à rede, aos ramais ou às ligações domiciliares existentes será de exclusiva responsabilidade da Contratada. A relocação de redes cuja interferência não possa ser resolvida pela adequação dos projetos, impedindo, portanto, a execução das obras contratadas, deve ser solicitada pela Contratada à Fiscalização, e será de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Os serviços serão recebidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano da PREFEITURA mediante medições mensais para conferência, não excluindo a possibilidade de recusa se, após análise ou exame posterior, for constatada a existência de Irregularidades, sob pena de aplicação das penalidades legais. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela qualidade, solidez e segurança dos mesmos, nem a ética profissional pela perfeita execução contratual.



Para execução das obras, a CONTRATADA observará a todo instante as normas vigentes da ABNT-NBR e de acordo com as disposições específicas estabelecidas, além das instruções que venha a receber da CONTRATANTE referente à execução dos serviços.

A CONTRATADA será responsável pelos danos ou defeitos construtivos que venham a ocorrer no poço, devendo reparar, as suas custas, os prejuízos ocasionados em tais circunstâncias.

A CONTRATADA exercerá total vigilância no canteiro de execução dos serviços, responsabilizando-se por roubos e atos de vandalismo que por ventura possam ocorrer durante a sua execução.

DO MODO DE DISPUTA

Considerando o objeto licitado, o modo de disputa aberto, mostra-se mais adequado por promover maior competitividade e transparência.

Diferentemente do modo aberto e fechado, que limita a interação entre licitantes durante a etapa final, o modo aberto permite lances sucessivos e prorrogações automáticas, otimizando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Essa modalidade está alinhada aos princípios da publicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Portanto, para atender às especificidades desta licitação, a adoção do modo de disputa “aberto” é mais recomendável, garantindo maior isonomia e economicidade.

Tal escolha encontra respaldo no inciso I do Art. 56 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Como já explicitado, no modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, visto que se trata de um pregão eletrônico, cujo o critério de julgamento é menor preço global.

Neste modo de disputa, a fase de lances resume-se à disputa eletrônica, realizada por todos os licitantes, oportunidade em que os valores são registrados pelo sistema e o lance vencedor é aquele que contém o melhor preço, obtido no encerramento dessa etapa de disputa.

O estímulo contínuo da disputa de preços no modo aberto, ou seja, os lances sucessivos e públicos, afasta todo risco de empresas amadoras (novas no mercado) lancem valor fora do mercado numa etapa fechada (que é sigilosa).

Os preços em disputa aberta, ficam claros para melhor competição entre os participantes.

Tal forma, no nosso entendimento, evita riscos na contratação e contribui para ter uma licitação que alcance de forma clara os resultados pretendidos.

Outrossim, nas experiências já levadas a efeito por esta Municipalidade, não foi possível identificar que optar por modo disputa diferente do “modo aberto” venha a trazer vantagem para a Administração e nem mesmo aponta simplificação do processo ou celeridade no resultado da licitação, ao contrário, as empresas “mergulham” nos seus lances e depois não conseguem comprovar a sua exequibilidade, provocando suspensões do certame para análise e diligências de propostas que não se sustentam posteriormente.

No caso em apreço, muitos dos encargos são parametrizados em legislação (tributos), acordo de convenção coletiva ou convenção coletiva de trabalho (remuneração e demais encargos trabalhistas), ao passo que outras variáveis (como insumos e equipamentos) são passíveis de dimensionamento dos custos pela própria Administração Pública, mediante utilização dos parâmetros de pesquisas previstas na Legislação de regência, como tabelas públicas (SINAPI, FDE, DER, CDHU, etc.)

Dessa forma, constata-se que deve haver uma certa homogeneidade nos custos dos licitantes para prestação do referido serviço, o que justifica a adoção do modo de disputa “aberto”.

Inclusive, nesse ponto, cita-se o escólio de Bradson Camelo, Marcos Nóbrega e Ronny Charles Lopes de Torres: “Em uma análise geral, mas não absoluta, visto que nuances específicas podem e devem contribuir para a escolha do modelo mais eficiente, podemos sugerir que as modelagens abertas são mais propícias em mercados competitivos onde os custos dos licitantes é homogêneo, enquanto o fechado pode ser mais interessante quando essa homogeneidade inexistente.”²

Tendo em vista que a contratação foi orçada entre empresas que prestam esse tipo de serviço, que tende a refletir o preço de mercado e que o objeto desta contratação não tem complexidade, abrindo uma vasta possibilidade de participação de empresas, garantindo assim a competitividade, optamos por realizar o **modo**

² CARMELO, Bradson. NÓBREGA, Marcos, TORRES, Ronny Charles Lopes de Torres. Análise econômica das licitações e contratos: De acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 90



de disputa aberto, apenas com uma etapa de classificação, evitando assim que os preços fiquem muito reduzidos e haja prejuízo na execução do objeto.

Dessa forma, resta justificado o modo de disputa ora adotado.

DA INVERSÃO DE FASES

Não pairam dúvidas de que a inversão de fases foi pensada para modernizar o processo de licitação no Brasil, tornando-o mais ágil e desburocratizado, facilitando na organização e planejamento dos licitantes; promovendo aumento da disputa, o que garante melhores preços para os órgãos públicos e gerando maior efetividade das licitações.

A Lei 14.133, em seu artigo 17, §§ 1º e 3º, preconiza que a fase de lances precede a habilitação, contudo, em alguns casos como o dos autos, quando a continuidade dos serviços, quando interrompidos ou suspensos, podem causar prejuízos à Municipalidade, a inversão de fases mostra-se uma ferramenta efetiva, pois, da experiência extraída nos processos de licitação levados a efeito pelo Município, empresas sem capital social, sem capacidade técnica comprovada, acabam se aventurando e oferecendo lances menores, saindo vencedoras no pleito.

A NLLC prevê a inversão de fases como ferramenta capaz de promover uma escolha mais criteriosa e eficiente da empresa a ser contratada e da qualidade do objeto ou serviço licitado. Desse modo, em vez de iniciar o processo licitatório pela análise das propostas de preços, na primeira etapa ocorre a análise da documentação, ou seja, atendidas as exigências do edital, as propostas de preços analisadas participarão da etapa de lances.

Ocorre que, quando na fase de habilitação, chega-se à conclusão de que estas empresas não preenchem os requisitos estabelecidos no edital, causando prejuízos ao Município, principalmente no quesito tempo, que muitas vezes não são recuperáveis ou, em muitos casos, acaba-se perdendo a eficiência de aplicação do objeto em determinada política pública, justamente por questões de prazo, ou pior ainda, a licitação torna-se fracassada.

Por essa razão, em busca de garantir um ganho em qualidade dos serviços e bens adquiridos, o Município de Vinhedo, em serviços de engenharia que exigem grau de qualidade, decide adotar a inversão de fases, prevista no art. 17, § 1º da Lei de Licitações.

Desse modo, será possível analisar previamente os concorrentes e se espera que isso seja capaz de contribuir para a seleção de fornecedores mais capacitados, resultando em contratações mais eficazes, menos lentas e que atendam efetivamente à necessidade e ao interesse público. Da experiência extraída das licitações nesta Municipalidade, a habilitação prévia da documentação possui um caráter de gerenciamento de riscos.

Ao se adotar a inversão de fases, não se verifica a possibilidade de prejuízos quanto à igualdade de condições, à competitividade - uma vez que o ETP e o Termo de Referência estabelecem critérios objetivos de habilitação -, bem como os valores da contratação são evidenciados por planilhas de composição de custos e definidos pela legislação trabalhista, tributária e previdenciária. Ou seja, a Administração Pública não será onerada com preços acima do praticado no mercado, obtendo preços justos com maior garantia de viabilidade de execução.

Entre os benefícios da adoção da inversão de fases, a antecipação da habilitação contribui para um ambiente de maior transparência, permitindo que todas as empresas possam competir em condições iguais desde o início. Essa transparência favorece também que todos os participantes estejam cientes dos critérios e requisitos necessários, evitando surpresas na fase de apresentação de propostas.

Outra vantagem é a seleção mais criteriosa desde o início, pois o processo seletivo concentra-se na escolha de empresas mais qualificadas. Aquelas que possuem comprovada capacidade técnica e operacional são incentivadas a participar, resultando em uma disputa de maior qualidade, ou seja, afastando eventuais “aventureiros” que participam apenas da fase de lances, diminuindo sobremaneira os preços, mas, por outro lado, sem capacidade técnica ou financeira alguma de levar a cabo a execução do objeto.

A escolha de fornecedores qualificados desde o início também contribui para a continuidade e eficiência dos serviços, evitando interrupções indesejadas. Ao evitar a participação de empresas não qualificadas, contribui-se ainda para uma definição de preço mais realista e muito mais alinhado com as reais demandas e exigências do Município, evitando subestimações que poderiam comprometer a qualidade do serviço.



Em face do exposto, conclui-se que, **para a presente licitação**, resta justificada a inversão de fases no presente processo licitatório.

7. Execução do Objeto

O Objeto deverá ser executado de acordo com as normas pré-estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, Memorial Descritivo, Projetos, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro, anexos a este Termo de Referência.

8. Gestão do Contrato: Gestor e Fiscal do Contrato/Ata

Gestor do Contrato

Nome: Silney Fabiano Mendes Fiori

Cargo: Secretário de Desenvolvimento Urbano

CPF: 158.633.538-30

Fiscal do Contrato

Nome: Thiago Solfiati Marciano

Cargo: Diretor de Obras Públicas

Matrícula: 12589

CPF: 303.694.418-42

FISCALIZAÇÃO

A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, encargo atribuído ao Sr Silney Fabiano Mendes Fiori, CPF: 158.633.538-30. A fiscalização da execução ficará sob a responsabilidade do Sr. Thiago Solfiati Marciano, CPF 303.694.418-42. O acompanhamento da execução contratual ficará sob a responsabilidade técnica desta equipe de Planejamento Técnico.

O MUNICÍPIO DE VINHEDO, através da SDU- Secretaria de Desenvolvimento Urbano efetuará fiscalização periódica na obra, desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo. A fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

- ✓ Solucionar, através das providências que se fizerem necessárias, as incoerências, falhas e omissões constatadas nos desenhos, especificações e demais elementos do projeto;
- ✓ Fornecer detalhes construtivos que achar necessário para a execução da obra;
- ✓ Paralisar qualquer serviço que, a seu critério, não esteja sendo executado em conformidade com a técnica construtiva, normas de segurança ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- ✓ Ordenar a substituição de materiais e equipamentos que, a seu critério, sejam considerados defeituosos, inadequados ou inservíveis para a obra;
- ✓ Ordenar que para que seja feito qualquer trabalho que não obedeça aos elementos de projeto e demais disposições contratuais, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes da correção realizada;
- ✓ Aprovar os serviços executados e realizar as respectivas medições.
- ✓ A presença da fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas funções, não implica na solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.
- ✓ Quando da apresentação do orçamento, fica subentendido que o construtor não teve qualquer dúvida relacionada com a interpretação dos projetos e demais elementos fornecidos, permitindo-lhe assim elaborar proposta completa. Portanto, fica estabelecido que a realização, pelo construtor, de qualquer elemento ou seção de serviços implicará na tácita aceitação e ratificação, por parte dele, dos materiais, processos e dispositivos adotados e preconizados nestas especificações e orçamento, para o elemento ou seção de serviços executados.



9. Critério de Medição e Pagamento

As medições serão realizadas respeitando os serviços executados no período, E PRINCIPALMENTE AO CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE OBRA, devendo a licitante vencedora apresentar planilha descritiva dos serviços executados, memória de cálculo, relatório fotográfico colorido e diário de obra em meio físico e em mídia digital, que serão submetidos à aprovação pela comissão técnica especial. Após a aprovação e autorização da medição, a CONTRATADA providenciará a emissão de Nota Fiscal, para pagamento pela PREFEITURA em até 60 (sessenta) dias.

10. Dotação Orçamentária:

Número:	519 - 25.02.15.451.1173.1.484.449051.07.1100000
Descrição:	FINISA 627.502-27
Exercício:	2025

11. Estimativa do Valor da Contratação

O valor da contratação foi estimado em **R\$ 2.014.107,69** (dois milhões, quatorze mil, cento e sete reais e sessenta e nove centavos)

Foi levantado através da Tabela Pública, SINAPI-06/2025, CPOS/CDHU 06/2025, SIURB 01/2025.

Certifico que a pesquisa de preços realizada por este servidor cumpre com os requisitos estampados no art.23 da Lei 14.133/2021

Gustavo Luís Infanger – Servidor responsável pela Planilha de Preços
CPF 306.563.188-13
Matrícula 12642

Declaração de adequação orçamentária e financeira

Por todo o exposto, declaro a adequação orçamentária e financeira da presente contratação com a LOA e a compatibilidade com o PPA e a LDO, nos termos do Art. 16. Da Lei de Responsabilidade Fiscal, e solicito ao Sr. Prefeito Municipal a autorização para a realização de contratação, nos termos da Lei de Regência.

Vinhedo, 19 de agosto de 2025

Silney Fabiano Mendes Fiori
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano



MEMORIAL DESCRITIVO

Obra: Pavimentação e Drenagem do 2º Acesso ao Distrito Industrial - Av. João Batista Nunes x Rod. Eng. Miguel Melhado Campos

Local: Av. João Batista Nunes x Rod. Eng. Miguel Melhado Campos – Vinhedo – SP

OBJETIVOS

O presente Memorial tem por objetivo definir materiais, métodos construtivos, controles de qualidade e condições gerais para a execução dos serviços de pavimentação e drenagem do 2º Acesso ao Distrito Industrial, garantindo desempenho, segurança, durabilidade e adequação às normas vigentes. Este documento complementa os projetos e a planilha orçamentária da licitação, balizando as medições e a fiscalização.

DISPOSIÇÕES GERAIS

A presença da fiscalização na obra não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada em quaisquer ocorrências, atos, erros ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a ele relacionadas.

Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária alguma alteração nas especificações, substituição de algum material por seu equivalente ou qualquer outra alteração na execução daquilo que está projetado, deverá ser apresentada solicitação escrita à fiscalização da obra, minuciosamente justificada, além dos catálogos e ensaios técnicos emitidos por laboratórios qualificados. Entende-se por equivalentes os materiais ou equipamentos que possuam mesma função, mesmas características físicas e mesmo desempenho técnico.

As solicitações de equivalência deverão ser feitas em tempo hábil para que não prejudiquem o andamento dos serviços e não darão causa a possíveis prorrogações de prazos. A Prefeitura municipal compete decidir a respeito da substituição.

A Contratada deverá ter à frente dos serviços: responsável técnico devidamente habilitado; mestre de obras ou encarregado, e pessoal especializado de comprovada competência. A substituição de qualquer empregado da contratada por solicitação da fiscalização deverá ser atendida com presteza e eficiência.

A empresa manterá no canteiro de obras um Diário de Obras para o registro de todas as ocorrências de serviço e troca de comunicações rotineiras entre a Contratada e a Fiscalização.

Os serviços rejeitados pela fiscalização devido ao uso de materiais que não sejam os especificados e/ou materiais que não sejam qualificados como os da planilha ou serviços considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente, com o emprego de materiais aprovados pela fiscalização e com a devida mão de obra qualificada e em tempo hábil para que não venham a prejudicar o cronograma global dos serviços, arcando a contratada com o ônus decorrente do fato.

Os locais afetados pelos serviços deverão ser mantidos, pela contratada, em perfeito estado de limpeza durante o prazo de execução da obra.

SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO

É de responsabilidade da Contratada o atendimento a todas as normas de Higiene e Segurança do Trabalho, assim como a adoção de medidas específicas de prevenção de acidentes e sinalização por se tratar de execução de obras em via pública.

Em especial, deverá atender o que determina o Código Nacional de Trânsito e as recomendações que faça a Secretaria de Defesa Social e Mobilidade Urbana, para a sinalização viária, interrupções e desvios de tráfego. A sinalização noturna deverá conter elementos luminosos e refletivos.

A empresa responsável pela execução da obra deverá, até o término desta, adequar e manter a sinalização de obra nos locais previstos e definidos pela equipe de fiscalização. Qualquer incidente que ocorra ao longo da obra e constatado que veio a ser ocasionado pelo não cumprimento da sinalização de obra, os danos ocorridos serão de responsabilidade da empresa executora.



As placas deverão ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade dos padrões de cores, durante todo o período de execução da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste ou precariedade, ou ainda por solicitação da equipe de fiscalização.

INTERFERÊNCIA COM REDES EXISTENTES

A Contratada deverá antes do início de cada trecho dos serviços de escavação do solo, ligações de ramais de água, esgoto e drenagem informar-se junto às concessionárias de serviço de água, esgoto, eletricidade, serviços de gás canalizado e telefonia, para detectar as possíveis interferências com seus trabalhos e adequar os projetos.

A correção de qualquer dano causado à rede, aos ramais ou às ligações domiciliares existentes será de exclusiva responsabilidade da Contratada. A relocação de redes cuja interferência não possa ser resolvida pela adequação dos projetos, impedindo, portanto, a execução das obras contratadas, deve ser solicitada pela Contratada à Fiscalização, e será de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS — ETAPAS

Todos os serviços obedecerão à sequência técnica indicada e somente avançarão com liberação prévia da Fiscalização. As medições ocorrerão conforme unidades definidas na planilha orçamentária da licitação.

1. Serviços preliminares

- **Implantação do canteiro**, cercamento quando necessário, instalações provisórias e **placa de obra** conforme padrão municipal.
- **Limpeza e preparo da faixa de domínio**: capina, remoção de detritos, eventual supressão/roçada autorizada, destinação adequada de resíduos.
- **Demolições/podas/retiradas** necessárias à implantação (pavimentos deteriorados, guias/sarjetas, elementos em concreto ou metálicos), com transporte a bota-fora licenciado.

2. Levantamento e controle topográfico

- Apoio topográfico, locação de eixos, seções e cotas de projeto; implantação de marcos de referência.
- Cadastro de interferências aparentes e conferência das seções de terraplenagem e drenagem.

3. Terraplenagem e subleito

- **Escavação, carga e transporte** de materiais para bota-fora ou aterro, conforme projeto geométrico.
- **Regularização do subleito** com conformação das cotas e greides, correção pontual de solos moles e **compactação** até grau especificado (mín. 100% Proctor apropriado), com controle de umidade e recompactação onde necessário.

4. Camadas granulares e tratadas

(as espessuras e materiais específicos seguirão a **planilha orçamentária** e o **projeto de pavimentação**)

- **Sub-base/base granular** (ex.: BGS/saibro/solo-brita): espalhamento em camadas, umedecimento, **compactação** e controle de espessura por seções-guia; acabamento por patolamento e vassouramento.
- **Base tratada** quando prevista (ex.: solo-cimento/BGTC): dosagem conforme projeto, homogeneização, compactação e cura úmida mínima; janelas de execução e juntas conforme boas práticas.

5. Imprimação e pintura de ligação

- **Imprimação** do suporte granular com ligante asfáltico adequado, taxa conforme projeto e absorção do material, garantindo cura antes da camada seguinte.
- **Pintura de ligação** com emulsão ou CAP diluído sobre base/binder para recepção do revestimento asfáltico, com controle de taxa de aplicação e homogeneidade.

6. Revestimento asfáltico

(tipo e espessura conforme **planilha/projeto** — p.ex., CBUQ faixa C em pista e CAU em acostamentos)

- Produção em usina, controle de temperatura, transporte em basculantes cobertos, **lançamento por vibroacabadora** e **compactação** por rolos (liso/duplo vibratório/borracha) até atingir densidade e macrotextura especificadas.
- Tratamento de juntas longitudinais e transversais; acabamento das bordas junto a guias e dispositivos de drenagem superficial.

7. Drenagem pluvial

(diâmetros, classes e quantitativos conforme **planilha/projeto**)



- **Dispositivos superficiais:** sarjetas, sarjetões, valetas, meios-fios rebaixados e caixas de captação (bocas de lobo simples/duplas) com grelhas e molduras padronizadas.
- **Rede subterrânea:** escavação mecanizada, **assentamento de tubos** (concreto/PVC estruturado conforme projeto) sobre berço especificado, execução de **poços de visita**, caixas de passagem e peças especiais; reaterro e compactação por camadas.
- **Descargas e proteção:** dissipadores, colchões reno, taludes protegidos e recomposição vegetal onde indicado.

8. Guias, sarjetas e dispositivos de contenção

- Execução de **meio-fio/guia** moldado in loco ou extrusado e **sarjeta em concreto**, incluindo formas, cura e acabamentos.
- Dispositivos de contenção e proteção (muretas, barreiras, guarda-rodas) quando previstos.

9. Sinalização viária e dispositivos de segurança

- **Sinalização horizontal:** pintura de faixas, legendas, setas e zebração com aplicação de microesferas retrorefletivas.
- **Sinalização vertical:** postes, placas regulamentares/de advertência/indicativas conforme projeto de tráfego.
- **Dispositivos auxiliares:** tachas/tachões, balizadores e defensas quando especificados.

10. Limpeza final e entrega

- Limpeza geral da obra, remoção de resíduos, lavagem quando necessário, desmobilização do canteiro e restauração de acessos. Entrega de as-builts, relatórios de controle tecnológico e garantias.

MATERIAIS E CONTROLES DE QUALIDADE (síntese)

- Materiais de origem controlada, com certificados e ensaios de recebimento.
- Ensaios de solo (granulometria, limites, CBR), teor de umidade e grau de compactação por camada.
- Controle tecnológico do asfalto (viscosidade, teor de ligante, granulometria, estabilidade/fluência Marshall ou método de projeto adotado), densidade e espessura do revestimento.
- Vistoria e teste de estanqueidade/funcionalidade dos dispositivos de drenagem.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- As medições seguirão as unidades da **planilha orçamentária da licitação** (m, m², m³, un, t etc.), considerando apenas serviços executados e aprovados pela Fiscalização.
- Serviços não conformes não serão medidos; eventuais retrabalhos ocorrerão sem ônus ao Contratante.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Responsável técnico habilitado, equipe qualificada e equipamentos compatíveis.
- Manter a trafegabilidade local, acessos e segurança de pedestres durante a obra; recompor danos a terceiros.
- Destinação ambientalmente adequada de resíduos e atendimento às condicionantes ambientais aplicáveis.

Observação: Onde este Memorial menciona “conforme planilha/projeto”, prevalecem os quantitativos, tipos de materiais (ex.: espessuras de camadas, tipos de tubos e dimensões de dispositivos) e especificações constantes nos **projetos** e na **planilha orçamentária da pavimentação e drenagem do 2º Acesso ao Distrito Industrial** que integram o Edital de Licitação.

Eng. Gustavo Luís Infanger
CREA: 5061478623
Diretor Administrativo - SDU



ANEXO IV
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

		Obra	Bancos	B.D.I.	Encargos Sociais				
		2025-002 - Pavimentação e Drenagem do 2º Acesso ao Distrito Industrial - Av. João Batista Nunes x Rod. Eng. Miguel Melhado Campos	SIURB INFRA - 01/2025 - São Paulo CPOS/CDHU - 06/2025 - São Paulo DER-SP - 01/2025 - São Paulo	25,0%	Não Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.				
Orçamento Sintético									
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			SERVIÇOS PRELIMINARES		1		R\$ 212.413,56	R\$ 212.413,56	10,55 %
1.1	10016003	SIURB INFRA	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	m²	10	R\$ 400,30	R\$ 500,37	R\$ 5.003,70	0,25 %
1.2	21.03.08	DER-SP	REMOCAO E TRANSPORTE DE GUIA PRE-MOLDADA	m	68	R\$ 29,25	R\$ 36,56	R\$ 2.486,08	0,12 %
1.3	21.05.01	DER-SP	DEMOLICAO DE CONCRETO ARMADO	m3	21,92	R\$ 507,98	R\$ 634,97	R\$ 13.918,54	0,69 %
1.4	21.05.02	DER-SP	DEMOLICAO DE CONCRETO SIMPLES	m3	33,43	R\$ 272,41	R\$ 340,51	R\$ 11.383,24	0,57 %
1.5	21.05.07	DER-SP	DEMOLICAO PAVIMENTO FLEXIVEL C/TRANSPORT	m3	23,01	R\$ 48,90	R\$ 61,12	R\$ 1.406,37	0,07 %
1.6	21.02.24.01	DER-SP	FORN. EQUIP.TOP., 1 TECN., 2 AUX., 1 NIVEL. C/ NIVEL AUT. ESTACAO TOTAL E VEIC.	equipe.mes	3	R\$ 47.524,17	R\$ 59.405,21	R\$ 178.215,63	8,85 %
2			TERRAPLENAGEM		1		R\$ 122.801,21	R\$ 122.801,21	6,10 %
2.1	22.02.01	DER-SP	ESCAVACAO E CARGA DE MATERIAL DE 1/2A CATEGORIA	m3	1211,9	R\$ 9,14	R\$ 11,42	R\$ 13.839,89	0,69 %
2.2	22.02.09	DER-SP	ESPALHAMENTO/REGULARIZACAO/COMPACTACAO DE MATERIAL EM BOTA-FORA.	m3	1575,47	R\$ 3,58	R\$ 4,47	R\$ 7.042,35	0,35 %
2.3	22.03.04	DER-SP	TRANSPORTE DE 1/2 CATEGORIA ATÉ 10 KM	m3*km	15754,75	R\$ 2,67	R\$ 3,33	R\$ 52.463,31	2,60 %
2.4	05.09.007	CPOS/CDHU	TAXA DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO EM ATERRO, TIPO SOLO/TERRA	m³	1290,26	R\$ 30,67	R\$ 38,33	R\$ 49.455,66	2,46 %
3			PAVIMENTAÇÃO		1		R\$ 1.185.378,90	R\$ 1.185.378,90	58,85 %
3.1	23.02.02	DER-SP	MELH/PREPARO SUB-LEITO - 100% EI	m2	2620	R\$ 2,43	R\$ 3,03	R\$ 7.938,60	0,39 %
3.2	5099002	SIURB INFRA	BASE BETUMINOSA DE MATERIAIS PROVENIENTES DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC) E/OU DA FRESAGEM DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS (RAP) RECICLADO EM USINA MÓVEL COM ATÉ 3% DE CAP, FORNECIMENTO E APLICAÇÃO, NÃO INCLUI TRANSPORTE ATÉ O LOCAL DOS SERVIÇOS,	m³	524	R\$ 681,65	R\$ 852,06	R\$ 446.479,44	22,17 %
3.3	23.04.06.03	DER-SP	SUB-BASE OU BASE DE MACADAME SECO	m3	524	R\$ 265,22	R\$ 331,52	R\$ 173.716,48	8,62 %
3.4	23.05.01	DER-SP	IMPRIMADURA BETUMINOSA IMPERMEABILIZANTE	m2	2620	R\$ 5,24	R\$ 6,55	R\$ 17.161,00	0,85 %
3.5	23.05.02	DER-SP	IMPRIMADURA BETUMINOSA LIGANTE	m2	5240	R\$ 2,57	R\$ 3,21	R\$ 16.820,40	0,84 %



3.6	23.52.02.03	DER-SP	CONCRETO ASFALTICO USINADO A QUENTE - FAIXA DER 19	m3	288,2	R\$ 1.074,67	R\$ 1.343,33	R\$ 387.147,70	19,22 %
3.7	23.52.02.05	DER-SP	CONCRETO ASFALTICO USINADO A QUENTE - FAIXA DER 12,5	m3	90,4	R\$ 1.204,56	R\$ 1.505,70	R\$ 136.115,28	6,76 %
4			OBRAS DE ARTE CORRENTE E DRENAGEM		1		R\$ 250.412,45	R\$ 250.412,45	12,43 %
4.1	24.02.08	DER-SP	ESCAV.FUND.BUEIRO OU DRENO S/EXPL.ATE 2M	m3	128	R\$ 96,33	R\$ 120,41	R\$ 15.412,48	0,77 %
4.2	22.03.06	DER-SP	TRANSPORTE DE 1/2 CATEGORIA ALEM DE 15KM	m3*km	2946	R\$ 1,85	R\$ 2,31	R\$ 6.805,26	0,34 %
4.3	22.02.09	DER-SP	ESPALHAMENTO/REGULARIZACAO/COMPACTACAO DE MATERIAL EM BOTA-FORA.	m3	166,4	R\$ 3,58	R\$ 4,47	R\$ 743,80	0,04 %
4.4	24.12.05	DER-SP	ENCHIMENTO BASE TUBO COM PEDRA BRITADA	m3	12,8	R\$ 218,45	R\$ 273,06	R\$ 3.495,16	0,17 %
4.5	24.03.07	DER-SP	ESCORAMENTO DE VALAS/CAVAS P/FUND.DESC.	m2	512	R\$ 90,70	R\$ 113,37	R\$ 58.045,44	2,88 %
4.6	24.16.02	DER-SP	TUBO DE CONCRETO D=0,40M CLASSE PA-2	m	51	R\$ 231,75	R\$ 289,68	R\$ 14.773,68	0,73 %
4.7	24.16.04	DER-SP	TUBO DE CONCRETO D=0,50M CLASSE PA-2	m	13	R\$ 290,14	R\$ 362,67	R\$ 4.714,71	0,23 %
4.8	6023002	SIURB INFRA	REFORMA DE BOCA DE LOBO DUPLA	UN	25	R\$ 1.104,43	R\$ 1.380,53	R\$ 34.513,25	1,71 %
4.9	6065023	SIURB INFRA	FORNECIMENTO DE GRELHA TIPO "BOCA DE LEÃO" DE FERRO FUND. DÚCTIL CL. MÍN.D400 - 40T - DIM. APR=810X270MM - NBR 10160 - T. ARTICU. - P/ GAL. ÁGUAS PLUV.	UN	25	R\$ 431,35	R\$ 539,18	R\$ 13.479,50	0,67 %
4.10	24.19.06	DER-SP	TELAR E TAMPÃO DE FERRO FUNDIDO	un	1	R\$ 549,81	R\$ 687,26	R\$ 687,26	0,03 %
4.11	24.19.04.01	DER-SP	SARJETA DE CONCRETO FCK 20 MPA	m3	1,9	R\$ 840,28	R\$ 1.050,35	R\$ 1.995,66	0,10 %
4.12	24.06.02	DER-SP	BARRA DE AÇO CA-50	kg	50	R\$ 11,57	R\$ 14,46	R\$ 723,00	0,04 %
4.13	6022004	SIURB INFRA	BOCA DE LOBO DUPLA	UN	7	R\$ 4.337,72	R\$ 5.422,15	R\$ 37.955,05	1,88 %
4.14	24.19.03.01	DER-SP	GUIA PRE-FABRICADA CONCRETO FCK 20 MPA	m	420	R\$ 68,69	R\$ 85,86	R\$ 36.061,20	1,79 %
4.15	24.19.04.01	DER-SP	SARJETA DE CONCRETO FCK 20 MPA	m3	20	R\$ 840,28	R\$ 1.050,35	R\$ 21.007,00	1,04 %
5			SINALIZAÇÃO E ELEMENTOS DE SEGURANÇA		1		R\$ 7.980,65	R\$ 7.980,65	0,40 %
5.1	28.03.07	DER-SP	SINALIZ.HOR.ACRILICA BASE AGUA	m2	62,36	R\$ 26,24	R\$ 32,80	R\$ 2.045,40	0,10 %
5.2	28.06.17	DER-SP	BARREIRA RIGIDA DE CONCRETO ARMADO SIMPLES BAIXA NBR 14.885	m	25	R\$ 189,93	R\$ 237,41	R\$ 5.935,25	0,29 %
6			EQUIPE TÉCNICA		1		R\$ 176.457,60	R\$ 176.457,60	8,76 %
6.1	35.03.65	DER-SP	ADMINISTRADOR PLENO	hora	360	R\$ 145,31	R\$ 181,63	R\$ 65.386,80	3,25 %
6.2	35.03.31	DER-SP	ENGENHEIRO PLENO	hora	360	R\$ 177,37	R\$ 221,71	R\$ 79.815,60	3,96 %
6.3	12012000	SIURB INFRA	ENCARREGADO	H	360	R\$ 69,46	R\$ 86,82	R\$ 31.255,20	1,55 %
7			CANTEIRO DE OBRAS		1		R\$ 58.663,32	R\$ 58.663,32	2,91 %



7.1	36.01.02.01	DER-SP	Inst.Canteiro - TIPO II (1,800%)	Global	1	R\$ 28.158,40	R\$ 35.198,00	R\$ 35.198,00	1,75 %
7.2	36.01.02.02	DER-SP	Oper. e manutenção Canteiro II (1,050%)	Global	1	R\$ 16.425,73	R\$ 20.532,16	R\$ 20.532,16	1,02 %
7.3	36.01.02.03	DER-SP	Desmobilização Canteiro TIPO II (0,150%)	Global	1	R\$ 2.346,53	R\$ 2.933,16	R\$ 2.933,16	0,15 %
						Total sem BDI		1.611.445,94	
						Total do BDI		402.661,75	
						Total Geral		2.014.107,69	



ANEXO V
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Obra	Bancos	B.D.I.	Encargos Sociais
2025-002 - Pavimentação e Drenagem do 2º Acesso ao Distrito Industrial - Av. João Batista Nunes x Rod. Eng. Miguel Melhado Campos	SIURB INFRA - 01/2025 - São Paulo CPOS/CDHU - 06/2025 - São Paulo DER-SP - 01/2025 - São Paulo	25,0%	Não Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.

Cronograma Físico e Financeiro

Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	100,00% 212.413,56	100,00% 212.413,56					
2	TERRAPLENAGEM	100,00% 122.801,21	55,00% 67.540,67	45,00% 55.260,54				
3	PAVIMENTAÇÃO	100,00% 1.185.378,90			25,00% 296.344,73	25,00% 296.344,73	25,00% 296.344,73	25,00% 296.344,73
4	OBRAS DE ARTE CORRENTE E DRENAGEM	100,00% 250.412,45		100,00% 250.412,45				
5	SINALIZAÇÃO E ELEMENTOS DE SEGURANÇA	100,00% 7.980,65						100,00% 7.980,65
6	EQUIPE TÉCNICA	100,00% 176.457,60	16,00% 28.233,22	17,00% 29.997,79	17,00% 29.997,79	17,00% 29.997,79	17,00% 29.997,79	16,00% 28.233,22
7	CANTEIRO DE OBRAS	100,00% 58.663,32	50,00% 29.331,66	15,00% 8.799,50	15,00% 8.799,50	10,00% 5.866,33	10,00% 5.866,33	
Porcentagem			16,76%	17,1%	16,64%	16,49%	16,49%	16,51%
Custo			337.519,10	344.470,28	335.142,01	332.208,84	332.208,84	332.558,59
Porcentagem Acumulado			16,76%	33,86%	50,5%	66,99%	83,49%	100,0%
Custo Acumulado			337.519,10	681.989,38	1.017.131,39	1.349.340,23	1.681.549,07	2.014.107,69



ANEXO VI

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES
OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DO 2º ACESSO AO DISTRITO INDUSTRIAL - AV. JOÃO BATISTA NUNES X ROD. ENG. MIGUEL MELHADO CAMPOS

OBSERVAÇÃO 1: Este termo contém e antecipa as **orientações jurídicas mais comuns** emitidas nas análises de licitações de obras e serviços de engenharia compiladas pelo Advocacia Geral da União (AGU)³. É um roteiro obrigatório a ser adotado pelos órgãos que licitam Obras e Serviços de Engenharia, contendo os **requisitos da instrução processual das licitações promovidos pela Prefeitura Municipal de Vinhedo**.

OBSERVAÇÃO 2: Todos os tópicos devem ser analisados, preenchidos e assinados por **profissional habilitado**, de acordo com as competências atribuídas pela Lei n. 5.194, de 1966, e as Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agricultura – CONFEA, Lei n. 12.378, de 2010, e as Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou pela Lei n. 13.639, de 2018, e as Resoluções do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

OBSERVAÇÃO 3: Alguns tópicos necessitam, além da marcação do espaço entre parênteses, da apresentação da **justificativa técnica detalhada contendo as razões que motivam a opção adotada para o caso concreto**, não podendo, portanto, ser genérica nem abstrata.

OBSERVAÇÃO 4: A **ausência** deste termo ou de justificativas **pode acarretar a devolução dos autos sem análise conclusiva** ou ressalva no Parecer jurídico, cujo atendimento será imprescindível para o prosseguimento do feito.

OBSERVAÇÃO 5: Para o correto preenchimento, é indispensável a **leitura das Notas Explicativas** deste documento, cujo conteúdo consta após as justificativas, mas também pode ser acessado por meio do link inserido ao final de cada tópico.

OBSERVAÇÃO 6: Devem ser juntadas ao processo, apenas as “Declarações e Justificativas”; não é necessário juntar aos autos a parte do arquivo correspondente às “Notas Explicativas”.

³Fonte: Modelo de Termo de Justificativas Técnicas Relevantes – Obras/Serviços de Engenharia – Lei 14.133/2021 e-CJU e Diretoria de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União / AGU - Atualização: Agosto/2023 – Adaptado por SDU e SAD da PMVinhedo/SP



SUMÁRIO

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES	52
OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA	52
SUMÁRIO	53
DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS	55
1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO 55	
1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia	55
1.2. Classificação como serviço comum ou especial	55
2. REGIMES DE EXECUÇÃO 55	
3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA 56	
4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA 56	
5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS 57	
6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS 57	
7. CUSTOS DIRETOS 57	
8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS 57	
9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA 58	
10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI 58	
11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS 58	
12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO 58	
13. PROJETO EXECUTIVO 59	
14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 59	
15. VISTORIA 60	
16. SUBCONTRATAÇÃO 60	
17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO 61	
18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS 61	
19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS 61	
20. GARANTIA DA EXECUÇÃO 61	
21. DA SUSTENTABILIDADE 61	
NOTAS EXPLICATIVAS	63
1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO 63	
1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia	63
1.2. Classificação como serviço comum ou especial	63
2. REGIMES DE EXECUÇÃO 64	
2.1. Empreitada por Preço Unitário	64
2.2. Empreitada por Preço Global	64
2.3. Empreitada Integral	65
2.4. Contratação Por Tarefa	65
2.5. Contratação Integrada	65
2.6. Contratação Semi-Integrada	66
2.7. Fornecimento e prestação de serviço associado	66
2.8. Subestimativas e superestimativas técnicas relevantes	67
3. ELABORAÇÃO DE PROJETO / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA. 68	
4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA 69	
5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS 69	
6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS 70	
7. CUSTOS DIRETOS 70	
8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS 71	



9.	ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA	72
10.	DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI.	72
11.	BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	73
12.	ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	74
13.	PROJETO EXECUTIVO	74
14.	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	75
15.	VISTORIA	77
16.	SUBCONTRATAÇÃO	77
17.	DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO	78
18.	PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS	79
19.	PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS	79
20.	GARANTIA DA EXECUÇÃO	80
21.	DA SUSTENTABILIDADE	81
21.1.	Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade	81
21.2.	Da Especificação Técnica	82
21.3.	Da Minimização do Impacto	82
21.4.	Licenciamento Ambiental	82
21.5.	Dos Resíduos e Rejeitos	83
21.6.	Da Sustentabilidade como Política Transversal	83
21.7.	Da Política Nacional de Resíduos Sólidos	83
21.8.	Da Acessibilidade	83



DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui () **OBRA** / () SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte **justificativa**:

A presente contratação se enquadra no inciso XII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, que preconiza que se trata de obra de engenharia, toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é () **COMUM** / () ESPECIAL, sob a seguinte **justificativa**:

A alínea “a” do inciso XXI do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021 prevê que todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

[Vide Nota Explicativa n. 1.](#)

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a **justificativa** abaixo:

() **empreitada por preço unitário**

() empreitada por preço global

() empreitada integral

() contratação por tarefa

() contratação integrada

() contratação semi-integrada

() fornecimento e prestação de serviço associado

Em face da imprecisão inerente à própria natureza deste objeto, que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, por fatores supervenientes ou não totalmente conhecidos na fase de planejamento, adota-se como regime de execução a empreitada por preço unitário.

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global/empreitada integral**, o Projeto Básico () **DEFINIU** as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013-Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros descritos no documento abaixo identificado:

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global/empreitada integral**, o Projeto Básico () **NÃO DEFINIU** as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, sob a seguinte **justificativa**:

[Vide Nota Explicativa n. 2.](#)



3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o **Projeto Básico/documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de (X) engenharia**, () arquitetura ou () técnico industrial, com a emissão da **ART**, () RRT ou () TRT.

No presente feito, embora o Projeto Básico/documentos técnicos tenham sido elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, () **NÃO** houve a emissão da ART, RRT ou TRT, com base na seguinte **justificativa**:

No presente feito, o Projeto Básico / documentos técnicos **NÃO** foram elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, com base na seguinte **justificativa**:

[Vide Nota Explicativa n. 3.](#)

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

() FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

() FORAM adotados custos unitários **menores** ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

() FORAM adotados custos unitários **superiores** aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

No orçamento da presente obra ou serviço, para os **itens não contemplados no SINAPI**, (x) FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

() utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (*citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção*):

() contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes, sob a seguinte justificativa (*citar as fontes, justificar metodologia e juntar a pesquisa aos autos*):

() pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento (*apresentar justificativa e documentar a pesquisa nos autos*)

[Vide Nota Explicativa n. 4.](#)



5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

- () foi/foram juntadas a(s) () planilha(s) sintética(s) e a(s) () planilha(s) analítica(s)
() NÃO foi/foram juntadas a(s) () planilha(s) sintética(s) e a(s) () planilha(s) analítica(s).

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

- () consta nos autos.
() NÃO consta nos autos.

Na presente licitação:

- () foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).
() NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

[Vide Nota Explicativa n. 5.](#)

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

- () foram adotadas **apenas** composições de custos unitários oriundas do **SINAPI**, **sem** adaptações;
() foram adotadas composições “**adaptadas**” do **SINAPI**, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;
() foram adotadas composições “**próprias**”, extraídas de fontes **extra-SINAPI**, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

[Vide Nota Explicativa n. 6.](#)

7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos () compreendem **apenas** os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de **administração local**:

- (x) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;
() **adota o parâmetro do () 1º quartil** ou (x) médio ou () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:
() adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

- (x) PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.
() NÃO FORAM PREVISTOS pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa:

[Vide Nota Explicativa n. 7.](#)

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

- () foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos () INSUMOS e () SERVIÇOS.
() **NÃO** foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos () INSUMOS e aos () SERVIÇOS, sob seguinte justificativa:

Por se tratar de serviços de baixa complexidade e de domínio no mercado, não há a necessidade de tais curvas.

[Vide Nota Explicativa n. 8.](#)



9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência () DESONERADOS ou (x) NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos:

Não se aplica.

[Vide Nota Explicativa n. 9.](#)

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: (X) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Administração central: () 1º quartil ou (x) quartil médio ou () 3º quartil:

Adotou-se o percentual de 3,00%.

Seguro e garantia: () 1º quartil ou (x) quartil médio ou () 3º quartil:

Adotou-se o percentual de 0,70%.

Risco: () 1º quartil ou (x) quartil médio ou () 3º quartil:

Adotou-se o percentual de 1,0%.

Despesa financeira: () 1º quartil ou (x) quartil médio ou () 3º quartil:

Adotou-se o percentual de 0,80%.

Lucro: () 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

Adotou-se o percentual de 4,05%.

Para determinado(s) item(ns) do BDI, em razão das peculiaridades do objeto licitado, foram adotados percentuais superiores ao 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

Não se aplica.

[Vide Nota Explicativa n. 10.](#)

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, () SERÁ ou (x) NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte **justificativa**:

Caso seja adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:

() foram observados os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

() foi adotado o parâmetro do () 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

() foi adotado percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

[Vide Nota Explicativa n. 11.](#)

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

(X) FOI juntado aos autos

() NÃO foi juntado aos autos.



Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

() DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

() NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

[Vide Nota Explicativa n. 12.](#)

13. PROJETO EXECUTIVO

() FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

(x) NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, (x) ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

[Vide Nota Explicativa n. 13.](#)

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (X) CREA e/ou ao (X) CAU e/ou ao (X) CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

A presente contratação exige a intervenção especializada privativa de arquiteto ou engenheiro ou de técnicos especializados, nos termos do inciso XXI do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

(x) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

BASE BETUMINOSA DE MATERIAIS PROVENIENTES DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC) E/OU DA FRESAGEM DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS (RAP) RECICLADO EM USINA MÓVEL COM ATÉ 3% DE CAP – M³

CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE – M³

SUB-BASE OU BASE DE MACADAME SECO – M³

(x) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

Para os serviços de **BASE BETUMINOSA DE MATERIAIS PROVENIENTES DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC) E/OU DA FRESAGEM DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS (RAP) RECICLADO EM USINA MÓVEL COM ATÉ 3% DE CAP**: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de **50%** dos quantitativos licitados;

Para os serviços de **CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE**: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de **50%** dos quantitativos licitados;

Para os serviços de **SUB-BASE OU BASE DE MACADAME SECO**: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de **50%** dos quantitativos licitados;

Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será (X) ACEITO ou () VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte **justificativa** técnica:

Considerando que a execução do objeto licitado é composta por serviços de engenharia de natureza comum, que podem ser realizados de forma independente e que não demandam execução prévia de forma integral em um único contrato, será **aceito** o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos. Tal medida visa ampliar a competitividade entre os licitantes, garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitar o disposto no § 4º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo à qualidade e à segurança da execução contratual.

Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

() NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

(X) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:



Para o cargo de Engenheiro/Arquiteto/Técnico: serviços de BASE BETUMINOSA DE MATERIAIS PROVENIENTES DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC) E/OU DA FRESAGEM DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS (RAP) RECICLADO EM USINA MÓVEL COM ATÉ 3% DE CAP:

Para o cargo de Engenheiro/Arquiteto/Técnico: serviços de CONCRETO ASFALTICO USINADO A QUENTE:

Para o cargo de Engenheiro/Arquiteto/Técnico: serviços de CONCRETO ASFALTICO USINADO A QUENTE:

() SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa:

Os quantitativos mínimos a serem comprovados nos documentos de ART/RRT, por cada profissional, estão abaixo elencados:

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

Na presente licitação, () SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

[Vide Nota Explicativa n. 14.](#)

15. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será (X) FACULTATIVA ou () OBRIGATÓRIA, e o licitante (X) PODERÁ ou () NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

[Vide Nota Explicativa n. 15.](#)

16. SUBCONTRATAÇÃO

A SDU () NÃO ADMITIU ou (x) ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e justificativas técnicas:

Considerando que a execução do objeto licitado envolve etapas e serviços que podem ser realizados por empresas especializadas distintas, sem prejuízo à qualidade e à segurança da obra, a SDU **admite** a subcontratação parcial. Tal medida possibilita maior eficiência na execução, aproveitamento de mão de obra especializada para serviços específicos e otimização dos prazos, desde que previamente autorizada pela Administração e observadas as disposições do art. 122



da Lei nº 14.133/2021. A contratada permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento do contrato, pela qualidade dos serviços e pelo atendimento às normas técnicas aplicáveis.

[Vide Nota Explicativa n. 16.](#)

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de () CAPITAL MÍNIMO ou () PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte **justificativa** técnica:

O valor total da presente licitação é de R\$ 173.163,17 (cento e setenta e três mil, cento e sessenta e três reais e dezessete centavos), de modo que a exigência de 10% (dez por cento) do capital social não se mostra medida restritiva, mas acauteladora do interesse público.

[Vide Nota Explicativa n. 17.](#)

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será

() PERMITIDA a participação de consórcios. (*Não é necessário justificar*)

() VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**:

[Vide Nota Explicativa n. 18.](#)

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será () VEDADA ou () PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**:

Pela natureza do serviço a ser executado, exige-se que a mão de obra a ser aplicada tenha personalidade e habitualidade durante a execução, requisitos inexistentes nas relações entre cooperados.

[Vide Nota Explicativa n. 19.](#)

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será () EXIGIDA ou () DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte **justificativa**:

Em que pese o baixo risco identificado na presente licitação, a exigência de garantia contratual resguarda o interesse público e assegura à Administração Municipal de Vinhedo eventuais indenizações ou condenações, decorrentes de defeitos da execução.

[Vide Nota Explicativa n. 20.](#)

21. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

() definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

() verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

() verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

() verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Nesta licitação, o órgão assessorado entendeu que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, sob a seguinte justificativa:



[Vide Nota Explicativa n. 21.](#)



NOTAS EXPLICATIVAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

Na Lei n. 8.666, de 1993, a conceituação da atividade como obra ou serviço de engenharia se dava por exemplificação. Atividades de construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação constituiriam uma obra, ao passo que serviço de engenharia seria toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais.

No Parecer n. 075/2010/DECOR/CGU/AGU, que é destacado no Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União, tais atividades foram sintetizadas sob a concepção da alteração significativa ou não significativa do espaço, nos seguintes termos:

a) Em se tratando de alteração significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de obra de engenharia, vedada a adoção do pregão;

b) Em se tratando de alteração não significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de serviço de engenharia, cabível a adoção do pregão;

A Lei n. 14.133, de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos – em seu art. 6º, incisos XII e XXI, estabelece as definições de obra e serviço de engenharia também se valendo da referência à dimensão da alteração, nos seguintes termos:

Obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;
Serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

Sob a égide da nova lei, a atividade será enquadrada como **obra** quando i) seu exercício, por força de lei, for privativo das profissões de engenheiro e arquiteto, e, cumulativamente, ii) importar em inovação do espaço físico da natureza ou substancial alteração das características originais de bem imóvel.

O enquadramento como **serviço de engenharia**, por outro lado, tem um caráter de exclusão: trata-se de atividade desempenhada por arquiteto, engenheiro ou técnico especializado que importe em utilidade para a Administração, mas não constitua obra, ou seja, não importe em inovação ou alteração substancial do ambiente ou bem imóvel.

Percebemos que o supracitado Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União já destacava a ideia de novidade para distinguir obra de serviço de engenharia, consignando que

Obra é toda e qualquer criação material nova ou incorporação de coisa nova à estrutura já existente. (...)

Serviço de engenharia é a atividade destinada a garantir a fruição de utilidade já existente ou a proporcionar a utilização de funcionalidade nova em coisa/bem material já existente. Não se cria coisa nova. Pelo contrário, o serviço consiste no conserto, na conservação, operação, reparação, adaptação ou manutenção de um bem material específico já construído ou fabricado. Ou, ainda, na instalação ou montagem de objeto em algo já existente. Objetiva-se, assim, manter-se ou aumentar-se a eficiência da utilidade a que se destina ou pode se destinar um bem perfeito e acabado.

Compete ao setor técnico definir a natureza do objeto, enquadrando-o como obra ou serviço de engenharia.

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

Uma vez que a atividade seja classificada como serviço de engenharia, cabe à equipe técnica perquirir se esse serviço é **comum** ou **especial**, que assim são definidos no art. 6º, XXI, “a” e “b”, da Lei n. 14.133, de 2021:



a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;

Segundo Marçal Justen Filho⁴, “bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio”.

O caráter **comum** ou **especial** do serviço está ligado à presença, ou não, de padronização no mercado e não reside, necessariamente, no grau de complexidade executiva do serviço ou na imposição legal de que a atividade seja exercida por profissionais habilitados. O que atrai o enquadramento do serviço como comum é o domínio do mercado sobre as técnicas de sua realização, em face da existência de características padronizadas de desempenho e de qualidade.

Considerando que a avaliação da natureza comum ou especial do objeto envolve aspectos técnicos dos serviços de engenharia a ser contratada, essa classificação compete ao profissional legalmente habilitado.

[Voltar ao preenchimento](#)

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Nos termos do art. 46 da Lei n. 14.133, de 2021, poderão ser adotados nas contratações de obras e serviços de engenharia os seguintes regimes de execução: I - empreitada por preço unitário; II - empreitada por preço global; III - empreitada integral; IV - contratação por tarefa; V - contratação integrada; VI - contratação semi-integrada; ou VII - fornecimento e prestação de serviço associado.

2.1. Empreitada por Preço Unitário

O regime de **empreitada por preço unitário** é definido na Nova Lei de Licitações como regime de contratação da execução da obra ou do serviço em que o preço é fixado por unidade determinada. A remuneração da contratada é estabelecida em face dos serviços efetivamente executados, de modo que os contratantes não assumem grandes riscos em relação às diferenças de estimativas de quantitativos.

Tal regime é mais apropriado para os casos em que não se conhecem de antemão, com alto nível de precisão, os quantitativos totais da obra ou serviço: a execução das “unidades” se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de minuciosas medições periódicas para quantificar os serviços efetivamente executados. Havendo diferença entre os quantitativos inicialmente previstos nas planilhas orçamentárias e os quantitativos efetivamente necessários, a remuneração devida à contratada deverá ser ajustada (reduzida ou majorada) a fim de refletir os quantitativos reais.

Esse regime deve ser adotado em face da imprecisão inerente à própria natureza do objeto, que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, por fatores supervenientes ou não totalmente conhecidos na fase de planejamento. São típicos exemplos: execução de fundações; serviços de terraplanagem; desmontes de rochas; implantação, pavimentação ou restauração de rodovias; construção de canais, barragens, adutoras, perímetros de irrigação, obras de saneamento, infraestrutura urbana; obras portuárias, dragagem e derrocamento; reforma de edificações; e construção de poço artesiano.

2.2. Empreitada por Preço Global

No regime de **empreitada por preço global** a execução da obra ou serviço se dá por preço certo e total. Adotando-se esse regime, cada parte assume o risco de eventuais distorções nos quantitativos a serem executados, que podem ser superiores ou inferiores àqueles originalmente previstos na planilha orçamentária da contratação. Se, ao final da obra, a contratada tiver fornecido ou executado quantitativos superiores aos estimados, arcará com o prejuízo financeiro, não podendo cobrar a Administração pelos custos adicionais, até certo limite. Na situação oposta, a lógica é a mesma: a Administração não poderá realizar descontos proporcionais aos quantitativos não fornecidos ou executados, se ao final forem inferiores aos estimados, também até certo limite. Assim, na empreitada por preço global, o grau de assunção de riscos pelo contratado é maior do que na empreitada por preço unitário.

Esse regime deve ser adotado quando houver um alto nível de precisão das especificações e quantitativos do objeto. Ele pressupõe projetos de boa qualidade, que forneçam aos licitantes todos os elementos e informações necessários para o total e completo conhecimento do objeto e a elaboração de proposta fidedigna, justamente para evitar distorções relevantes no decorrer da execução contratual, em prejuízo seja da Administração, seja da contratada.

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico*. Dialética, São Paulo, 2005, pg. 30.



É cabível, então, quando for possível definir previamente no projeto, com alta precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual.

No presente regime de execução, deve ser adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado – sendo vedada sistemática de remuneração atrelada a preços unitários ou quantidades de itens unitários executados.

2.3. Empreitada Integral

Quando adotado o regime de **empreitada integral**, o empreendimento é contratado em sua integralidade, compreendendo todas as etapas, serviços e instalações necessários. O contratado se responsabiliza pela entrega do empreendimento ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional.

Nesse regime, a Licitação abrange a execução do objeto e o fornecimento e instalação de bens pelo contratado. O objeto deve ser entregue pelo contratado totalmente concluído e com os bens (máquinas, equipamentos, etc.) instalados e em perfeitas condições de uso e funcionamento. De acordo com Marçal Justen Filho⁵:

O regime de empreitada integral é utilizado para situações que envolvam a implantação de uma unidade operacional, em que a infraestrutura física é necessária, mas não suficiente para satisfazer o interesse da Administração.

O objeto visado pela contratação é a construção de infraestrutura e a implementação de serviços e outras atividades indispensáveis ao desempenho de uma atividade operacional dinâmica.

Esse regime deve ser adotado quando a necessidade da Administração vai além da entrega da infraestrutura e envolve também a plena operacionalização do empreendimento de acordo com parâmetros previamente definidos. Em outras palavras, o empreendimento deve ser entregue em pleno funcionamento.

Assim, a empreitada integral é o regime adequado para projetos vultuosos e complexos, que demandem, para o seu pleno funcionamento, a perfeita integração entre obras, equipamentos e instalações. Importante destacar que não é o fornecimento de qualquer equipamento ou mobiliário que justifica a adoção de empreitada integral, mas apenas aqueles em que possuam um grau de integração atípico com a infraestrutura da obra⁶. Do contrário, deverão ser contratados separadamente, pois a adoção indevida desse regime pode ferir o princípio do parcelamento e, por consequência, da ampla competitividade.

Nos casos em que a Administração vislumbra problemas que possam ser revelados apenas quando efetivamente promovida a etapa de funcionamento do empreendimento, é conveniente a adoção da empreitada integral, pois o contratado somente se desincumbirá de suas obrigações quando o empreendimento estiver em pleno funcionamento.

2.4. Contratação Por Tarefa

Na **contratação por tarefa**, contrata-se mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais.

Pode abranger a contratação de prestadores como pedreiro, azulejista, encanador, carpinteiro, pintor etc., para executarem serviços isolados de menor dimensão.

“Assim, a contratação por tarefa costuma ocorrer naqueles casos em que o prestador do serviço atua individualmente, sem o concurso de equipamentos sofisticados, com remuneração de valor reduzido”⁷.

Fazendo o paralelo com a participação de pessoas físicas na licitação, não se aplica quando a contratação exigir estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar (Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021).

Portanto, não se recomenda a contratação por tarefa para objetos de maior complexidade, que extrapolem a atuação cotidiana do prestador individual.

2.5. Contratação Integrada

⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 17ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 195.

⁶ TCU. Acórdão 711/2016 Plenário. Informativo de Licitações e Contratos n. 280/2016.

⁷ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas – Nova Lei 14.133/2021 (livro eletrônico)*. 2ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.



Na **contratação integrada**, o contratado é responsável não somente por executar a obra ou serviço de engenharia, mas também por elaborar e desenvolver o projeto básico e o projeto executivo – além de fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

A Administração produz apenas o anteprojeto – peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, contendo, dentre outros elementos, a proposta de concepção da obra e o memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação.

O contratado é responsável por escolher as soluções técnicas reputadas mais compatíveis com as diretrizes fixadas para o empreendimento – cabendo à Administração aprovar o projeto básico elaborado pelo contratado, avaliando sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam sua qualidade ou vida útil.

Em razão dos maiores riscos envolvidos, a contratação integrada deve obrigatoriamente contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado – mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico por ele elaborado.

Assim, até por seu potencial para encarecer a contratação, o regime não se destina aos objetos cotidianos – mas sim de natureza complexa, “quando não houver solução técnica determinada para a execução e colocação em operação do empreendimento ou nos casos em que a complexidade das circunstâncias conduzir à impossibilidade de definir com segurança a solução técnica mais satisfatória”⁸.

Prossegue Marçal Justen Filho:

A vantajosidade econômica da contratação integrada apenas se verifica nas situações em que há complexidade e problemas envolvidos na execução do objeto. A dimensão dos problemas acarreta incertezas e dificuldades que se refletirão no preço, mas pode ser mais eficiente transferir para o particular o encargo de conceber a solução e executá-la do que tentar desenvolver uma solução satisfatória no âmbito da própria Administração.

Dessa forma, embora a Lei nº 14.133/2021 não preveja requisitos explícitos para adoção do regime, “é necessário evidenciar que a complexidade da situação e a incerteza sobre o atingimento do resultado desejado mediante as soluções de empreitada tradicional geram riscos de insucesso relevante, além de acarretarem custos econômicos elevados. Deve ser demonstrado que a assunção por um particular do encargo de conceber o empreendimento, com todos os riscos inerentes, propiciará uma solução economicamente mais vantajosa do que aquela que seria obtida mediante uma modalidade distinta de empreitada”.

2.6. Contratação Semi-Integrada

A contratação semi-integrada aproxima-se amplamente da contratação integrada – porém, como diferença essencial, a Administração elabora o projeto básico da licitação, atribuindo ao contratado somente a responsabilidade pela elaboração do projeto executivo.

Ainda assim, mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação – assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.

De resto, aplicam-se à contratação semi-integrada as mesmas observações associadas à contratação integrada, especialmente quanto à limitação de sua utilização aos objetos complexos.

2.7. Fornecimento e prestação de serviço associado

Nesse regime, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado.

No exemplo de Marçal Justen Filho⁹, seria adequado para contratar a construção de um edifício inteligente, com fornecimento dos equipamentos pertinentes e operação das diversas funcionalidades existentes – já que contratar em separado cada objeto poderia gerar complexidade de gestão e eventualmente elevação de custos:

Haveria dificuldade na adequação entre a construção, os equipamentos e a sua operação. Ao promover uma contratação única e abrangente, surge a obrigação de o

⁸ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas – Nova Lei 14.133/2021 (livro eletrônico)*. 2ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

⁹ *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas – Nova Lei 14.133/2021 (livro eletrônico)*. 2ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.



particular conceber o edifício tomando em vista as peculiaridades dos equipamentos e as funcionalidades no tocante à prestação do serviço. O particular terá o dever de fornecer os equipamentos mais compatíveis com as características do edifício e com os serviços de operação ou manutenção. E se pode presumir que os custos de operação e de manutenção serão muito mais reduzidos, em vista da existência de um mesmo sujeito a executar todas as prestações.

Porém, alerta o autor, “somente é cabível adotar esse modelo de contratação quando as diversas prestações comportarem efetiva integração entre si e se evidenciar que a contratação isolada acarretará perdas sob o prisma técnico e econômico. Portanto, não existe autonomia para promover contratação cumulativa de objetos autônomos entre si, o que configuraria opção restritiva da amplitude da competição”.

2.8. Subestimativas e superestimativas técnicas relevantes

A definição das chamadas "subestimativas e superestimativas relevantes" decorre de orientação do TCU para os contratos por empreitada por preço global ou integral (Acórdão n. 1.977/2013 - Plenário), a fim de garantir segurança jurídica em caso de eventual necessidade de aditivos para correção de projeto.

Segundo avalia o TCU, ambas as partes - Administração e contratada - são obrigadas a arcar com as imprecisões do projeto na empreitada por preço global - porém, apenas até o limite do enriquecimento sem causa de uma parte em detrimento da outra.

Assim, "pequenos erros quantitativos" devem ser tolerados e não devem acarretar a celebração de termos aditivos em empreitadas globais, "por se tratarem de erros acidentais, incapazes de interferir na formação de vontades e, principalmente, na formação de proposta a ser ofertada, a ser tida como a mais vantajosa".

Porém, o cenário se altera caso ocorram "erros substanciais" - daí a necessidade de estabelecer um critério objetivo para diferenciá-los.

O setor técnico deve elaborar uma matriz de riscos para analisar os riscos do projeto e definir a margem de tolerância de erro quantitativo a ser acatada pelas partes, tanto a menor ("subestimativas" em desfavor da contratada) quanto a maior ("superestimativas" em desfavor da Administração).

Tal margem de tolerância será fixada sob a forma de um percentual incidente sobre as quantidades do serviço.

Nesse ponto convém notar que a inclusão dos riscos do empreendimento é parte obrigatória da remuneração da empresa contratada, nos termos do art. 9º do Decreto n. 7.983, de 2013, que traz a composição do BDI:

Art. 9º O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

- I - taxa de rateio da administração central;
- II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;
- III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e
- IV - taxa de lucro.

Ora, a Taxa de Risco compreende os “riscos de construção”, os “riscos normais de projetos de engenharia”, bem como os “riscos de erros de projetos e engenharia”, conforme se extrai do Acórdão TCU n. 2622/2013-Plenário. Portanto, não é compreensível que a Administração venha a remunerar esses riscos e ao mesmo tempo assumo o ônus de quaisquer quantitativos subestimados por meio da celebração de aditivos, tal como seria no regime de empreitada por preço unitário. Daí a taxa de risco fixada pela Administração por ocasião da elaboração do BDI é um importante fator a ser levado em consideração no cálculo das superestimativas e subestimativas relevantes.

Além disso, A Orientação Técnica n. 04/2011 do Instituto Brasileiro de Engenharia de Custos, seguindo padrões internacionais (ICEC - *International Cost Engineering Council*), indica uma margem de erro de um orçamento de referência de aproximadamente 5% (cinco por cento) para um Projeto Básico quando caracterizada uma situação de utilização de empreitada por preço global, ou seja: quando todas as informações necessárias para a confecção de uma planilha orçamentária detalhada estão disponíveis. Assim, esse parâmetro pode ser utilizado pela Administração como critério médio que pode variar conforme o risco de cada etapa do projeto. Em todo caso, porém, compete exclusivamente à área técnica a definição dos respectivos percentuais de subestimativas e superestimativas relevantes.

Uma vez fixados os percentuais, durante a execução contratual, se for constatado um erro de quantitativo ("subestimativa" ou "superestimativa") em determinado serviço, o setor técnico comparará com o percentual fixado na matriz de riscos.



Se o percentual do erro ficar abaixo do percentual limite, significa que o erro não é relevante: trata-se de risco ordinário do empreendimento, já remunerado pela taxa de “risco” que consta do BDI da obra ou serviço, e não deve fundamentar a prolação de termo aditivo.

Porém, se o percentual do erro ficar acima do percentual limite, será considerado relevante e permitirá a prolação do termo aditivo – sem prejuízo da análise técnica acerca dos demais requisitos necessários para as modificações contratuais, nos termos do art. 124, I e II, da Lei n. 14.133, de 2021.

Segue o exemplo do TCU: “os contratos podem, com simplicidade, objetivar que erros unitários de quantidade de até 10% não sejam objeto de qualquer revisão. Menos que isso, esses erros acidentais serão álea ordinária da contratada. Para que não haja incontáveis pedidos de reequilíbrio decorrentes de serviços de pequena monta, pode-se, ainda, definir que somente serviços de materialidade relevante na curva ABC do empreendimento incorrerão como tarja de “erro relevante”. Mantém, assim, a lógica da medição por preço global, ao mesmo tempo em que se veda o enriquecimento sem causa de qualquer das partes, sem ferir o princípio fundamental da obtenção da melhor proposta”.

Assim, a definição do percentual de tolerância pode abranger cada item de serviço, grupos de serviços ou apenas os serviços de maior relevância da contratação (avaliados de acordo com a metodologia ABC) – nesse último caso, o erro de quantitativo só ensejará a prolação do termo aditivo se atingir justamente um dos serviços agrupados na curva “A” da contratação, ou nas curvas “A” e “B” (podendo prever um percentual limite maior para os serviços da curva “B” em relação à curva “A”, por exemplo).

Trata-se de questão técnica, a ser avaliada pelo setor em cada licitação, de acordo com as peculiaridades do objeto.

Por fim, nos termos do art. 13, inciso II, do Decreto n. 7.983, de 2013, as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 124 da Lei n. 14.133, de 2021.

[Voltar ao preenchimento](#)

3. ELABORAÇÃO DE PROJETO / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

Para a licitação relacionada a obras e serviços de engenharia, em conformidade com as definições constantes no art. 6º, XII e XXI, da Lei n. 14.133, de 2021, é indispensável a participação do profissional habilitado da área. A elaboração do Projeto Básico caberá:

(a) à própria Administração, por meio de responsável técnico pertencente a seus quadros, inscrito no órgão de fiscalização da atividade (CREA/CAU-BR/CFT), que deverá providenciar a Anotação, Registro ou Termo de Responsabilidade Técnica – ART/RRT/TRT referente aos projetos;

(b) a profissional (pessoa física ou jurídica) especializado, habilitado pelo CREA/CAU-BR/CFT, contratado pela Administração mediante licitação ou diretamente, cujos trabalhos serão baseados em anteprojeto desenvolvido pela Administração.

Assim, o projeto e demais documentos técnicos (tais como plantas, caderno de especificações, memoriais descritivos etc.) devem ser elaborados por profissional competente de engenharia, conforme as modalidades pertinentes ao objeto (civil, mecânico, agrônomo, naval, minas, químico, eletricista, eletrônico ou de comunicação, florestal, geólogo etc.), de arquitetura ou de técnico industrial, com a correspondente Anotação, Registro ou Termo de Responsabilidade Técnica – ART/RRT/TRT, como deixa claro a Súmula TCU n. 260/2010:

É dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

No que se refere à ART, compete observar a Resolução CONFEA n. 1.137, de 2023.

Cumpra lembrar que, ainda que as modificações nas planilhas orçamentárias sejam elaboradas pela empresa contratada para a execução do projeto, deverá haver profissional habilitado pertencente aos quadros da Administração, ou por ela contratado, para a verificação, correção e/ou adaptação da alteração proposta.

Nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, na licitação na modalidade pregão, **o Termo de Referência previsto no art. 6º, XXIII, não traz especificações técnicas. Assim, tais aspectos devem ser apresentados por meio de outro documento, no caso um Projeto Básico, previsto no art. 6º, XXV, da Lei, que, quando necessário, deverá ser anexado ao Termo de Referência.** Desse modo, deve ser comprovada a aptidão do responsável pelo Projeto Básico por meio da competente documentação de responsabilidade técnica, o que não se exige para o Termo de Referência.

[Voltar ao preenchimento](#)



4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

O valor estimado da contratação de obras e serviços de engenharia deve seguir as diretrizes do art. 23, §2º, da Lei n. 14.133, de 2021, que estabelece o uso dos parâmetros específicos abaixo estabelecidos, nessa **ordem de prioridade**:

- composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;
- utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Desse modo, os critérios subsequentes somente serão usados quando, **justificadamente**, o preço de referência não puder ser definido por meio dos critérios anteriores.

Ao adotar quaisquer referenciais de custos externos ao SINAPI, cabe ao setor técnico optar por aqueles que melhor se amoldam ao projeto da obra ou serviço, levando em consideração especialmente a adequação dos quantitativos, dos coeficientes de produtividade e a compatibilidade dos valores dos insumos e da mão de obra com a realidade do local da execução do contrato. Essa avaliação deve constar da **justificativa específica** a ser preenchida pelo profissional responsável pelo TJTR.

Quanto ao uso de sistema privado de orçamentação (a exemplo do SBC), o TCU apontou que sua utilização não constitui irregularidade, todavia ele ressaltou, no item 9.1.4 Acórdão n. 2595/2021-Plenário, que

(...) o uso de sistemas privados de referência de custos para obras e serviços de engenharia, como o SBC, sem avaliação de sua compatibilidade com os parâmetros de mercado, e sem a realização de adequadas pesquisas de preços, para fins comparativos, está em desacordo com o art. 6º, inciso IX, "f", da Lei 8.666/1993, com o princípios da eficiência e da economicidade, e é contrária ao entendimento do TCU formatado nos Acórdãos 555/2008, 702/2008, 837/2008, 283/2008, 1.108/2007, 2.062/2007 e 1.947/2007, todos do Plenário.

Assim, em sua justificativa, o responsável pelo TJTR deve demonstrar a atenção dada a essa orientação.

Por fim, relativamente à contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, observe-se o que determina o art. 23, §5º, da Lei n. 14.133, de 2021.

[Voltar ao preenchimento](#)

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS

Via de regra, uma vez que o orçamentista tenha definido os custos que integrarão o orçamento de referência da Administração, o valor estimado nessas contratações será expresso por meio da elaboração do orçamento detalhado em planilhas de custos unitários.

Geralmente, tal orçamento é composto por duas planilhas: sintética e analítica.

A planilha sintética traz os custos unitários de referência e os quantitativos de cada serviço necessário à plena execução da obra – chegando ao custo total de referência do serviço.

Os custos totais de referência de todos os serviços são, então, somados, chegando ao custo global de referência da obra – sobre o qual incide o valor percentual do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), a fim de obter o preço global de referência da obra, que guiará a aceitação das propostas dos licitantes.

No que diz respeito à contratação sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, “sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético” (art. 23, §5º, da Lei n. 14.133, de 2021).

Já a planilha analítica, como veremos no tópico a seguir, traz as composições de custo unitário de cada serviço inserido na planilha sintética – registrando a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida do referido serviço.

Para assegurar a compatibilidade com os valores praticados pelo mercado, é indispensável que o intervalo entre a elaboração das planilhas do custo total estimado do empreendimento e a data de divulgação do edital não deve ser superior a um ano, conforme voto proferido no Acórdão TCU n. 2265/2020-Plenário, do qual se destaca o item 20:



Assim, a IN 73/2020 admite prazos de até 1 ano entre as referências pesquisadas e a data de divulgação do instrumento convocatório, prazo que julgo ser adequado também para a validade de um orçamento estimativo visando a licitação de uma obra pública.

Como já expusemos em tópico anterior, a documentação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

[Voltar ao preenchimento](#)

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

Nos casos que demandarem a elaboração da planilha analítica, como já esclarecemos acima, tal documento deverá conter o detalhamento de todos os insumos necessários à composição do custo unitário de cada um dos itens que compõem a obra, incluindo não apenas os materiais, como também a mão de obra e os equipamentos, com os respectivos quantitativos e índices de produtividade.

Segundo a Súmula TCU n. 258/2010, "as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas".

Para os custos de referência extraídos do SINAPI, parece desnecessária a juntada das composições que lhes dão suporte - pois trata-se de sistema oficial de livre acesso, bastando ao interessado consultar o respectivo código junto à tabela analítica do SINAPI para saber exatamente como foram calculados e quais custos estão ali embutidos.

Todavia, em caso de adoção de especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, **desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia, em relatório técnico elaborado por profissional habilitado**, as composições do SINAPI poderão ser "adaptadas" e deverão ser **obrigatoriamente** juntadas aos autos, para o devido conhecimento dos licitantes.

Nos casos em que houver **adaptação** de composições já existentes no Sistema SINAPI/SICRO, **preferencialmente**, deve-se utilizar insumos ou composições também extraídas desses sistemas vez que a Lei n. 14.133, de 2021, exige que a utilização de outras fontes somente ocorra por inviabilidade de utilização dos elementos das composições oficiais.

No que diz respeito aos demais custos de referência extraídos de fontes extra-SINAPI – dentre aquelas autorizadas no art. 23, §2º da citada Lei – também é necessário que as respectivas composições de custos unitários sejam devidamente **detalhadas e juntadas aos autos** – são as chamadas composições "próprias".

Além de juntar aos autos as respectivas composições, no caso de utilização dessas outras fontes, cabe ao orçamentista se **assegurar** de que se trata de fontes acessíveis aos licitantes e, quando se tratar de tabelas, que as planilhas de custos façam referência aos códigos utilizados por essas tabelas e que elas tenham sido devidamente aprovadas.

Deve-se notar que a escolha de materiais, profissionais ou atividades não relacionadas nos sistemas oficiais existentes recomenda a devida **motivação técnica**. Ademais, a utilização de mão de obra de profissionais não discriminados na tabela SINAPI, além da justificativa da necessidade específica do tipo de profissional, deverá apresentar a respectiva composição do custo unitário acompanhada da discriminação analítica de todos os tributos e encargos sociais incidentes sobre cada profissional.

Nesse sentido, a justificativa detalhada quanto à elaboração da planilha analítica, onde se certifique a observância de tais recomendações, mostra-se imperativa.

[Voltar ao preenchimento](#)

7. CUSTOS DIRETOS

Custos diretos são aqueles que podem ser discriminados nominalmente e surgem como novos para a contratada, exclusivamente em função das obrigações assumidas para a execução do contrato. Destarte, não podem ser considerados custos diretos os encargos tributários pré-existentes e os custos decorrentes da manutenção do escritório central da empresa. Demais disso, **não podem ser cotados na composição do BDI**.

São classificados como custos diretos os insumos materiais, a mão de obra empregada e os respectivos encargos suportados em razão exclusiva do cumprimento do contrato, a mobilização, a desmobilização, a instalação do canteiro e do acampamento, por exemplo.

No Acórdão n. 2.622/2013-Plenário, o TCU também tratou especificamente do custo direto de administração local. Assim, após cuidadoso estudo, foram adotados os seguintes padrões para o percentual de administração local a ser inserido no custo direto da obra de construção de edifícios: 3,49% (1º quartil) - 6,23% (médio) - 8,87% (3º quartil).



Somente devem ser inseridas em tal rubrica as despesas efetivamente incorridas pela empresa ao executar a obra, devidamente detalhadas, conforme orientações do TCU – “Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas”:

É importante também observar que a administração local depende da estrutura organizacional que o construtor vier a montar para a condução de cada obra e de sua respectiva lotação de pessoal. Não existe modelo rígido para esta estrutura, mas deve-se observar a legislação profissional do Sistema Confea e as normas relativas à higiene e segurança do trabalho. As peculiaridades inerentes a cada obra determinarão a estrutura organizacional necessária para bem administrá-la. A concepção dessa organização, bem como da lotação em termos de recursos humanos requeridos, é tarefa de planejamento, específica do executor da obra.

Caberá ao orçamentista realizar um ensaio sobre a questão, com vistas a estabelecer bases para estimar os custos envolvidos na administração local. Devem ser consideradas as características da obra, a estratégia adotada para sua execução, o cronograma, bem como a dispersão geográfica das frentes de trabalho.

No mais, assim como os demais custos diretos, a Administração deverá atentar para a necessidade de definir critério objetivo para a medição e o pagamento do item “administração local”, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira do contrato, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual em cumprimento ao subitem 9.3.2.2. do Acórdão n. 2.622, de 2013, do TCU.

[Voltar ao preenchimento](#)

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

A partir das planilhas orçamentárias, cabe também elaborar a Curva ABC, assim definida no manual de Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas do TCU:

2.19 Curva ou Classificação ABC de Serviços: tabela obtida a partir da planilha orçamentária da obra, na qual os itens do orçamento são agrupados e, posteriormente, ordenados por sua importância relativa de preço total, em ordem decrescente, determinando-se o peso percentual do valor de cada um em relação ao valor total do orçamento, calculando-se em seguida os valores percentuais acumulados desses pesos. (...)

A importância da curva ABC reside na análise das planilhas orçamentárias. É relativamente frequente a existência de orçamentos com grande quantidade de itens de serviço distintos. Em tais circunstâncias, a curva ABC de serviços permite a avaliação global do orçamento com o exame de apenas uma parte dos serviços. (...)

2.20 Curva ABC de insumos: apresenta todos os insumos da obra (material, mão de obra e equipamentos) classificados em ordem decrescente de relevância. Para sua confecção, necessita-se da composição de custos unitários de todos os serviços da obra para o agrupamento dos insumos similares de cada serviço.

A curva ABC de insumos é uma ferramenta que cria várias facilidades para a orçamentação de uma obra, proporcionando que o orçamentista refine o orçamento mediante pesquisa de mercado dos insumos mais significativos. Também auxilia no planejamento e programação de obras, pois fornece o efetivo de mão de obra e a quantidade dos diversos tipos de equipamentos necessários para a execução da obra.

No caso, uma das funções principais da Curva ABC é definir as parcelas mais relevantes da contratação sob o prisma econômico, a fim de permitir a indicação dos serviços cuja execução prévia deverá ser comprovada nos atestados de capacidade técnica apresentados pelo licitante (requisito de qualificação técnica). Além disso, permite apontar os insumos que podem ser objeto da incidência de BDI Diferenciado.

Ademais, a Curva ABC também é importante instrumento para a análise de riscos da contratação e a previsão de mecanismos de gestão e fiscalização contratual, além de guiar a análise crítica dos pleitos de modificação das planilhas orçamentárias por meio de aditivos, para verificar o ponto de equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a potencial ocorrência de “jogo de planilha” ou sobrepreços relevantes.

Por fim, o próprio TCU costuma utilizar a Curva ABC em suas auditorias para averiguar tais irregularidades nos processos de tomada de contas de obras e serviços de engenharia – cabendo ao órgão diligente se antecipar e preparar sua própria versão do documento, a fim de antever eventuais fragilidades em suas planilhas orçamentárias.

Do ponto de vista prático, a relevância desse documento pode ser assim resumida: Indicar os itens em relação aos quais se deve exigir atestados; indicar o percentual que será solicitado nos atestados (até 50% - TCU); e, indicar a importância de BDI diferenciado para equipamentos.



[Voltar ao preenchimento](#)

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

O órgão promotor da licitação deve atentar para o regime de tributação que está sendo considerado no orçamento de referência da Administração, mormente se está ou não considerando no BDI adotado no certame os efeitos da Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB), ou seja, da desoneração tributária, evidentemente, enquanto ela estiver vigente e aplicável às empresas do setor de engenharia.

Atualmente, o regime de desoneração tributária é facultativo para as empresas de construção civil – e é por isso que o SINAPI e demais tabelas de referência de preços divulgam duas versões concomitantes: encargos sociais "desonerados" e "não desonerados".

Porém, conforme divulgado no Informativo de Licitações e Contratos n. 257 do TCU, esta Corte entendeu que o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei n. 12.546, de 2011, não ampara a adoção de dois orçamentos estimativos como critério de aceitabilidade de preços máximos na licitação, a depender de a licitante recolher a contribuição previdenciária sobre o valor da receita bruta ou sobre o valor da folha de pagamento (Acórdão n. 6.013/2015 - 2ª Câmara).

Portanto, ao elaborar o orçamento de referência de cada licitação, cabe ao setor técnico **justificar a opção por uma ou outra tabela do SINAPI, conforme o cenário que se revelar mais vantajoso para a Administração** - segundo as premissas do PARECER n. 44/2019/DECOR/CGU/AGU:

b) Na fase preparatória da licitação, ao fazer uma estimativa do valor do futuro contrato, a Administração deverá confeccionar um único orçamento de referência, no qual considerará o regime tributário que lhe for mais vantajoso, embora os licitantes possam elaborar suas planilhas de custos e formação de preços com observância do regime tributário a que se sujeitam.

c) Caso o licitante adote em sua proposta os critérios constantes do orçamento de referência (se estes não lhe foram aplicáveis), não pode, em hipótese de adjudicação e ulterior contratação, pleitear reequilíbrio econômico do contrato com base nesta discrepância.

d) Durante a análise das propostas, a comissão de licitação ou o pregoeiro deverão analisar a adequação do planilhamento feito pelo licitante com eventual opção ou não pela desoneração previdenciária, tendo em vista que tal diligência é essencial para a verificação da exequibilidade da planilha de formação de preços, bem como para afastar eventuais riscos de inexecução contratual.

Cabe ao setor técnico **anexar nos autos a simulação dos preços globais da obra ou serviço, com base nos dois cenários** – custos "desonerados" (acrescido o percentual da CPRB no BDI) *versus* custos "não desonerados" (excluído o percentual da CPRB no BDI) – para justificar a opção mais vantajosa para a Administração, a qual será adotada como orçamento de referência da licitação.

Necessariamente o projeto **deverá** declarar se a atividade a ser contratada se encontra entre os itens da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE para fins de utilização das tabelas desoneradas.

[Voltar ao preenchimento](#)

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI.

Nos termos do art. 23, §2º, da Lei n. 14.133, de 2021, ao valor estimado do objeto deverão ser acrescidos o percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e os Encargos Sociais (ES) cabíveis.

Na falta de um critério legal para a definição do BDI, recomenda-se a utilização dos parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União, que, no Acórdão TCU n. 2.622/2013 discrimina os itens mínimos componentes do BDI: taxa de rateio da administração central, riscos, seguros, garantias, despesas financeiras, remuneração da empresa contratada e tributos incidentes sobre o faturamento.

Depreende-se, ainda, do referido acórdão, os seguintes parâmetros:

- Não poderão integrar o cálculo do BDI os tributos que não incidam diretamente sobre a prestação em si, como o IRPJ, CSLL e ICMS, independente do critério da fixação da base de cálculo, como ocorre com as empresas que calculam o imposto de renda com base no lucro presumido;
- PIS, COFINS e ISSQN – na medida em que incidem sobre o faturamento – são passíveis de serem incluídas no cálculo do BDI, nos termos da Súmula TCU n. 254/2010;
- A taxa de rateio da administração central não poderá ser fixada por meio de remuneração mensal fixa, mas através de pagamentos proporcionais à execução financeira da obra de modo que a entrega do objeto coincida com 100% (cem por cento) do seu valor previsto (TCU, Ac. 2622/2013-Plenário, Item 122 do voto e Item 9.3.2.2 do acórdão - No mesmo sentido: TCU, Ac. 3013/2010-Plenário, voto do relator);



- Adoção dos novos referenciais de percentual de BDI, em substituição aos índices mencionados no Acórdão n. 2.369/2011 e utilização da terminologia “quartil”, ao invés de padrões mínimos e máximos, como constava nas tabelas substituídas do acórdão anterior.
- Fixação do entendimento de que os percentuais indicados não constituem limites intransponíveis, mas referenciais de controle.
- Caso o orçamentista opte por adotar os custos de referência DESONERADOS, deverá acrescer o percentual de 4,5% (quatro e meio por cento) da CPRB ao BDI da obra ou serviço – ainda que extrapole os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013, pois os parâmetros de percentuais de BDI do Acórdão n. 2.622/2013 não contemplam a incidência da Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB) instituída pela Lei n. 12.546, de 2011.
- Adoção de percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços (percentual proporcional entre o limite máximo de 5% e o limite mínimo de 2%).

Cumpra-se alertar que, quanto maior a distância do percentual de BDI utilizado em relação à média indicada no acórdão, mais **robusta** deverá ser a **justificativa** para a adoção do índice escolhido.

Nesse diapasão, na justificativa, cumpre ao profissional **declarar expressamente a metodologia adotada e certificar a observância dos parâmetros supra**.

Alertamos, ainda, que, a depender do parâmetro utilizado, pode ocorrer de o BDI estar embutido no preço paradigma, caso em que o orçamentista deverá considerar tal condição, conforme alerta de Valmir Campelo e Rafael Jardim Cavalcante:

Quando se tratar de pesquisas de preços de serviços, deve haver o cuidado de não duplicar, total ou parcialmente, o BDI já embutido no preço do serviço pesquisado. Via de regra, os preços sondados já embutem os custos indiretos necessários à execução daqueles encargos contratuais (como tributos, custos administrativos e lucro). Aplicar, novamente, o BDI contratual sobre o valor da pesquisa pode redundar na sobreavaliação de preços do serviço em comparação com os de mercado, mormente quando o serviço for executado diretamente pela futura contratada (sem a subcontratação). (CAMPELO, Valmir; CAVALCANTE, Rafael Jardim. Obras públicas comentários à jurisprudência do TCU. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018. p. 605)

[Voltar ao preenchimento](#)

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Quando o fornecimento de materiais e equipamentos para a obra ou serviço de engenharia representar parcela significativa do empreendimento e puder ser realizado separadamente do contrato principal sem comprometimento da eficiência do contrato ou da realização do seu objeto, a Administração deverá realizar **licitações diferentes** para a empreitada e para o fornecimento.

Nos termos da SUMULA TCU 253, “Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens. Ressaltamos, novamente, que a elaboração de Curva ABC poderá revelar o impacto dos preços dos materiais e equipamentos no orçamento final da obra – e embasar a decisão pela incidência do BDI reduzido.

Portanto, quando verificar tal situação, o órgão deve adaptar o modelo de composição de BDI, de forma a prever duas composições distintas: uma incidente sobre as parcelas relativas a materiais e equipamentos, outra incidente sobre as demais parcelas do serviço.

Segundo o estudo do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, o BDI para itens de mero fornecimento de materiais e equipamentos deve corresponder aos percentuais de 11,10% (1º quartil) – 14,02% (médio) – 16,80% (3º quartil).

De todo modo, conforme art. 9º, § 2º, do Decreto n. 7.983, de 2013, no caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricações e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua, nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na **complexidade** da aquisição, excetuando-se a regra anteriormente prevista.



Por fim, convém esclarecer que o BDI Diferenciado **não** abrange os materiais ordinários da contratação (Acórdão TCU n. 2842/2011-Plenário).

[Voltar ao preenchimento](#)

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Nos termos do art. 12 do Decreto n. 7.983, de 2013, a minuta de contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.

Conforme explica o Manual de Obras e Serviços de Engenharia da AGU, o cronograma físico-financeiro consiste na divisão da obra ou serviço de engenharia em fases que deverão ser executadas sequencialmente, onde cada uma delas prevê as atividades que serão realizadas e os respectivos prazos de execução, ao final das quais a Administração deverá verificar o devido cumprimento em comparação com as especificações dos projetos básico/executivo e atestar as condições daquilo que foi entregue pela contratada a fim de determinar as correções devidas pelo executor da obra ou comunicar ao setor financeiro competente a possibilidade de deflagração dos procedimentos pertinentes ao pagamento da etapa cumprida.

Na empreitada por preço global, o cronograma adquire importância ímpar, pois o critério de aceitabilidade da proposta vencedora não incidirá sobre seus preços unitários, e sim sobre o preço de cada uma das etapas previstas no referido documento, que deverá ficar igual ou abaixo dos preços de referência correspondentes da administração pública (art. 13, inciso I e parágrafo único do Decreto n. 7.983, de 2013).

Da mesma forma, durante a execução contratual, a remuneração devida à contratada também seguirá o valor de cada etapa do cronograma – sendo altamente recomendável que a previsão de pagamento coincida com 100% (cem por cento) da conclusão da respectiva etapa, a fim de se evitar a necessidade de medição (atividade própria da empreitada por preço unitário).

Já na empreitada por preço unitário, os pagamentos são atrelados aos quantitativos efetivamente executados pela contratada, com base nos preços unitários registrados em sua planilha. Ainda assim, o cronograma é importante instrumento para acompanhar as etapas de execução contratual, além de também basear a medição dos serviços prestados.

[Voltar ao preenchimento](#)

13. PROJETO EXECUTIVO

O projeto executivo é requisito obrigatório da contratação de obras e serviços (art. 46, § 1º, da Lei n. 14.133, de 2021) - inclusive nos casos de contratação direta (art. 72, I, da Lei n. 14.133, de 2021) - e deve ser realizado na fase preparatória da licitação, previamente à elaboração do edital do certame (art. 18, II, da Lei n. 14.133, de 2021).

Segundo a definição legal, é o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes (art. 6º, XXVI, da Lei n. 14.133, de 2021).

Porém, a Administração poderá autorizar que o projeto executivo seja elaborado pelo próprio contratado, concomitantemente com a execução da obra ou serviço (art. 14, § 4º, da Lei n. 14.133, de 2021).

Em tal situação, para que a tarefa de elaboração do projeto executivo possa ser repassada à contratada, é necessário que os documentos técnicos prévios da licitação sejam suficientemente detalhados, com a descrição completa das características e especificações relevantes do objeto licitado, nos termos do art. 6º, XXV, da Lei n. 14.133, de 2021. O projeto básico deve possuir nível de precisão e detalhamento que permita caracterizar adequadamente o empreendimento, inferir seus custos reais e definir metodologia e prazo de execução. Não é admissível a realização de licitação com base em projeto básico deficiente, carente dos detalhamentos exigidos por lei, para que, em momento seguinte à contratação, quando da elaboração do projeto executivo pela contratada, sejam procedidas expressivas alterações no projeto. Nesse sentido, preceitua o Manual de Obras e Serviços de Engenharia da AGU:

O que a lei não diz explicitamente é que essa faculdade somente pode ser exercida se o nível de detalhamento do projeto básico for suficientemente alto para extirpar subjetivismos por parte das licitantes. Ou seja, a definição dos métodos, quantitativos, prazos e valores deverá ser tão precisa que a elaboração do projeto executivo se torne algo que pode ser realizado por qualquer uma das licitantes sem grandes variações, tal como se fosse um “serviço de prateleira”, isto é, semelhante a um serviço comum de engenharia.

Para tanto, é necessário que os estudos preliminares, o programa de necessidades, o projeto básico e o caderno de especificações, dentre outros, sejam suficientemente claros



e de grande precisão. Além disso, é necessário que constem as plantas conceituais do objeto. Não se permitem especificações genéricas ou amplas que deixem a cargo da licitante a opção por um modo de execução que influencie diretamente no preço ou no bem que interessa à Administração.

Ressalta-se que, caso a responsabilidade pela elaboração dos projetos executivos seja transferida à contratada, isso deve constar como obrigação específica no Termo de Referência ou Projeto Básico e os custos inerentes devem estar contemplados na proposta.

Por fim, é importante mencionar que, excepcionalmente, admite-se, nos termos do § 1º do art. 46 da Lei n. 14.133, de 2021, a contratação de obras e serviços comuns de engenharia sem projeto executivo nos casos em que o estudo técnico preliminar demonstrar a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados e a especificação do objeto puder ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico.

[Voltar ao preenchimento](#)

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

A exigência de registro da empresa na entidade profissional competente (art. 67, V, da Lei n. 14.133, de 2021) refere-se à atividade básica do objeto da contratação - conforme entende o TCU:

"9.3.1. faça constar dos editais, de forma clara e detalhada, a fundamentação legal para a exigência de registro ou inscrição das licitantes em entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, abstendo-se de exigir o registro ou inscrição das empresas licitantes quando não figurar no âmbito de competência destas entidades a fiscalização da atividade básica do objeto do certame;" (Acórdão nº 1.034/2012 – Plenário)

"1. O registro ou inscrição na entidade profissional competente, previsto no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação." (Acórdão nº 2.769/2014 – Plenário)

"A exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, prevista no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação." (Informativo de Licitações e Contratos 286/2016)

O Projeto Básico deverá definir os profissionais que serão necessários à execução do objeto licitado para, então, permitir ao edital delimitar a necessidade de inscrição da licitante no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), ou ainda em mais de um deles, no caso de equipe multidisciplinar ou de as competências exigidas serem comuns a mais de uma das profissões.

Nesse ponto, destaca-se que a Lei n. 13.639, de 2018, criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e a Resolução CFT n. 101, de 2020, prescreve as atribuições desses profissionais. Assim, compete ao órgão ou entidade avaliar qual profissional é o necessário e adequado ao objeto licitado e estabelecer a exigência pertinente. O mais importante nessa avaliação é cuidar para não excluir profissionais que possuam competência para executar o objeto, segundo as normas da respectiva categoria, porque isso representaria restrição indevida à competitividade.

Capacidade técnico-operacional

A comprovação da capacidade técnico-operacional deve limitar-se às parcelas simultaneamente de maior relevância e valor significativo do objeto licitado (Súmula n. 263/2011-TCU), assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme art. 67, § 1º, da Lei n. 14.133, de 2021.

Como mencionado, um instrumento fundamental para definir quais seriam tais parcelas em cada licitação é a Curva ABC, tanto para os serviços quanto para os insumos necessários à execução do objeto. Tal documento agrupa e ordena os itens do orçamento de acordo com seu peso no valor total estimado para a contratação – e permite visualizar os itens de maior relevância econômica.

No mais, o critério de relevância econômica deve ser aliado à relevância técnica – ou seja, aquelas parcelas cuja execução apresente determinado grau de complexidade que nem toda empresa possa cumprir de forma satisfatória, demandando assim a comprovação prévia para evitar riscos futuros à contratação.

O TCU, a propósito, já considerou irregular a exigência de qualificação técnica “em item sem grande complexidade técnica” (Acórdão n.33/2013 – Plenário), bem como “relativa à execução de serviço de pequena complexidade técnica” (Acórdão n. 1.898/2011 – Plenário).

A Lei n. 14.133, de 2021, em consonância com consolidada jurisprudência do TCU (Acórdãos n. 2.099/2009, 2.147/2009, 813/2010, 1.432/2010, 3.105/2010, 1.832/2011, 2.672/2011, 737/2012, 1.052/2012, 1.552/2012,



2.281/2012 e 397/2013, todos do Plenário), admite a exigência de atestados com quantidades mínimas, desde que limitadas até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo das parcelas de maior relevância, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

No que se refere à fixação de quantidades mínimas, o TCU manifesta-se pela necessidade de razoabilidade na exigência, em patamar que não restrinja a competição: “Embora seja possível a fixação de quantidades mínimas, relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, essa exigência deve ser razoável, num patamar que possa garantir que a empresa contratada tenha condições técnicas para executar o objeto licitado, mas que não restrinja a competitividade. A comparação efetuada pela unidade técnica demonstra claramente que as quantidades mínimas previstas na concorrência ora examinada são excessivas, limitando desnecessariamente o universo de possíveis interessados em participar do certame licitatório.” (Voto no Acórdão n. 1.771/2007 – Plenário).

Possibilidade de somatório dos atestados

Segundo defende a jurisprudência do TCU, cabe aceitar o somatório de atestados para atingimento dos quantitativos mínimos dos serviços demandados na capacitação técnico-operacional do licitante (Acórdãos n. 170/2007, 1.631/2007, 727/2009, 1.382/2009, 1.823/2009, 2.783/2009, 3.260/2011, 342/2012, 1.028/2012, 1.231/2012, 1.380/2012, 1.552/2012, 2.869/2012 e 1.391/2014 – Plenário).

Conseqüentemente, sem que haja devida justificativa técnica, é inviável a fixação de quantidade mínima ou máxima de atestados, de serviços por atestados ou que vedem o somatório de atestados, bem como as limitações de tempo, época, locais específicos ou quaisquer outras não previstas em lei, que inibam a participação da licitação (Acórdãos 1.090/2001, 1.636/2007, 170/2007, 2.640/2007, 1.163/2008, 2.150/2008, 2.783/2009, 3.119/2010 e 3.170/2011, 1079/2013-Plenário (itens 9.5.1 a 9.5.3) (todos do Plenário).

Porém, em determinadas situações de maior complexidade técnica, devidamente justificadas, a jurisprudência do TCU admite vedar o somatório de atestados - quando “o aumento de quantitativos do serviço acarretar, incontestavelmente, o aumento da complexidade técnica do objeto ou uma desproporção entre as quantidades e prazos para a sua execução, capazes de ensejar maior capacidade operativa e gerencial da licitante e de potencial comprometimento acerca da qualidade ou da finalidade almejada na contratação da obra ou serviço” (Acórdão nº 2.150/2008 – Plenário).

Tome-se como exemplo a construção de uma ponte. A expertise técnica necessária para construir uma ponte de 10km não é a mesma de uma ponte de 100 metros. De nada adianta a empresa provar que já construiu 100 pontes de 100 metros cada: ainda que, no total, representem a mesma extensão, não significa que possui a competência necessária para construir uma única ponte de 10km.

Daí a finalidade da vedação ao somatório de atestados: a empresa deverá provar já ter executado os serviços de maior dimensão numa única contratação, e não por meio de diversas contratações separadas.

Já decidiu o TCU: “Nesse contexto, entendeu a medida razoável pois, em vista da complexidade e do ineditismo dos estudos a serem exigidos do vencedor da licitação, a soma da execução de vários pequenos serviços, de baixa complexidade e valores, não comprovaria que o licitante possui a experiência necessária para bem cumprir o objeto da licitação.” (Acórdão n. 2.032/2020 – Plenário)

Porém, na situação contrária, “se o aumento de quantitativos do serviço não incrementa, incontestavelmente, a complexidade técnica da tarefa, não há motivos para estabelecer limite para o número de atestados” (Acórdão n. 2.760/2012 - Plenário).

Capacitação técnico-profissional

A experiência do profissional de engenharia é comprovada por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, que demonstre ter executado previamente determinado serviço. Para o profissional de arquitetura, o documento correspondente é o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, e para o técnico industrial, o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT.

As ARTs, RRTs e TRTs emitidas em nome de cada profissional são compiladas na respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT, conforme o caso.

Na licitação pública, a ART, o RRT e o TRT exigidos para comprovar a experiência dos profissionais limitar-se-ão às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados (art. 67, § 1º da Lei n. 14.133, de 2021).

Assim, conforme o objeto licitatório, a exigência deve referir-se à área ou áreas de engenharia/arquitetura/técnica industrial de maior relevo. Por exemplo, em alguns casos, poderia bastar o ART/RRT em relação ao engenheiro civil/arquiteto, em outras pode ser necessário em relação a este e o engenheiro mecânico, ou elétrico, geólogo, urbanista. É essencial que a equipe técnica participe da elaboração da qualificação técnica do TR/PB e que a minuta do edital reitere as previsões.



Novamente, a Curva ABC é instrumento fundamental para definir quais seriam tais parcelas em cada licitação.

Diversamente do que dispunha a Lei de Licitações revogada, a Lei n. 14.133, de 2021, expressamente admite a exigência de atestados com quantidades mínimas tanto para os comprovantes de qualificação técnico-profissional quanto técnico-operacional (art. 67, § 1º). Admite, ademais, que na contratação de serviços de natureza continuada se exija a comprovação de que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um R\$ mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos (art. 67, § 5º).

Exigências de instalações, aparelhamentos e pessoal técnico

Segundo o art. 67, inciso II, da Lei n. 14.133, de 2021, dentre os requisitos de qualificação técnica, pode-se exigir que o licitante indique as instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Tem sido praxe exigir nos editais uma declaração formal de que a licitante disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, mas sem relacionar quais seriam essas instalações, aparelhamento ou pessoal.

Isso acaba revestindo a exigência de algo absolutamente formal, sem acréscimo algum à garantia do cumprimento das obrigações. Pelo contrário, representa um risco de trazer problemas para a licitação, porque pode inclusive passar despercebida pela licitante - e eventualmente a melhor proposta vir a ser desclassificada por conta dessa formalidade.

De qualquer forma, em havendo itens específicos reputados necessários para a execução da obra ou serviço, como determinadas máquinas, equipamentos ou pessoal técnico, o órgão poderá inserir a referida exigência, acrescida, caso necessário, da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico (art. 67, § 8º, da Lei n. 14.133, de 2021).

[Voltar ao preenchimento](#)

15. VISTORIA

Quando a avaliação prévia do local de execução dos serviços for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurando-se ao licitante o direito de realização de vistoria prévia (art. 63, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021).

A Lei n. 14.133, de 2021 determina que a o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (art. 63, § 2º). Portanto, a partir da nova regulamentação legal da matéria, não é mais admitida a obrigatoriedade de vistoria prévia. Caso o órgão licitante entenda fundamental o conhecimento das condições próprias do local, poderá exigir apenas que o licitante apresente declaração de que conhece as condições do local.

Em consonância com o entendimento manifestado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão 170/2018 – Plenário (Informativo 339), a vistoria prévia deixa de ser uma obrigação passível de ser imposta pela Administração, e se transforma em um direito das empresas licitantes, que podem solicitar ao órgão responsável pelo certame a verificação prévia das condições do local onde os serviços serão executados.

[Voltar ao preenchimento](#)

16. SUBCONTRATAÇÃO

O art. 122 da Lei n. 14.133, de 2021, admite a subcontratação parcial de obra, serviço ou fornecimento, até o limite autorizado pela Administração. A subcontratação, desde que autorizada pela Administração, possibilita que terceiro, que não participou do certame licitatório, realize parte do objeto.

Vejamos também a doutrina de Marçal Justen Filho:

A subcontratação torna-se cabível, senão inevitável, quando o objeto licitado comporta uma execução complexa, em que algumas fases, etapas ou aspectos apresentam individualidade e são desempenhadas por terceiros especializados.

A evolução dos princípios organizacionais produziu o fenômeno terceirização, que deriva dos princípios da especialização e da concentração de atividades. Em vez de desempenhar integralmente todos os ângulos de uma atividade, as empresas tornam-se especialistas em certos setores.

A escolha da Administração deve ser orientada pelos princípios que regem a atividade privada.



Na iniciativa privada, prevalece a subcontratação na execução de certas prestações. Essa é a solução economicamente mais eficiente e tecnicamente mais satisfatória.

A Administração tem o dever de adotar as práticas mais eficientes, incorporando as práticas próprias da iniciativa privada. Logo, o ato convocatório deve permitir, quando viável, que idênticos procedimentos sejam adotados na execução do contrato administrativo.

Ao admitir a subcontratação, a Administração obtém vantagens econômicas decorrentes dos ganhos de eficiência do particular contratado.

Estabelecendo regras diversas das práticas entre os particulares, a Administração reduz a competitividade do certame. É óbvio que se pressupõe, em todas as hipóteses, que a Administração comprove se as práticas usuais adotadas pela iniciativa privada são adequadas para satisfazer os interesses fundamentais.

A subcontratação pode representar inclusive um fator de ampliação da competição. Há certas atividades dotadas de especialização, complexidade e onerosidade diferenciada. Impor a sua execução de modo necessário pelo próprio contratado pode resultar na redução do universo de possíveis licitantes. Permitir a subcontratação em tais casos é justificado pelas mesmas razões que legitimam a participação de empresas em consórcio. (Comentários à lei de licitações e contratações administrativas. Thomson Reuters Revista dos Tribunais. Edição do Kindle. pp. 1349-1350).

O §2º do art. 122 possibilita que edital ou regulamento vedem, restrinjam ou estabeleçam condições para a subcontratação. Trata-se de uma faculdade. Portanto, não é obrigatório que o instrumento convocatório ou seus anexos estabeleçam limites à subcontratação. Caso o instrumento convocatório ou seus anexos não delimitem a possibilidade de subcontratação, durante a fase preparatória da licitação, a Administração poderá estabelecer esses limites durante a execução do contrato.

Embora facultativa na fase preparatória, o estabelecimento de condições mínimas para a subcontratação no instrumento convocatório ou em seus anexos é medida que atende aos princípios da impessoalidade, da publicidade, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da segurança jurídica.

Na vigência da Lei n. 8.666, de 1993, consolidou-se o entendimento no sentido de que não poderiam ser subcontratadas as parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivaram a necessidade de comprovação de capacidade financeira ou técnica pela licitante contratada (Acórdão 3144/2011-Plenário).

Contudo, o §9º do art. 67 da Lei n. 14.133, de 2021, expressamente admitiu a possibilidade de que a qualificação técnica do licitante, para aspectos técnicos específicos, seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado. Por sua vez, o §1º desse artigo limitou a exigência de atestados às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Portanto, os §§1º e 9º do art. 67 expressamente possibilitam a subcontratação de parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação.

Embora caiba à Administração o juízo de conveniência e oportunidade sobre a possibilidade técnica e a viabilidade de admitir a subcontratação, deve observar o princípio da motivação das decisões administrativas, ainda que discricionárias, considerando que, no Acórdão n. 1.453/2009, Plenário, a Corte de Contas manifestou-se no sentido de que “o princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões, inclusive das discricionárias.”

Assim, a vedação da subcontratação ou o estabelecimento ou não de condições para a sua adoção deve ser motivada pela área técnica do órgão assessorado.

[Voltar ao preenchimento](#)

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

O art. 22 da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 3, de 2018, estabelece que a comprovação da situação financeira das empresas será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

Quando essas empresas apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices, o art. 24 da Instrução Normativa determina que elas deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o



capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei n. 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação.

Os §§2º e 3º do art. 31 da Lei n. 8.666, de 1993, correspondem ao §4º do art. 69 da Lei n. 14.133, de 2021, que possibilita à Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, a fixação no edital de exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

A fixação do percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento), a qual deve balizar-se em critérios técnicos. A sondagem do mercado se afigura importante, a fim de obter dados sobre o porte das empresas que atuam na área objeto da contratação. Ressalte-se que, se o referido percentual for fixado em seu mais alto patamar e o valor total estimado da contratação também for significativo, trará como consequência a necessidade de comprovação de patrimônio líquido elevado, o que poderá resultar na restrição à participação de interessados no certame, em especial, de microempresas ou empresas de pequeno porte, podendo ferir o princípio constitucional de incentivo a essas unidades empresariais. Por essa razão, é indispensável avaliação técnica sobre o assunto.

[Voltar ao preenchimento](#)

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

A vedação de participação no processo licitatório de pessoas jurídicas reunidas em consórcio é medida excepcional e a adoção dessa restrição está condicionada à apresentação de justificativa pela área técnica do órgão assessorado, nos termos do art. 15, caput, da Lei n. 14.133, de 2021.

Tal justificativa deve basear-se na análise individualizada do caso concreto, conforme orientações do TCU: “Deve-se analisar com a profundidade que cada empreendimento estará a requerer, por exemplo, o risco à competitividade, as dificuldades de gestão da obra, a capacitação técnica dos participantes, fatos estes que poderão gerar atraso nas obras como um todo, implicando em grandes prejuízos ao Erário. Outros aspectos deverão dimensionar a complexidade do empreendimento, os riscos de contratação de empresas sem qualificação para a assunção de encargos além de suas respectivas capacidades técnica, operacional ou econômico-financeira, todos esses fatores que estarão a sopesar a decisão que deverá ser tomada pelo gestor.” (Acórdão n. 1.165/2012 – Plenário).

[Voltar ao preenchimento](#)

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

A participação de cooperativas em certames licitatórios é admitida quando atendidos os requisitos previstos nos incisos I a IV do art. 16 da Lei n. 14.133, de 2021.

O órgão licitante deve analisar com cautela as características do serviço que pretende contratar, especialmente quanto às diversas obrigações dos trabalhadores que executarão os serviços, para verificar se, no caso concreto, as tarefas seriam passíveis de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação, seja entre a cooperativa e os cooperados, seja entre estes e a Administração – conforme a diretriz do artigo 10 da Instrução Normativa SEGES/MP n. 5, de 2017.

Segundo a Súmula 281 do TCU: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

De igual modo, o Parecer n. 096/2015/DECOR/CGU/AGU (00407.004648/2014-96, Seq. 14) tem a seguinte ementa:

DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO DO TRABALHO. DIVERGÊNCIA CARACTERIZADA ENTRE A PROCURADORIA-GERAL FEDERAL E A PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO – RESTA INCÓLUME O TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO, QUE TRATA DA VEDAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DE DETERMINADOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, MESMO DIANTE DA SUPERVENIÊNCIA DAS LEIS Nº 12.690, DE 2012, E Nº 12.349, DE 2010 – SERVIÇOS OBJETO DO TERMO QUE, POR SUA NATUREZA, CARACTERIZAM-SE PELA EXECUÇÃO MEDIANTE VÍNCULO EMPREGATÍCIO, COM SUBORDINAÇÃO, PESSOALIDADE, ONEROSIDADE E HABITUALIDADE.

I – As Cooperativas de Trabalho, na forma da Lei nº 12.690, de 2012, são sociedades constituídas para o exercício de atividades laborais em proveito comum, com autonomia coletiva e coordenada, mediante autogestão e adesão voluntária e livre.



II - Os serviços abrangidos pelo termo de conciliação judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho se caracterizam pela pessoalidade, subordinação e não eventualidade.

III – Vedação à participação de cooperativas nos certames afetos a aludidos serviços que não ofende às Leis nº 12.690, de 2012, e nº 12.349, de 2010, uma vez que são admitidas apenas, e obviamente, a participação de verdadeiras cooperativas nas licitações, proibindo-se expressamente a utilização de cooperativa para fins de intermediação de mão de obra subordinada.

IV – Proscrição que se volta para proteger os valores sociais do trabalho e prevenir a responsabilização da União por encargos trabalhistas.

Por meio do Parecer n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU, o Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Advocacia-Geral da União (Decor/CGU/AGU), considerou que se mantém na Lei n. 14.133, de 2021, a proibição de contratação de cooperativas quando o objeto do contrato exija relação de subordinação entre os cooperados e a cooperativa ou entre aqueles e o tomador de serviços, conforme Ementa abaixo:

EMENTA: LICITAÇÕES E CONTRATOS. SOCIEDADES COOPERATIVAS. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. SUPERVENIÊNCIA DA LEI N. 14.133/2021. EXISTÊNCIA DE TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA TRABALHISTA. ANÁLISE SOBRE A NECESSIDADE DE REVISÃO/REVOGAÇÃO DOTERMO DE CONCILIAÇÃO.

I - O art. 16 da Lei nº 14.133/2021 deve ser interpretado sistematicamente, e acordo com o arcabouço jurídico que envolve a matéria das Cooperativas, não prejudicando a validade do Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho - MPT e a Advocacia Geral da União - AGU.

II – Mesmo para as licitações sob a égide da Lei nº 14.133/2021, legítimo o entendimento de que a União deve se abster de celebrar contratos administrativos com cooperativas de trabalho nas hipóteses em que a execução dos serviços terceirizados, por sua própria natureza, demande vínculo de emprego dos trabalhadores em relação à contratada.

Consequentemente, antes de se admitir a participação de cooperativas em uma licitação de obras e serviços de engenharia, é necessário averiguar se há "...necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e de habitualidade..." na execução do contrato que será celebrado. Portanto, demandando a existência de relação de emprego dos trabalhadores vinculados à execução do ajuste, não será possível a participação de cooperativas no certame. E geralmente consta a previsão de utilização de diversos profissionais que, "...pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral...", implica em subordinação jurídica da empresa contratada e dos respectivos trabalhadores.

Ademais, a participação de cooperativas só deve ser permitida quando a gestão operacional do serviço puder ser executada de forma compartilhada ou em rodízio, pelos próprios cooperados – e os serviços contratados também deverão ser executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação.

Em caso positivo, a participação de cooperativas será permitida. Do contrário, deve ser vedada a participação de cooperativas no certame.

[Voltar ao preenchimento](#)

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Conforme o parâmetro aventado pelo TCU, a garantia deve ser exigida nas contratações de maior valor, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis (Acórdão n. 3.126/2012 – Plenário).

Vejamos o alerta de Marçal Justen Filho:

“A Lei remete à discricionariedade da Administração a exigência da garantia. Poderá (deverá) ser exigida apenas nas hipóteses em que se faça necessária. Quando inexistirem riscos de lesão ao interesse estatal, a Administração não precisará impor a prestação de garantia.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 499)

Assim, a exigência deve ser avaliada em cada caso concreto, com base no grau de risco de prejuízo ao interesse público, frente à particularidade do objeto licitado.



De todo modo, a palavra final sempre cabe à autoridade administrativa – cabendo-lhe justificar sua decisão por exigir ou dispensar a garantia em cada certame, para a adequada instrução processual.

Nos termos do art. 98 da Lei n. 14.133, de 2021, a garantia não excederá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, o percentual da garantia incidirá sobre o valor anual do contrato (art. 98, parágrafo único, da Lei n. 14.133, de 2021).

No intuito de evitar o abandono de obras e serviços de engenharia, a Lei n. 14.133, de 2021 inovou, admitindo que o órgão licitante exija a prestação de garantia na modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada, modalidade de seguro conhecida como Performance Bond, em que a empresa seguradora não apenas se responsabiliza pelos prejuízos causados pela empresa executora da obra, como, ademais, compromete-se a assumir a execução e concluir o objeto do contrato, em caso de inadimplemento da contratada (art. 102).

Quando exigida a prestação de garantia na modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada, a seguradora deverá firmar o instrumento de contrato, inclusive os termos aditivos, como interveniente anuente, e lhe será garantido o acompanhamento da execução do contrato, podendo, inclusive, ter acesso às instalações em que for executado o contrato e aos documentos da fiscalização técnica e contábil (art. 102, I, da Lei n. 14.133, de 2021)

Em caso de obras e serviços de engenharia de grande vulto, assim considerados aqueles serviços cujo valor supera o limite previsto no art. 6º, XXII, com as atualizações previstas no art. 182, ambos da Lei n. 14.133, de 2021, a Administração poderá exigir garantia na modalidade seguro-garantia, inclusive com cláusula de retomada, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato (art. 99 da Lei n. 14.133, de 2021).

Ademais, caso o valor da proposta vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, deverá ser exigida garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, conforme disposto no art. 59 da Lei n. 14.133, de 2021.

[Voltar ao preenchimento](#)

21. DA SUSTENTABILIDADE

21.1. Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade

Em obras e serviços de engenharia, a fase de planejamento da contratação deve prever a inclusão de conceitos de sustentabilidade nos projetos que serão elaborados. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo, para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental e para a prevenção e o gerenciamento dos resíduos da construção (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei n. 12.305, de 2010).

A equipe de gerenciamento da contratação tem o dever legal de analisar a viabilidade de inclusão de soluções sustentáveis ainda na fase de elaboração do Estudo Técnico Preliminar. Por meio desse documento, o órgão deve identificar, do ponto de vista administrativo e funcional, quais os requisitos estruturais, funcionais e de desempenho que devem ser atendidos em uma obra ou serviço de engenharia específico. É esse documento que orienta a confecção dos projetos e dos cadernos de encargos e especificações técnicas e deve apresentar quais os reais problemas que deverão ser solucionados, bem como os objetivos que a Administração se propõe a cumprir.

É a partir das definições contidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que o Engenheiro/Arquiteto vai especificar quais os materiais a serem adquiridos, as técnicas a serem utilizadas e os custos do empreendimento. Ou seja, se a Administração insere no ETP que um determinado prédio deve ter sistemas de economia de água e energia, ou um sistema de captação e utilização de águas pluviais ou, ainda, que a disposição das salas e do layout de um edifício deve favorecer certos fatores climáticos locais, por exemplo, todas essas especificações deverão ser detalhadas no Projeto de Arquitetura ou de Engenharia a ser elaborado.

Nesse contexto, a Administração pode, inclusive, buscar a certificação de sustentabilidade do empreendimento. O processo de certificação, quando utilizado, atesta a obediência a determinados padrões de qualidade, desempenho, bem como de conformidade a regras nacionais e internacionais.

São bem conhecidas as certificações do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – PROCEL, coordenado pelo Inmetro e o Ministério de Minas e Energia, bem como o Programa Nacional de Eficiência Energética em Edificações – PROCEL/Edifica, também coordenado pelo Inmetro em parceria com a Eletrobrás.

Por meio dessas duas iniciativas foram introduzidos no Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE, os Requisitos Técnicos de Qualidade para o Nível de Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Edifícios Públicos (RTQ-C) e o Regulamento Técnico da Qualidade para o Nível de Eficiência Energética de Edificações Residenciais (RTQ-R).



Através dos procedimentos de submissão definidos nos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Eficiência Energética de Edificações (RAC) é possível, inclusive, conferir a um edifício a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) do Inmetro.

Por meio do Acórdão n. 1666/2019-Plenário, o Tribunal de Contas da União teve a oportunidade de apreciar a legalidade da exigência de apresentação de certificações em certames, e asseverou que a Administração deve buscar o equilíbrio entre a ampla participação e as exigências de qualificação e de conteúdo das propostas.

Também é indispensável o alinhamento da contratação ao Plano de Gestão de Logística Sustentável - PGLS do órgão. O PGLS deve orientar o perfil de todas as obras e serviços de engenharia ou arquitetura futuros, incluindo não apenas obras novas, mas também os serviços contínuos de adaptação e de manutenção predial, ainda que os atos concretos sejam realizados por meio de pequenas intervenções sob demanda ou, ainda, mediante a promoção de amplas reformas estruturais.

No que diz respeito ao planejamento de obras e serviços de engenharia, é possível identificar três etapas principais em que o desenvolvimento sustentável deve ser observado: **a) Quando da definição dos aspectos técnicos do objeto - especificação técnica; b) Na minimização do impacto - prevenção de resíduos; e c) Quanto à destinação ambiental dos resíduos e rejeitos - gestão de resíduos.**

A Advocacia-Geral da União publicou o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no qual o Administrador Público encontrará subsídios que o ajudarão a trilhar o caminho da sustentabilidade.

A consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU, assim como a inserção das previsões legais ali relacionadas nas minutas editalícias correspondentes, antes do encaminhamento do processo administrativo para Parecer jurídico, é um dever do Gestor Público.

Ressalta-se que há possibilidade de serem incluídos outros critérios e práticas de sustentabilidade além daqueles legalmente previstos e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios, mediante justificativa a constar do processo administrativo.

21.2. Da Especificação Técnica

No planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios e práticas de sustentabilidade, a existência de obrigações a serem cumpridas durante a execução dos serviços e dos insumos a eles vinculados, bem como a incidência de normas especiais de comercialização de produtos ou de licenciamento de atividades (ex.: registro no Cadastro Técnico Federal - CTF), que são requisitos previstos na legislação de regência ou em leis especiais (ex.: arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021).

21.3. Da Minimização do Impacto

No que tange a obras e serviços de engenharia, o art. 18, § 1º, XII da Lei n. 14.133, de 2021, estabelece como um dos elementos do estudo técnico preliminar a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável”.

O art. 45 da Lei n. 14.133, de 2021, estabelece que as contratações de obras e serviços de engenharia devem respeitar as normas relativas a:

- I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;
- VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

21.4. Licenciamento Ambiental

No tocante ao licenciamento ambiental, instrumento previsto na Política Nacional de Meio Ambiente (Lei 6.938, de 1981, artigos 9º, VI e 10) como boa prática de gestão administrativa é fundamental que, nos casos em que exigido, o órgão assessorado diligencie previamente perante os órgãos competentes para análise do tempo estimado para sua obtenção.

A “prioridade de tramitação nos órgãos e entidades integrantes do SISNAMA” e “celeridade” que constaram do artigo 25, 2º, da Lei 14.133, de 2021, não implicam em adoção de medidas que resultem em prejuízos ao dever de preservação ambiental, devendo ser observados todos os regramentos específicos para o licenciamento ambiental.



Registre-se que sempre que a responsabilidade pelo licenciamento for da Administração, a manifestação prévia ou licença prévia, quando cabíveis, deverão ser obtidas antes da divulgação do edital (art. 115, 4º, Lei 14.133, de 2021)

Nas hipóteses nas quais a responsabilidade pelo licenciamento for da contratada, o órgão assessorado deverá considerá-lo no estudo técnico preliminar, na avaliação de riscos e estabelecer um cronograma físico-financeiro compatível, a fim de que seja inserido prazo adequado, evitando-se atrasos na execução contratual e futuras necessidades de prorrogação.

21.5. Dos Resíduos e Rejeitos

Resíduos e rejeitos são causadores de grande impacto ambiental, por tal motivo o Administrador Público deve, quando da contratação de obras e serviços de engenharia, ter como metas as seguintes políticas: (a) Da não geração; (b) Da redução; (c) Da reutilização; (d) Do tratamento; e, (e) Da disposição adequada.

21.6. Da Sustentabilidade como Política Transversal

A Sustentabilidade ora tratada enquadra-se no conceito de política socioambiental; contudo, devido à sua transversalidade, pode ser conjugada com outras políticas públicas, o que lhes confere maior efetividade.

Como exemplos de políticas públicas que podem ser aplicadas em conjunto com a Sustentabilidade nas contratações públicas, temos: a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n. 12.305, de 2010); a Coleta Seletiva Cidadã na Administração Pública Federal (Decreto n. 10.936, de 2022); a Política de Incentivo às Micro e Pequenas Empresas (Lei Complementar n. 123, de 2006, e Decreto n. 8.538, de 2015); e a Política Nacional para Integração das Pessoas com Deficiência (Decreto n. 3.298, de 1999, e Decreto n. 6.949, de 2009).

21.7. Da Política Nacional de Resíduos Sólidos

Assim, nos termos do inc. XI do art. 7º da Lei n. 12.305, de 2010, nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

21.8. Da Acessibilidade

A acessibilidade constitui outro aspecto relevante da sustentabilidade a ser observado pelo Gestor Público quando da contratação de obras e serviços de engenharia (Decreto n. 6.949, de 2009, e Lei n. 13.146, de 2015).

O Tribunal de Contas da União - TCU, inclusive, tem recomendado a observância dos “normativos aplicáveis à matéria, sem prejuízo de outras ações não normatizadas que visem a atender o Princípio da Isonomia, no que se refere à acessibilidade” (AC-0047-01/15-P, Plenário, Relator Bruno Dantas).

A acessibilidade caracteriza-se pela identificação e eliminação de barreiras que impeçam ou restrinjam o acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. É importante ressaltar que tais barreiras podem ser de natureza urbanística; arquitetônica; podem estar relacionadas aos meios de transporte; aos meios de comunicação; à forma como é prestada a informação; podem ser barreiras de origem comportamental; ou constituírem barreiras tecnológicas.

Nesse sentido, a Administração Pública, quando da contratação de obras e serviços de engenharia deve:

a) Na fase de planejamento, observar os princípios do desenho universal, concebendo os ambientes de forma a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico; e b) Observar os parâmetros técnicos estabelecidos pela Norma Brasileira de Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos - NBR 9050/2004.

[Voltar ao preenchimento](#)



ANEXO VII
MAPA DE ALOCAÇÃO DE RISCO

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Secretaria Requirante:	Secretaria de Desenvolvimento Urbano											
Objeto de Análise:	Contratação de empresa de engenharia especializada para Pavimentação e Drenagem do 2º Acesso ao Distrito Industrial - Av. João Batista Nunes x Rod. Eng. Miguel Melhado Campos, nos termos descritos no ETP, TR, Memorial Descritivo, Projetos e demais anexos.											
Revisão nº	0											
IDENTIFICAÇÃO				AVALIAÇÃO					TRATAMENTO AO RISCO			
Fases	Evento de Risco	Causas	Consequências	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (P) x (I)	Descrição do Risco	Alocação do Risco	Ações Preventivas	Resposta ao Evento de Risco (Ação de Contingência)	Responsável(is)	
1	Planejamento	Erro na Elaboração da documentação preparatória na fase interna	Falta de conhecimento; Falta de tempo hábil para elaboração; Falta de recursos humanos suficientes; Erro no preenchimento da documentação	Possibilidade de pagamento indevido ao contratado; Desvio do objeto do contrato; Processo Administrativo Interno de Apuração de Responsabilidade	2	2	4	Médio	Prefeitura Municipal de Vinhedo	Revisão minuciosa da Documentação que dará lastro à licitação (ETP, TR, Projetos, etc.) ANTES do envio à SAD/Licitações; Preenchimento correto da documentação; Cursos Capacitatórios; Observâncias Normas e Legislações de regência.	Retorno ao Planejamento para revisão minuciosa da Documentação que dará lastro à licitação (ETP, TR, Projetos, etc.), por equipe diversa daquela que elaborou a primeira documentação	Secretaria de Desenvolvimento Urbano



2	Planejamento	Definição de exigências desnecessárias, de caráter restritivo no ETP, especialmente no que diz respeito à capacitação técnica profissional e técnico operacional da empresa.	Falta de conhecimento; Falta de tempo hábil para elaboração; Falta de recursos humanos suficientes; Erro no preenchimento da documentação	Discussão dos motivos junto à CML ou ao TCE-SP ou junto ao TJSP; Atraso no início e, consequentemente, na entrega dos serviços/obras	1	2	2	Baixo	Prefeitura Municipal de Vinhedo	Revisão minuciosa da Documentação que dará lastro à licitação (ETP, TR, Projetos, etc.) ANTES do envio à SAD/Licitações; Preenchimento correto da documentação; Cursos Capacitatórios; Observâncias Normas e Legislações de regência.	Retorno ao Planejamento para revisão minuciosa da Documentação que dará lastro à licitação (ETP, TR, Projetos, etc.), por equipe diversa daquela que elaborou a primeira documentação	Secretaria de Desenvolvimento Urbano
3	Fase externa da Licitação	Impugnações do Edital de licitação, por motivos diversos, principalmente os relacionados a erros de projetos e/ou orçamento estimativo.	Falta de conhecimento; Falta de tempo hábil para elaboração; Falta de recursos humanos suficientes; Erro no preenchimento da documentação	Discussão dos motivos junto à CML ou ao TCE-SP ou junto ao TJSP; Atraso no início e, consequentemente, na entrega dos serviços/obras	1	2	2	Baixo	Prefeitura Municipal de Vinhedo	Revisão minuciosa da Documentação que dará lastro à licitação (ETP, TR, Projetos, etc.) ANTES do envio à SAD/Licitações; Preenchimento correto da documentação; Cursos Capacitatórios; Observâncias Normas e Legislações de regência.	Retorno ao Planejamento para revisão minuciosa da Documentação que dará lastro à licitação (ETP, TR, Projetos, etc.), por equipe diversa daquela que elaborou a primeira documentação; Correção e Republicação do edital	Secretaria de Desenvolvimento Urbano / Comissão de Licitação



4	Fase externa da Licitação	O certame licitatório restar deserto, caso nenhuma empresa se interesse por sua execução ou fracassado, caso nenhuma das propostas apresentadas estejam dentro dos parâmetros estimados pela Administração.	Erro no dimensionamento orçamentário, com custo ou muito acima da média ou muito abaixo da média de mercado.	Necessidade de republicação da licitação ou da realização de dispensa de licitação, impactando no Planejamento da Prefeitura Municipal de Vinhedo; Atraso no início e, conseqüentemente, na entrega dos serviços/obra.	1	2	2	Baixo	Prefeitura Municipal de Vinhedo	Revisão dos valores estimados em caso de licitação fracassada, com avaliação de uma possível repetição do certame, ou verificar junto às empresas do ramo de atividade quais seriam os motivos do desinteresse pelo serviço, no caso de a licitação ter sido deserta.	Retorno ao Planejamento para revisão minuciosa da Documentação que dará lastro à licitação (ETP, TR, Projetos, etc.), por equipe diversa daquela que elaborou a primeira documentação; Correção e Republicação do edital	Secretaria de Desenvolvimento Urbano / Comissão de Licitação
5	Execução Contratual	A empresa vencedora do certame quando convocada, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente.	Não identificadas	Atraso no início e, conseqüentemente, na entrega da obra	1	3	3	Médio	Prefeitura Municipal de Vinhedo	Previsão de sanções que contemplem essa situação; Observar o prazo de validade da proposta e promover o envio do contrato, dentro desse prazo de validade.	Convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor (§ 2º, art. 90, Lei 14.133/2021); Aplicar as sanções previstas na legislação de regência e no edital	Comissão de Licitação / Setor de Contratos
6	Execução Contratual	Atrasos na assinatura do contrato	Não identificadas	Atraso no início e, conseqüentemente, na entrega da obra	1	3	3	Médio	Prefeitura Municipal de Vinhedo	Previsão de sanções que contemplem essa situação; Observar o prazo de validade da proposta e promover o envio do contrato, dentro desse prazo de validade.	Convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor (§ 2º, art. 90, Lei 14.133/2021); Aplicar as sanções previstas na legislação de regência e no edital	Comissão de Licitação / Setor de Contratos / Fiscalização do Contrato
7	Execução Contratual	Atrasos na entrega das garantias contratuais.	Falta de capacidade financeira por parte da empresa. Elevado risco financeiro da empresa.	Atraso no início e, conseqüentemente, na entrega da obra	1	3	3	Médio	Prefeitura Municipal de Vinhedo	Previsão de sanções que contemplem essa situação; Observar o prazo de validade da proposta e promover o envio do contrato, dentro desse prazo de validade.	Convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor (§ 2º, art. 90, Lei 14.133/2021); Aplicar as sanções	Comissão de Licitação / Setor de Contratos / Fiscalização do Contrato



											previstas na legislação de regência e no edital	
8	Execução Contratual	Impossibilidade de início da obra, após a emissão da Ordem de Serviço, por restrições da Contratante (liberação do local de implantação, necessidade de execução prévia de outro serviço, interferências com outras atividades etc).	Falta de planejamento prévio; Falta de acompanhamento da Secretaria Requisitante dos trâmites da licitação	Atraso no início e, conseqüentemente, na entrega da obra; Possibilidade de aumento dos custos de mobilização e desmobilização da equipe e dos equipamentos, alugueis de estrutura para abrigar o canteiro de obras, gerenciamento de obras, dentre outros que poderão ser reclamados pela Contratada.	1	3	3	Médio	Prefeitura Municipal de Vinhedo	Verificar junto à Secretaria que receberá a obra ou serviço de engenharia, antes da emissão da Ordem de Serviço, se há algum impedimento para início da execução dos serviços nos prazos determinados na contratação.	Suspender a emissão da Ordem de Serviço, solicitando que a Contratada não realize a mobilização até que os serviços sejam novamente liberados; Verificar a necessidade de alterações contratuais para prorrogação dos prazos de execução e vigência do contratado.	Fiscalização do Contrato
9	Execução Contratual	Alterações no projeto básico / executivo inicialmente contratados, por solicitação da Contratante.	Erro no dimensionamento do(s) projeto(s); Falha no planejamento da Contratação; Falta de conhecimento; Falta de recursos humanos suficientes.	Aumento dos custos inicialmente previstos para execução do objeto; Possibilidade da ocorrência de atrasos para entrega da obra.	2	2	4	Médio	Prefeitura Municipal de Vinhedo	Elaboração de projetos de engenharia e arquitetura de forma participativa, baseado nas demandas de cada Secretaria da Prefeitura de Vinhedo; Estudo Técnico Preliminar bem feito e com conhecimento do local onde o serviço/obra será feito, suficiente para a correta dimensão dos projetos.	Revisão do escopo da contratação, realizando-se uma alteração contratual de prazo e/ou financeira, a ser analisada no caso concreto. Identificação e apuração de Responsabilidades pelo suposto erro no dimensionamento do projeto.	SDU / Equipe de Planejamento da Contratação / Fiscalização do Contrato



10	Execução Contratual	Identificação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações ou memoriais que compõe a contratação, que sejam irrelevantes.	Erro no dimensionamento do(s) projeto(s); Falha no planejamento da Contratação; Falta de conhecimento; Falta de recursos humanos suficientes.	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução da obra.	2	2	4	Médio	Contratada	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico a definição de subestimativas ou superestimativas relevantes para o objeto e que tais custos serão absorvidos pela Contratada; Revisão minuciosa da Documentação que dará lastro à licitação (ETP, TR, Projetos, etc.) ANTES do envio à SAD/Licitações.	Caso a Contratada venha requerer tais valores, a revisão contratual deve ser negada pela fiscalização do contrato.	SDU / Equipe de Planejamento da Contratação / Fiscalização do Contrato
11	Execução Contratual	Identificação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações ou memoriais que compõe a contratação, em que a obrigação de fazer pela Contratada esteja expressamente estipulada no instrumento convocatório e/ou seus anexos.	Erro no dimensionamento do(s) projeto(s); Falha no planejamento da Contratação; Falta de conhecimento; Falta de recursos humanos suficientes.	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução da obra.	1	1	1	Baixo	Contratada	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico que tais custos serão absorvidos pela Contratada; Revisão minuciosa da Documentação que dará lastro à licitação (ETP, TR, Projetos, etc.) ANTES do envio à SAD/Licitações.	Caso a Contratada venha requerer tais valores, a revisão contratual deve ser negada pela fiscalização do contrato.	SDU / Equipe de Planejamento da Contratação / Fiscalização do Contrato
12	Execução Contratual	Identificação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações ou memoriais que compõe a contratação, que sejam relevantes.	Erro no dimensionamento do(s) projeto(s); Falha no planejamento da Contratação; Falta de conhecimento; Falta de recursos humanos suficientes.	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução da obra.	2	2	4	Médio	Prefeitura Municipal de Vinhedo	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico a definição de subestimativas ou superestimativas relevantes para o objeto e que tais custos serão absorvidos pela Contratada; Revisão minuciosa da Documentação que dará lastro à licitação (ETP, TR, Projetos, etc.) ANTES do envio à SAD/Licitações.	Após avaliação da Fiscalização do Contrato, sem prejuízo da apuração por responsabilidade por eventuais falhas no dimensionamento do projeto, encaminhar a proposta de alteração contratual à autoridade competente.	SDU / Equipe de Planejamento da Contratação / Fiscalização do Contrato



13	Execução Contratual	Diferença entre os quantitativos da planilha de orçamento e os quantitativos que serão efetivamente executados na obra, devido a incertezas inerentes ao objeto ou a alguns serviços que compõe o objeto.	Erro no dimensionamento do(s) projeto(s); Falha no planejamento da Contratação; Falta de conhecimento; Falta de recursos humanos suficientes.	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução da obra.	2	2	4	Médio	Contratada	O ETP deve prever o regime de execução correto. Para as obras contratadas no regime de empreitada por preço global, a remuneração da contratada será após a execução de cada etapa, previamente definida no cronograma físico-financeiro. As medições de campo das quantidades realizadas devem ser precisas apenas o suficiente para definir o percentual executado; Caso se adote o regime de execução seja o de empreitada por preço unitário, os quantitativos dos serviços a serem executados podem ser definidos com precisão.	Caso a Contratada venha requerer aditamento visando o reequilíbrio do contrato, a revisão deve ser negada pela fiscalização do contrato.	SDU / Equipe de Planejamento da Contratação / Fiscalização do Contrato
14	Execução Contratual	Preços de insumos que compõe a execução do objeto abaixo do preço de mercado.	Erro no dimensionamento do(s) projeto(s); Falha no planejamento da Contratação; Falta de conhecimento; Falta de recursos humanos suficientes.	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução da obra.	2	3	6	Médio	Contratada	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico que em nenhuma hipótese será realizada alteração contratual para aumento dos preços fornecidos pela Contratada; Revisão minuciosa da Documentação que dará lastro à licitação (ETP, TR, Projetos, etc.) ANTES do envio à SAD/Licitações.	Caso a Contratada venha requerer aditamento visando o reequilíbrio do contrato, a revisão deve ser negada pela fiscalização do contrato.	SDU / Equipe de Planejamento da Contratação / Fiscalização do Contrato



15	Execução Contratual	Execução dos serviços com qualidade abaixo da especificada na contratação e/ou em desacordo com normas técnicas e legislações vigentes.	Erro na execução dos serviços com necessidade de refazimento.	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução da obra.	3	3	9	Elevado	Contratada	Fiscalização contínua e ininterrupta in loco, Previsão de cláusulas no ETP que contemplem essa situação.	Notificar imediatamente a Contratada, sempre que verificada a necessidade de correção de algum serviço já executado; Aplicar as sanções previstas na contratação.	Fiscalização do Contrato
16	Execução Contratual	Alteração da legislação, regulamentos e normas que causem alterações no projeto inicialmente contratado.	Não identificadas	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução da obra.	1	2	2	Baixo	Prefeitura Municipal de Vinhedo	Não identificadas	Revisão do escopo da contratação, realizando-se uma alteração contratual de prazo e/ou financeira, a ser analisada no caso concreto.	Fiscalização do Contrato



17	Execução Contratual	Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS pela Contratada.	Descontrole administrativo da Contratada; má administração e mau gerenciamento financeiro da Contratada.	Prejuízo aos trabalhadores alocados na execução do objeto; Possibilidade de demandas judiciais trabalhista contra a Prefeitura Municipal de Vinhedo	3	3	9	Elevado	Prefeitura Municipal de Vinhedo	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, a responsabilidade exclusiva da Contratada sobre o pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS; Prever ainda, sanções que contemplem esta situação; Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, solicitando, os documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS pela Contratada; Prever a possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Vinhedo e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato. Prever também, a possibilidade de retenção dos pagamentos devidos à	Retenção dos pagamentos de faturas à Contratada, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada; Rescisão Contratual; Apuração de responsabilidade para se averiguar se houve falha na fiscalização do contrato.	SDU / Equipe de Planejamento da Contratação / Fiscalização do Contrato
----	---------------------	---	--	---	---	---	---	---------	---------------------------------	--	---	--



18	Execução Contratual	Ocorrência de acidentes de trabalho durante a execução dos serviços.	Má gestão do canteiro de obras; negligência no uso dos Equipamentos de Proteção Individual; Inobservância das cláusulas contratuais.	Prejuízos ao trabalhador com a ocorrência de lesão corporal ou perturbação funcional que causa a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho; Onerar o contrato com a possibilidade de pagamento de indenizações.	2	4	8	Elevado	Contratada	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, que a Contratada deverá responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços; que a Contratada deverá cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança no Trabalho; Avaliar, durante as visitas rotineiras da equipe de fiscalização, as condições do canteiro de obras, verificando a utilização de Equipamentos de Proteção Individual e a instalação de Equipamentos de Proteção Coletiva; Notificar a Contratada, caso sejam verificadas irregularidades em relação às normas de segurança no trabalho; Em caso de persistência da irregularidade, instaurar processo para aplicação das sanções previstas na contratação.	Em caso de acidentes, solicitar que a Contratada realize os procedimentos administrativos necessários junto aos órgãos competentes e encaminhe à fiscalização a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) registrada junto à Previdência Social, assinalando prazo para entrega dos documentos à Fiscalização do Contrato; em caso de descumprimento pela Contratada, a Fiscalização deverá comunicar o acidente, com ajuda do SESMT da Prefeitura de Vinhedo e avaliar a possibilidade de rescisão contratual e retenção de pagamentos devidos à Contratada, de modo a mitigar eventuais demandas judiciais decorrentes da omissão da Contratada, sem prejuízo de outras ações visando a recomposição do erário.	SDU / Equipe de Planejamento da Contratação / Fiscalização do Contrato
----	---------------------	--	--	--	---	---	---	---------	------------	--	---	--



19	Execução Contratual	Ocorrência de roubos e furtos na obra.	Não identificadas	Prejuízos e aumento dos custos inicialmente previstos para execução da obra.	1	2	2	Baixo	Contratada	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, que a Contratada deverá manter vigilância da obra e se responsabilizará pelos danos e prejuízos oriundos de roubos e furtos.	Não identificadas.	SDU / Equipe de Planejamento da Contratação
20	Execução Contratual	Atrasos da obra decorrentes de chuvas ou outros eventos climáticos e ambientais.	Não identificadas	Alteração dos prazos inicialmente previstos para execução da obra.	1	2	2	Baixo	Compartilhado	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, que a Contratada arcará com os prejuízos advindos de chuvas ocorridas dentro das médias históricas dos últimos 12 meses, sendo justificável atrasos na execução da obra somente se os dias de chuvas impedirem, de fato, a continuidade dos serviços, forem devidamente registrados no Diário de Obras e tenham sido autorizadas pela Fiscalização.	Avaliar, caso seja solicitada prorrogação do prazo de execução do objeto pela Contratada, se as chuvas ocorridas preenchem os requisitos de excepcionalidade. Em caso afirmativo, realizar a prorrogação do prazo de execução. Caso contrário, avaliar a necessidade de prorrogação da vigência contratual e eventual penalização da Contratada por atraso na entrega do objeto.	SDU / Equipe de Planejamento da Contratação / Fiscalização do Contrato
21	Execução Contratual	Aumento nos custos de quaisquer dos insumos que compõem a execução da obra, não decorrentes de alterações tributárias ou políticas públicas, ensejando aumentos de custos superiores aos índices de reajuste contratual.	Não identificadas	Alteração dos custos inicialmente previstos para execução da obra.	2	2	4	Médio	Contratada	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, que a Contratada arcará com aumento nos custos de quaisquer dos insumos que compõem a execução da obra, não decorrentes de alterações tributárias ou políticas públicas,	Não identificadas.	SDU / Equipe de Planejamento da Contratação



										ensejando aumentos de custos superiores aos índices de reajuste contratual.		
22	Execução Contratual	Alteração nos custos de quaisquer dos insumos que compõem a execução da obra, decorrentes de alterações tributárias ou políticas públicas, ensejando aumentos ou redução de custos.	Não identificadas	Alteração dos custos inicialmente previstos para execução da obra.	2	2	4	Médio	Compartilhado	Não identificadas	Para estes casos, a Contratante procederá a correção dos valores pagos, considerando as novas alíquotas vigentes.	Fiscalização do Contrato
23	Execução Contratual	Prejuízos decorrentes de incêndios, alagamentos da obra ou outros decorrentes de fenômenos climáticos	Não identificadas	Alteração dos custos inicialmente previstos para execução da obra. Atraso na execução do objeto.	1	2	2	Baixo	Contratada	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, que a Contratada arcará com os prejuízos decorrentes de incêndios, alagamentos da obra ou outros decorrentes de fenômenos climáticos.	Solicitar que a Contratada providencie os reparos necessários para entrega do objeto nas condições inicialmente previstas na contratação.	SDU / Equipe de Planejamento da Contratação / Fiscalização do Contrato
24	Execução Contratual	Risco de inadimplência da Contratante.	Queda na arrecadação da Prefeitura Municipal de Vinhedo; revisão das diretrizes orçamentárias; contingenciamento de despesas; falta de repasse de verba estadual ou federal.	Em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, o Contratado poderá optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.	1	2	2	Baixo	Prefeitura Municipal de Vinhedo	Licitação da obra somente com reserva orçamentária, indicada pela Secretaria Requisitante.	Planejamento dos pagamentos para evitar a suspensão da execução da obra pela Contratada.	SDU ou Secretaria Gestora do Recurso / Equipe de Planejamento da Contratação / Fiscalização do Contrato



25	Execução Contratual	Rescisão ou anulação do contrato, por culpa da Contratada.	Descumprimento contratual.	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução da obra. Necessidade de realização de nova licitação ou de contratação de remanescente, impactando no planejamento da Prefeitura Municipal de Vinhedo.	1	2	2	Baixo	Contratada	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, sanções que contemplem esta situação.	Instaurar processo para aplicação das penalidades à Contratada. Realizar a contratação do remanescente da obra, nos termos do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, se possível; Caso não seja possível, realizar nova licitação.	SDU / Equipe de Planejamento da Contratação / Fiscalização do Contrato / Comissão de Licitação
Escala de probabilidade (1 a 5)				1	Raro: apenas em situações excepcionais; Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.							
				2	Pouco provável: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado à contratação; Evento casual e inesperado, muito embora raro, há registro de ocorrência.							
				3	Provável: repete-se com frequência razoável no prazo associado à contratação ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte; Evento esperado, de frequência reduzida e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.							
				4	Muito provável: repete-se com elevada frequência no prazo associado à contratação ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte; Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.							



	5	Praticamente certo: ocorrência quase garantida no prazo associado à contratação. Evento repetitivo e constante.
Escala de impacto (1 a 5)	1	Muito baixo: compromete minimamente o atingimento dos objetivos do contrato (em termos de valor, prazo e qualidade da execução contratual etc.); para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultados do contrato; Impacto insignificante nos objetivos.
	2	Baixo: compromete em alguma medida o alcance dos objetivos do contrato (em termos de valor, prazo e qualidade da execução contratual etc.), mas não impede o alcance da maior parte dos objetivos/resultados do contrato; Impacto mínimo nos objetivos.
	3	Médio: compromete razoavelmente o alcance dos objetivos/resultados do contrato; Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.
	4	Alto: compromete a maior parte do atingimento dos objetivos/resultados do contrato; Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.
	5	Muito alto: compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento dos objetivos/resultados do contrato. Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.

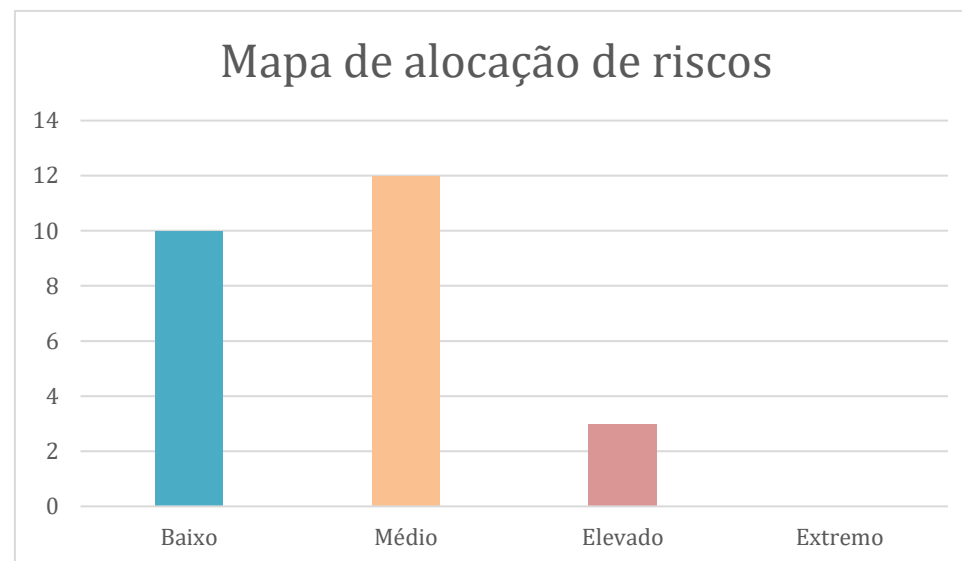


Nível de Risco	1 - 2	Baixo	25 eventos de risco previstos
	3 - 7	Médio	10
	8 - 14	Elevado	12
	15 - 25	Extremo	3

Pelo presente mapa de alocação de risco, verifica-se que a presente contratação apresenta **risco médio** para a Municipalidade.

Responsável pela elaboração:

GUSTAVO LUIS INFANGER	12642
Nome	Matrícula





ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E OUTRAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7302/2025

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO acima, que nossa empresa:

1. Não está impedida de contratar com a Administração Pública Municipal;
2. Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
3. Não existe fato impeditivo à nossa habilitação;
4. Não possui entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
5. Não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle do estabelecimento participante desta licitação, com qualquer vínculo direto ou indireto com a Prefeitura Municipal de Vinhedo, nos termos do art. 9º, da Lei Federal nº 14.133/21, sob pena de exclusão do certame;
6. Não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
7. Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e das condições para entrega do(s) produto(s);
8. Aceita e concorda com todas as condições do presente Edital e das especificações que fazem parte integrante do mesmo e farão parte do Instrumento Contratual, independentemente de transcrição;
9. Atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Por ser expressão da verdade, eu _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.



ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7302/2025

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO supramencionada, que os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** exigidos neste Edital, foram digitalizados da forma original ou mediante digitalização de documento autenticado, exceto aqueles extraídos da INTERNET.

Por ser expressão da verdade, eu _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.



ANEXO X
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME OU EPP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7302/2025

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ é MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e a de nº 147, de 07 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do PREGÃO em epígrafe, realizado pela Prefeitura Municipal de Vinhedo/SP.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.



ANEXO XI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA E PARA REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
(art. 63, inciso IV, Lei nº 14.133/2021)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7302/2025

A empresa(nome da empresa licitante)....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, sediada na(o)(endereço completo)....., declara, para os devidos fins, observado o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, para atendimento ao que preceitua o art. 63, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.



ANEXO XII
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Eletrônico Nº 80/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7302/2025

DADOS DO LICITANTE	
Denominação:	
Endereço:	
CEP	Telefone: ()
E-mail:	CNPJ nº:
Dados bancários para o pagamento:	
Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____ Titular: _____	
Cidade da Agência Bancária: _____	

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Obra	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DO 2º ACESSO AO DISTRITO INDUSTRIAL - AV. JOÃO BATISTA NUNES X ROD. ENG. MIGUEL MELHADO CAMPOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E TERMO DE REFERÊNCIA		
VALOR TOTAL					

DECLARAMOS QUE ACEITAMOS TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E NOS ANEXOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2025.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (Sessenta) Dias

DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros, embalagens, tributos, transporte, cargas, encargos sociais, materiais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, despesas administrativas, seguros, fretes, lucros e todas as demais despesas diretas ou indiretas que forem necessárias, decorrentes dos fornecimentos do objeto da presente licitação.

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA JUNTO À PROPOSTA:

➤ **ANEXO IV** – Planilha orçamentária e **ANEXO V** – Cronograma Físico-Financeiro readequados a serem preenchidos e apresentados pela licitante.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.



ANEXO XIII
MODELO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

Pregão Eletrônico Nº 80/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7302/2025

A empresa _____ (nome da empresa) _____, CNPJ ou CPF nº _____, sediada _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2025, que o profissional abaixo indicado será o responsável técnico desta empresa para execução de obra de engenharia, visando a _____, conforme Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência, Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Minuta de Contrato vinculados e este procedimento.

Nome do Profissional : _____

Título Profissional: _____

Número inscrição CAU/CREA: _____

Estado de inscrição no CREA: _____

Área de Atuação: _____

Natureza da Relação Profissional: _____

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.



ANEXO XIV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Eu, _____ (representante da licitante), portador da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, na condição de representante legal devidamente constituído pela empresa licitante _____ (identificação da empresa licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, para fins do disposto no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2025, **declaro**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que possuímos pleno conhecimento de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo dos serviços e de seu respectivo cronograma de execução, pelo que não alegaremos desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas para com o Município.

Vinhedo/SP, _____ de _____ de 2025

Nome do Representante da Empresa

RG:

CPF:

Nome do Responsável Técnico

RG:

CPF:

Nº de Inscrição no órgão de classe (se houver):



ANEXO XV

**TERMO DE COMPROMISSO A SER FIRMADO PELA LICITANTE SOBRE DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE CORRETA E SUSTENTÁVEL DE RESÍDUOS, ENTULHOS E TRATAMENTO CORRETO DE MATERIAIS RESULTANTES DO PROCESSO PRODUTIVO (art. 45, Lei nº 14.133/2021)
(fase licitatória)**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO** adota a política de responsabilidade socioambiental no seu relacionamento com a sociedade e o mercado fornecedor, especialmente, nas ações destinadas a aquisição de bens de serviços e na destinação de resíduos, oriundos da atividade operacional.

Assim, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO** exige dos licitantes, em seus procedimentos licitatórios, compromisso no sentido de que estejam alinhados a esta política da Administração Municipal, de modo que a futura contratada assuma encargos e responsabilidades na execução do contrato, tais como: implementação de ações corretas, socialmente sustentáveis, no descarte de resíduos relacionados a: entulhos, fios e cabos elétricos, resíduos de obras civis e objetos substituídos; práticas corretas de limpeza dos ambientes objeto de intervenção; destinação sustentável de todos os materiais e restos de obras inservíveis à Administração, com atenção especial na destinação/descarte daqueles materiais/resíduos que possuem na sua composição/elaboração substâncias tóxicas ou nocivas ao meio ambiente, tais como: resíduos de lâmpadas, baterias de 'no break' e GMG, isolantes (lã de vidro, lã de rocha, isopor e outros, fios e cabos elétricos, gases refrigerantes, óleos (lubrificante e combustível) e resíduos de obras civis. Desse modo, requer de seus licitantes/contratados conduta compatível com práticas sustentáveis, como:

- ✓ Atenção na destinação/tratamento de materiais/resíduos de modo geral, e em especial, daqueles materiais/resíduos inservíveis que possuem na sua elaboração substâncias tóxicas ou nocivas ao meio ambiente; visando, com isso, contribuir para um meio ambiente ecologicamente sustentável;
- ✓ Consciência de que a sociedade civil brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, atitudes e procedimentos que possam mudar a vida social e política do País, assim como anseia pela efetiva prática de tais princípios;
- ✓ Determinação na propagação de boas práticas de sustentabilidade ambiental, que possam contribuir para o bem estar da sociedade e das gerações futuras;
- ✓ Eliminação/erradicação de práticas ilegais, imorais e antiéticas no seio da Administração, de modo que os agentes econômicos socialmente responsáveis possam envolver, em tais iniciativas, um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Nesse sentido, e sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal Brasileiro e art. 337-F da Lei 14.133/2021, se compromete a adotar práticas sustentáveis na prestação de serviços, com destinação ambientalmente correta para materiais inservíveis/resíduos em geral, decorrentes do processo produtivo; bem como firmar mensalmente, durante a execução contratual, declaração de descarte sustentável de resíduos, consoante MODELO anexo a este termo de compromisso.

Vinhedo/SP, ____ de _____ de 2025

Representante Legal da Contratada

Nome: _____

CPF: _____



ANEXO XVI
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO
CONTRATADA: XX
CONTRATO Nº XX/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7302/2025

SECRETARIA REQUISITANTE: DESENVOLVIMENTO URBANO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DO 2º ACESSO AO DISTRITO INDUSTRIAL - AV. JOÃO BATISTA NUNES X ROD. ENG. MIGUEL MELHADO CAMPOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E TERMO DE REFERÊNCIA, conforme especificações constantes nos Projetos, Memorial Descritivo, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência acostados nos autos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber. Vinhedo/SP, em 05 de fevereiro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: **Dario Pacheco de Moraes**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 600.060.568-49

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA RATIFICAÇÃO DO CERTAME

Nome: **Dario Pacheco de Moraes**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 600.060.568-49

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE

Nome: **Dario Pacheco de Moraes**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 600.060.568-49

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante

Nome: **Dario Pacheco de Moraes**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 600.060.568-49

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

CPF: **XXX.XXX.XXX-XX**

E-mail institucional: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO

Nome: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Cargo: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

CPF: **XXX.XXX.XXX-XX**

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Fiscal Contratual**

Nome: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Cargo: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

CPF: **XXX.XXX.XXX-XX**

Assinatura: _____



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO

CNPJ Nº: 46.446.696/0001-85

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XXX/2025

DATA DA ASSINATURA: XX/XX/2025

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia imediatamente posterior da data de recebimento da Ordem de Serviço.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da Pavimentação e Drenagem do 2º Acesso ao Distrito Industrial - Av. João Batista Nunes x Rod. Eng. Miguel Melhado Campos, conforme especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Projetos, e demais documentos acostados nos autos.

VALOR (R\$): XXXXXXXX (XXXXXXXXXX).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro.
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todosos seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Vinhedo/SP, em XX de XXXXXX de 2025.

RESPONSÁVEL:

Nome: **Dario Pacheco de Moraes**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 600.060.568-49

E-mail: prefeito@vinhedo.sp.gov.br

Assinatura: _____



ANEXO XVII
INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº XX/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE VINHEDO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.446.696/0001-85, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **DARIO PACHECO DE MORAIS**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 3743006-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 600.060.568-49, residente e domiciliado na Rua Pompéia, nº 670, Condomínio Estância Marambaia, no município de Vinhedo, Estado de São Paulo, CEP 13.287-064, doravante designado **PREFEITURA**, e de outro lado a pessoa jurídica de direito privado a **XX**, com sede na **XX**, no município de **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Estado de **XXXXXXXXXXXXXX**, CEP **XX.XXX-XXX**, inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por seu **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, (**QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL**), doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 341/2023, consoante **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7302/2025** e ato licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2025**, de acordo com o preceituado na Lei Federal nº 14.133/2021, têm entre si, certo e avençado, mediante as cláusulas e condições que mutuamente, aceitam e se outorgam, a saber:

CLAÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para execução da Pavimentação e Drenagem do 2º Acesso ao Distrito Industrial - Av. João Batista Nunes x Rod. Eng. Miguel Melhado Campos, conforme especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Projetos, e demais documentos acostados nos autos.
- 1.2. A execução dos serviços deverá respeitar com rigor todas as especificações e condições técnicas constantes do processo administrativo mencionado no preâmbulo deste instrumento.
- 1.3. Quantificação e Especificação Técnica do objeto será conforme Planilhas Orçamentárias, Memorial Descritivo e Projetos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO LOCAL, DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA CONTRATUAL

- 2.1. Os serviços deverão ser executados em **180 (cento e oitenta) dias**.
- 2.2. O início dos serviços se dará em até 7 (sete) dias, após o recebimento da Ordem de Serviço.
- 2.3. Do prazo estipulado para conclusão dos serviços, serão descontados os dias de chuva ou eventos climáticos considerados anormais pela Defesa Civil do Município de Vinhedo, caso estes ocorram na vigência do trabalho, tenham sido devidamente anotados no diário de obras e autorizados pelo fiscal do contrato.
- 2.4. Caso a Contratada não possa cumprir o prazo de entrega, deverá apresentar justificativa por escrito com antecedência de até **10 (dez) dias úteis** do vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da **CONTRATANTE** a sua aceitação.
- 2.5. Caso o Contratada não cumpra com entrega, e, sem que haja justificativa formal aceita pela Contratante, estará sujeita às sanções e penalidades previstas no edital, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica, apuração de responsabilidades e indenização por perdas e danos.
- 2.6. A Contratada fica obrigada a substituir os serviços que apresentarem desconformidade nos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, contadas a partir do recebimento da notificação por parte do fiscal do contrato.
- 2.7. A execução do objeto será realizada na Avenida João Batista Nunes, Acesso ao Distrito Industrial – Vinhedo – SP - **Latitude**: -23.062751, **Longitude**: -47.014821
- 2.8. A **CONTRATADA** apresentou garantia para contratar, no valor de R\$ **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** (**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, na modalidade **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** devidamente prevista no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 2.9. Sempre que este instrumento for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a **CONTRATADA** será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 2.10. O não cumprimento do disposto no item 2.4, ensejará aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de apuração de perdas e danos.
- 2.11. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa **CONTRATADA**.
- 2.12. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da **CONTRATADA**, que deverá vir acompanhado de comprovação contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, medida esta, condicionante de sua liberação.

CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, FINALIZAÇÃO E ENTREGA DA OBRA

- 3.1. O recebimento da obra deverá ocorrer de forma provisória, para posterior verificação de conformidade do objeto, e definitivamente, após a verificação das especificações e da qualidade.
- 3.2. Todos os materiais a ser utilizados na prestação dos serviços, assim como a aplicação dos mesmos, deverão estar em conformidade com as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e com a **PREFEITURA**, devendo ser submetidos à prévia análise e aceitação pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.
- 3.3. Todos os funcionários utilizados na execução dos serviços deverão possuir os EPI's exigidos pela legislação trabalhista, não respondendo a **PREFEITURA**, ainda, por quaisquer ônus decorrentes de acidentes de trabalho que por ventura possam ocorrer.
- 3.4. Terminada a obra, a **CONTRATADA** deverá promover a limpeza geral das obras e de seus complementos retirando todos os detritos e restos de materiais que serão removidos para bota fora apropriado e providenciar a retirada das instalações do canteiro de obras e serviços. A fiscalização providenciará o recebimento da obra com a inspeção dos itens executados, entrega dos termos de garantia e demais documentos pertinentes aos projetos e execução.
- 3.5. Os serviços rejeitados pela Fiscalização devido ao uso de materiais que não sejam os especificados na proposta e ou considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente com o emprego de materiais aprovados pela fiscalização e com a devida mão de obra qualificada, arcando a Contratada com o ônus decorrente do fato.

CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS

- 4.1. O regime de execução será o de empreitada por preço global, rigorosamente de acordo com as especificações contidas no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7302/2025** e neste instrumento contratual.
- 4.2. Das Normas Técnicas da ABNT
- 4.3. Das Normas e Catálogos dos Fabricantes
- 4.4. Das Concessionárias Locais, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DO SUPORTE LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas para o atendimento deste contrato serão acudidas por meio de recursos da **PREFEITURA**, pela dotação orçamentária nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste exercício financeiro.



CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

- 6.1. O valor global do objeto deste contrato é de R\$ 00,00 (XX).
6.2. Os valores unitários são aqueles constantes apresentados na Planilha Orçamentária, elaborada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS MEDIÇÕES

- 7.1. As medições serão realizadas respeitando os serviços executados no período, e principalmente ao cumprimento do Cronograma de Execução de Obra, devendo à **CONTRATADA** apresentar planilha descritiva dos serviços executados, memória de cálculo, relatório fotográfico colorido e diário de obra em meio físico e em mídia digital, que serão submetidos à aprovação pela comissão técnica especial. As medições para efeito de faturamento serão de acordo com os preços unitários constante na Planilha Orçamentária apresentada pela **CONTRATADA**. Após a aprovação e autorização da medição, a **CONTRATADA** providenciará a emissão da Nota Fiscal, para pagamento pela **PREFEITURA** em até 30 (trinta) dias.
- 7.1.1. As medições serão realizadas pelo funcionário designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano da **PREFEITURA**, acompanhado pelo Engenheiro preposto da **CONTRATADA**.
- 7.1.2. Somente serão medidas as obras e serviços considerados em perfeita ordem pela fiscalização da **PREFEITURA**, que serão recebidas provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado; e após o decurso do prazo de observação ou vistoria, caso seja comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, observando-se o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, deverá recebê-los definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.
- 7.2. O fechamento da medição na forma estabelecida no item 7.1 deverá ser assinado pelo Engenheiro da **PREFEITURA**, responsável pela execução integral do contrato, que em seguida autorizará a **CONTRATADA** emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente.
- 7.3. Na ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento dos encargos sociais e previdenciários, além dos impostos devidos, por meio de cópias autenticadas das respectivas guias, devidamente quitadas, relativas ao período de execução dos serviços (mês de referência), na forma estabelecida no Decreto nº 3.048, de 06.05.1999.
- 7.4. Caso não tenha decorrido o prazo legal para recolhimento dos encargos sociais e previdenciários até a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, cumpre a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal, sob pena de não ser efetuado o pagamento respectivo e/ou os seguintes.
- 7.5. Verificando-se qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **PREFEITURA** fará sua devolução ou solicitará Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à **PREFEITURA**.

CLÁUSULA OITAVA: DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. Os preços são aqueles constantes da Proposta de Preços e da Planilha Orçamentária da **CONTRATADA**.
- 8.2. A **PREFEITURA** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação e autorização da medição, pela Secretaria Municipal de Finanças e Economia, atendidas às certificações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, por atestado de recebimento e aceite dos serviços efetivamente executados, com o devido apontamento no documento fiscal.
- 8.3. A Secretaria Municipal de Finanças e Economia da **PREFEITURA** efetuará o pagamento a **CONTRATADA** no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica, após conferência pela Secretaria Requisitante, mediante depósito bancário, na conta abaixo relacionada:
➤ (XXX) XXXXXXXXXXXXXXXX, Agência XXXXXX, Conta Corrente nº XXXXX-X.
- 8.4. Havendo erro na NFe ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe.
- 8.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais.
- 8.6. Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NFe, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
- 8.7. A **CONTRATADA** deverá enviar o arquivo da nota fiscal eletrônica em formato XML para o endereço eletrônico, nfeomissor@vinhedo.sp.gov.br, indicando, necessariamente, no campo "Assunto": XXXXXX (variável) = correspondente ao número da nota fiscal com 06 dígitos; NNN (variável) = correspondente às iniciais dos três primeiros nomes do fornecedor e XMLNFE (fixo), no formato XXXXXXNNMLNFE.
- 8.8. O pagamento deverá estar condicionado, também, à correta inserção, no corpo da NFe ou no campo "Observações do Contribuinte", dos dados necessários a identificação da origem da despesa, conforme o caso, indicando, (quando se aplicar) o número da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou nota empenho, número do contrato, número processo licitatório, número do Convênio ou OGU, objeto do convênio ou OGU, número da medição da obra, base de cálculo do INSS, base de cálculo do IR.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO REAJUSTE

- 9.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser alterada, sendo acrescida e/ou suprimida, dentro dos limites previstos nos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. Se o caso, os preços do(s) objeto(s) não será(ão) reajustado(s) nos primeiros 12 (doze) meses;
- 9.3. Em havendo prorrogação de prazo contratual e após, transcorridos os 12 (doze) meses iniciais, os preços contratados poderão sofrer reajustes, tendo-se como base, índice de correção o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que o vier substituí-lo, com base na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, em atendimento ao art. 92, V, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.4. A data base para aplicação do reajuste previsto no item 9.2 é a data da apresentação da proposta, nos termos do art. 135, inciso I da Lei nº 14.133/2021.
- 9.5. Os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, conforme preconiza o art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS ENCARGOS

- 10.1. Correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA** todos os encargos da legislação trabalhista, bem como todas as demais obrigações para com a Previdência Social, Tributos, Federais, estaduais e Municipais, inclusive todas as ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) necessárias para a plena e total execução e conclusão da obra, inclusive as solicitadas pela CPFL, decorrentes do cumprimento do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza de forma única e exclusiva por prejuízos decorrentes de acidentes do trabalho, eventualmente ocorridos durante a execução dos serviços, bem como danos de qualquer natureza causados a terceiros.
- 11.2. Dentre outras, inerentes à fiel execução do Contrato, caberá à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações:
- 11.2.1. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de todos os projetos, quando houver.
- 11.2.2. Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Termo de Referência e seus Anexos;



- 11.2.3. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato sem prévia anuência e autorização da Administração, que analisará o caso com base no que prevê o artigo 122 da Lei 14.133/2021;
- 11.2.4. Aceitar a Fiscalização da **PREFEITURA** através de seus servidores/técnicos ou por terceiros, por este constituído;
- 11.2.5. Arcar com os custos de todo o material necessário à elaboração do projeto, quando houver, cujos valores deverão estar inclusos no preço total da proposta, incluindo taxas necessárias a aprovação de projetos, quando for exigência;
- 11.2.6. O fornecimento de todo material a ser utilizado para a execução da obra é de responsabilidade da contratada.
- 11.3. A **CONTRATADA** deverá executar a obra de acordo com as boas técnicas e normas vigentes. A empresa contratada é responsável por todas as ferramentas necessárias para executar o serviço conforme orçamento e projeto.
- 11.4. O transporte dos materiais necessários para a execução dos serviços é de responsabilidade da contratada, bem como o transporte dos funcionários.
- 11.5. Todo material excedente de escavação e acerto do solo, ou da execução dos serviços, deve ser removido nas proximidades da área trabalhada e será retirado pela contratada.
- 11.6. Se houver necessidade de colocação de terra para acertar o terreno, será disponibilizado pela contratada.
- 11.7. A **CONTRATADA** deverá, nos termos da declaração constante no ANEXO XVII do instrumento convocatório, e que passa a fazer parte integrante deste pacto, dispor e manter operante a correta destinação e/ou descarte, recolhimento e disposição de resíduos, durante toda a execução do contrato.
- 11.8. O pagamento ou a liquidação do valor contratado por parte da **CONTRATANTE** não isentará a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades pelos serviços executados.
- 11.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência (art. 121 da Lei nº 14.133/2021, e ainda os encargos decorrentes da aprovação e licenciamento junto aos órgãos próprios para execução dos serviços contratados).
- 11.10. Comunicar à **PREFEITURA**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- 11.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.12. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

- 12.1. A recusa da **CONTRATADA** em assinar o contrato, aceitar ou retirá-lo dentro do prazo de vigência da proposta, caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas, ficando a mesma, sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, atualizado pela variação do IPCA/IBGE.
- 12.2. Pela inexecução total ou parcial por parte da **CONTRATADA**, além das medidas e penalidades previstas no contrato, deverá a mesma sujeitar-se ao pagamento das seguintes multas:
 - 12.2.1. Pagamento de 5% (cinco por cento) do valor do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade, inclusive, pelo não atendimento, ou atendimento irregular;
 - 12.2.2. Pagamento de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato nos seguintes casos:
 - 12.2.2.1. Por dia de atraso em cada etapa prevista no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, sem motivos justificativos e aceitos pela **PREFEITURA**;
 - 12.2.2.2. Por falta dada pelo engenheiro responsável, bem como sua ausência no local dos serviços, durante os períodos que forem estabelecidos pela fiscalização;
 - 12.2.2.3. Por vez que o responsável técnico deixar de atender a convocação da **PREFEITURA**, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, a contar do recebimento da convocação e, também, no caso de não haver, na sede da **CONTRATADA**, pessoa credenciada para recebê-la;
 - 12.2.2.4. Por dia em que não for encontrado no local da obra o Diário de Ocorrência;
 - 12.2.2.5. Por dia de paralisação das obras, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pela **PREFEITURA**.
 - 12.2.2.6. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato, excetuadas aquelas para os quais as sanções estejam especificamente estabelecidas, será aplicável a multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, sendo elevada ao dobro nos casos de reincidência.
 - 12.2.3. Em caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, perderá esta, em benefício da **PREFEITURA**, as garantias prestadas, não tendo direito à indenização de qualquer espécie.
- 12.3. As multas previstas neste item serão descontadas em moeda corrente dos pagamentos mensais devidos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

- 13.1. Serão motivos a rescisão do contrato, os incisos e parágrafos relacionados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, podendo acarretar as consequências previstas no artigo 139 da mesma lei.
 - 13.1.1. Na ocorrência de dolo, culpa simulação ou fraude na execução do contrato;
 - 13.1.2. Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;
 - 13.1.3. Quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela **PREFEITURA**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
 - 13.1.4. Se a **CONTRATADA** transferir o contrato, no todo ou em parte;
 - 13.1.5. Na ocorrência de protestos de títulos que caracterize a insolvência da **CONTRATADA**.
 - 13.1.6. Por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ACEITABILIDADE

- 14.1. Os funcionários da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar nos serviços objeto deste contrato não terão vínculo empregatício algum com a **PREFEITURA**, sendo de sua exclusiva responsabilidade o pagamento de salários e encargos previdenciários advindos da legislação vigente.
- 14.2. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder, transferir ou subcontratar os serviços, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA

- 16.1. A execução do presente contrato será acompanhada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, o qual providenciará as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.
- 16.2. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser encaminhadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas pertinentes.
- 16.3. A **PREFEITURA** deverá, ainda, fiscalizar o cumprimento das obrigações, pela **CONTRATADA**, sendo que esta será responsável por:



- 16.3.1. Solucionar, por meio de providências que se fizerem necessárias, as incoerências, falhas e omissões constatadas nos desenhos, especificações e demais elementos do projeto;
- 16.3.2. Fornecer detalhes construtivos que achar necessário para a execução da obra;
- 16.3.3. Paralisar qualquer serviço que, a seu critério, não esteja sendo executado em conformidade com a técnica construtiva, normas de segurança ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- 16.3.4. Ordenar a substituição de materiais e equipamentos que, a seu critério, sejam considerados defeituosos, inadequados ou inservíveis para a obra;
- 16.3.5. Ordenar que para que seja feito qualquer trabalho que não obedeça aos elementos de projeto e demais disposições contratuais, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes da correção realizada;
- 16.3.6. Aprovar os serviços executados e realizar as respectivas medições.
- 16.4. A presença da fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas funções, não implica na solidariedade ou corresponsabilidade com a **CONTRATADA**, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.
- 16.5. Quando da apresentação do orçamento, fica subentendido que o construtor não teve qualquer dúvida relacionada com a interpretação dos projetos e demais elementos fornecidos, permitindo-lhe assim elaborar proposta completa. Portanto, fica estabelecido que a realização, pelo construtor, de qualquer elemento ou seção de serviços implicará na tácita aceitação e ratificação, por parte dele, dos materiais, processos e dispositivos adotados e preconizados nestas especificações e orçamento, para o elemento ou seção de serviços executados.
Os serviços contratados serão executados rigorosamente de acordo com as normas a seguir:
 - 16.5.1. Para todos os materiais especificados, somente serão aceitos produtos rigorosamente equivalentes em qualidade e preço;
 - 16.5.2. A mão de obra empregada pela **CONTRATADA** deverá ser corretamente dimensionada para atender ao Cronograma de Execução das obras, além de tecnicamente qualificada e especializada sempre que for necessário. Os turnos de trabalho anormais, em domingos, feriados ou períodos noturnos, deverão ser comunicados por escrito com antecedência mínima de 24 horas, para que a fiscalização de obras acompanhe os serviços nestes períodos. Caso a fiscalização da obra ache necessária à admissão e/ou afastamento de qualquer funcionário para melhorar o desempenho na obra, a **CONTRATADA** deverá atender tal solicitação prontamente;
- 16.6. A **CONTRATADA**, ainda na condição de proponente, terá procedido a prévia visita ao local onde será realizada a obra a fim de tomar ciência das condições hoje existentes, locação e níveis, bem como minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos, dos projetos de Arquitetura, Executivo, inclusive detalhes, das especificações e demais documentos técnicos fornecidos pela **CONTRATANTE** para a execução da obra. Isto posto, a **CONTRATANTE** não aceitará, "a posteriori", que a **CONTRATADA** venha a considerar como serviços extraordinários aqueles resultantes da interpretação dos desenhos do projeto, inclusive detalhes, e do prescrito nos memoriais de cada disciplina; deverá cumprir também todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual a todos que trabalham ou que, por qualquer motivo, permaneçam na obra. Serão impugnados pela fiscalização todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais. Ficará a **CONTRATADA** obrigada a demolir e a refazer os trabalhos impugnados, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências; A contratada deverá obrigatoriamente manter na obra cópias de todos os projetos, bem como os memoriais descritivos.
- 16.7. Será firmado contrato de prestação de serviço, cujos termos refletirão as condições deste Termo de Referência e demais documentos anexos.
- 16.8. A **PREFEITURA** deverá notificar imediatamente a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
- 16.9. A **PREFEITURA** deverá efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.
- 16.10. A **PREFEITURA** deverá manter preposto ou comissão, formalmente designado pela Administração, para fiscalizar o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. Sendo a **CONTRATADA** empresa devidamente constituída e com personalidade jurídica própria, não há vínculo empregatício entre seus empregados e a **PREFEITURA**.
- 17.2. A **CONTRATADA** é civil e criminalmente responsável pelos danos que causar direta e indiretamente à **PREFEITURA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços que compõem o objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por representante da **PREFEITURA**.
- 17.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
 - 17.3.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PREFEITURA** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 17.4. A tolerância das partes de eventuais infrações às condições estipuladas neste instrumento, não valerá como precedente novação ou, ainda, como renúncia aos direitos que a legislação pertinente e o contrato assegurem.
- 17.5. Qualquer alteração pretendida pelas partes em relação ao presente instrumento, deverá ser formalizada através de Termo Aditivo, firmado pelas partes, sempre com observância dos ditames legais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

- 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vinhedo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim, certas e ajustadas, lido e achado conforme, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo, o presente **TERMO DE CONTRATO**, na presença das testemunhas que conjuntamente este subscrevem, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, **NADA MAIS**.

Vinhedo/SP, em 05 de fevereiro de 2025.

DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RG nº XXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RG nº XXXXXXXXXXXXXXX



ANEXO XVIII

DECLARAÇÃO DA CONTRATADA SOBRE DESTINAÇÃO/DESCARTE, RECOLHIMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS (fase contratual)

NOME DA EMPRESA CONTRATADA _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por meio do seu representante devidamente constituído e abaixo assinado, _____ (QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA) _____, doravante denominada **CONTRATADA**, declara na forma da lei e para todos os fins legais, que descartou os resíduos abaixo, nas quantidades e destinos apontados, de modo a cumprir as exigências legais, em especial, da Lei Complementar Municipal nº 135, de 11 de março de 2015 e do artigo 45, I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DADOS DO RESÍDUO:

NOME PARA EMBARQUE:

CLASSE/SUBCLASSE: Nº ONU GRUPO DE EMBALAGEM:

LICENÇA AMBIENTAL VALIDADE..... CÓDIGO NBR 10.004:

CONSISTÊNCIA: sólido () Pastoso () Líquido () Gasoso () Pulverizado ()

QUANTIDADE:

EMBALAGEM:

CUIDADOS NO MANEJO E PRIMEIROS SOCORROS: Ver ficha de emergência

A CONTRATADA declara, por meio desta, que os resíduos acima citados estão devidamente acondicionados para o transporte até seu destino final, conforme a legislação vigente.

DADOS DO TRANSPORTADOR

LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL VALIDADE

DATA DO CARREGAMENTO: HORA VEÍCULO

RESPONSÁVEL..... ASSINATURA.....

PLACA DO VEÍCULO NOME DA TRANSPORTADORA.....

Tel. ENDEREÇO.....

DADOS DO DESTINATÁRIO

LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL..... VALIDADE.....

DATA DO RECEBIMENTO HORA..... FORMA DE

DESTINO.....

ENDEREÇO.....

Tel. (.....)..... Fax. (.....).....

OBSERVAÇÕES.....

RESPONSÁVEL..... CARGO/FUNÇÃO.....

ASSINATURA..... SETOR.....